



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às dez horas,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –
5 SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli e o Senhor
10 Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior.---
11 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**-----
12 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
13 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----
14 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio
15 Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra
16 Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
17 Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini, André
18 Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
19 Guimarães Silva, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro
20 Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes
21 Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
22 Consolmagnó, Carlos Costa Neto, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda,
23 Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer
24 Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio
25 Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Cyro Barbosa Bernardes, Dalton Edson
26 Messa, Daniel Cardoso, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto,
27 Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
28 Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa
29 Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier
30 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
31 Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de
32 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
33 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior,
34 Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
35 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João Luís
36 Scarelli, Jorge Moya Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
37 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José
38 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José
39 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
40 Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Nazario
41 David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Valmir Flor, José
42 Vinicius Abrão, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
2 Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique
3 Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos
4 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini
5 Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
6 Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguim, Mário Eduardo Fumes, Maurício
7 Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele
8 Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton
9 Vieira Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner
10 Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior,
11 Patricia Barboza da Silva, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Arbex
12 Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de
13 Freitas, Rafael Sancinetti Momesso, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
14 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Alves
15 Perri, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
16 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella
17 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Sebastião Gomes de
18 Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Laisner Prata, Tiago
19 Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
20 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz
21 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena
22 Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl.....

23 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Cassius Gomes Cancian, Daniel
24 Lucas de Oliveira, Eduardo Lustoza, José Geraldo Trani Brandão, Thiago
25 Henrique Ananias Raimundo.....

26 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alexander Ramos, Aline Emy
27 Takiy de Oliveira, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Carlos
28 Silva Gonçalves, Antonio Cláudio Coppo, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alexandre
29 da Graça Duro Couto, Edgar da Silva, Gerson de Marco, Joni Matos Incheглу,
30 Jorge Luiz Silva Rocco, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Sérgio Pimenta, Sérgio
31 Ricardo Lourenço, Wolney José Pinto, Zildete Teixeira Ferraz do Prado.....

32 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Alex Thaumaturgo
33 Dias, Miguel Aparecido de Assis, Ronaldo Malheiros Figueira.....

34 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fernando Antonio
35 Christini, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário
36 Gonçalves Monteiro, Mário Pero Tinoco, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tony
37 Menezes de Souza.....

38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

39 Após a execução do Hino Nacional, a Assessora da Presidência **Janaína Macedo**
40 **Calvo** solicitou que todos permanecessem em pé, para que fosse realizado um
41 minuto de silêncio em homenagem póstuma ao Ministro do Supremo Tribunal
42 Federal Teori Zavascki, falecido no dia 19 de janeiro de 2017. Teori Zavascki



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 destacou-se como relator da operação “Lava Jato”, exercendo papel fundamental
2 para o combate à corrupção. Na sequência, passou a palavra ao senhor
3 Presidente Vinícius Marchese Marinelli para as considerações iniciais.-.-.-.-.-.
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marineli** esplanou que
5 neste novo momento do Conselho e do país, hoje se inicia uma nova era política,
6 uma nova era econômica, na qual os resultados aparentemente ainda não são tão
7 representativos, mas acredita que diante do que vem sendo feito, existe sim uma
8 perspectiva de melhora, que passa pela engenharia, passa pela infraestrutura.
9 Todos estarão ocupando neste ano cargo de extrema importância, porque serão
10 os juízes da classe da engenharia, responsáveis por relatar processos, tomar
11 decisões importantes que refletirão de maneira geral no Estado e no País. Todos
12 sabem a importância do Crea-SP, que é o maior conselho profissional do Sistema
13 e o maior conselho multiprofissional do mundo. O Sistema Confea/Creas conta
14 com 1.400.000 profissionais registrados e 400.000 empresas registradas em dia,
15 e o Estado de São Paulo é responsável pelo registro de cerca de 400.000
16 profissionais e 100.000 empresas. Prosseguindo falou que, de maneira bem
17 objetiva, acredita que os conselheiros são a peça mais importante do Sistema,
18 porque sem os conselheiros não teria o Conselho. Continuando ressaltou que
19 todas as decisões passam por este Plenário e serão tomadas por todos os
20 conselheiros dentro de uma democracia, de uma transparência já conhecida. E
21 parabenizou a todos os novos conselheiros e aos que estão sendo reconduzidos.
22 Na sequência, passou ao item III da Pauta.-.-.-.-.-.

23 **ITEM III – POSSE DOS CONSELHEIROS EXERCÍCIO 2017, NOS TERMOS DO**
24 **ARTIGO 41 DO REGIMENTO;**-.-.-.-.-.

25 Dando prosseguimento, a Assessora da Presidência **Janáina Macedo Calvo**
26 informou que a chamada para posse será em ordem alfabética dos nomes dos
27 conselheiros titulares, com a identificação da entidade de classe ou instituição de
28 ensino que representam e na sequência o nome do respectivo suplente. Em
29 seguida, passou à leitura do Termo de Posse dos conselheiros titulares: “O
30 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado São Paulo – Crea-SP,
31 representado por seu presidente, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, nos
32 termos do inciso IV do artigo 90 do Regimento, dá posse ao profissional acima
33 mencionado no cargo de Conselheiro, assegurando-lhe o direito ao exercício de
34 suas funções, pelo período de 03 (três) anos. Em contraprestação, compromete-
35 se o Conselheiro, a atender aos encargos dispostos no artigo 34, da Lei nº 5.194,
36 de 24 de dezembro de 1966, e demais normas legais e regimentais,
37 especialmente relatando os processos que lhe forem distribuídos, dentro do prazo
38 regimental, a bem do serviço público. E, estando conforme, é lavrado e assinado
39 o presente “Termo de Posse”. São Paulo, 26 de janeiro de 2017”. Em seguida,
40 procedeu à leitura do Termo de Posse dos suplentes de conselheiros: “O
41 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado São Paulo – Crea-SP,
42 representado por seu presidente, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 termos do inciso IV do artigo 90 do Regimento, dá posse ao profissional acima
2 mencionado no cargo de Suplente de Conselheiro, assegurando-lhe o direito ao
3 exercício de suas funções pelo período de 03 (três) anos. Em contraprestação,
4 compromete-se o Suplente de Conselheiro, quando no exercício de suas funções
5 substituindo o Conselheiro, a atender aos encargos dispostos no artigo 34, da Lei
6 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas legais e regimentais,
7 especialmente relatando os processos que lhe forem distribuídos, dentro do prazo
8 regimental, a bem do serviço público. Estando conforme, é lavrado e assinado o
9 presente “Termo de Posse”. São Paulo, 26 de janeiro de 2017”. Na sequência,
10 iniciou a chamada dos conselheiros para posse.....

11 **Conselheiros(as) empossados(as): Titulares e Suplentes:** Adilson Bolla (T) da
12 Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista,
13 Marcelo da Silva (S) da Universidade São Francisco, Adolfo Bolivar Savelli (T) –
14 José Carlos Paulino da Silva (S) do Instituto de Engenharia, Agnaldo Vendrame
15 (T) – Rubens Franco da Silveira (S) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos
16 de Birigui, Alexandre Sayeg Freire (T) – Jaime Ijichi Machado (S) da Associação
17 Paulista de Engenheiros de Minas, Alfredo Pereira de Queiroz Filho (T) da
18 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, Rodrigo de Freitas
19 Borges Fonseca (S) do Instituto de Engenharia, Alim Ferreira de Almeida (T) –
20 Pedro Alves de Souza Júnior (S) do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São
21 Paulo, Amaury Hernandes (T) – Alberto José Silva Marcondes (S) do Sindicato
22 dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Ângelo Petto Neto (T) – Celso Roberto
23 Panzani (S) da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo,
24 Arlei Arnaldo Madeira (T) – José Antonio Piedade (S) da Associação de
25 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, Carlos Azevedo Marcassa (T) –
26 Mário Alves Rosa (S) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba,
27 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva (T) – Sandor D’Angelo Freire (S) da Associação
28 dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, Carlos Eduardo Freitas
29 da Silva (T) – Genésio Betiol Júnior (S) da Universidade Cidade de São Paulo,
30 Carlos Fielde de Campos (T) – Denilson Oliveira de Lima (S) da Faculdade de
31 Americana, Carlos Jacó Rocha (T) – Ana Paula Ribeiro de Lara (S) da Associação
32 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, Celso Atienza (T) – Aristides Galvão
33 (S) do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Celso Rodrigues (T) –
34 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (S) do Sindicato dos Engenheiros no
35 Estado de São Paulo, César Marcos Rizzon (T) – Washington Ângelo Rissoli (S)
36 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e
37 Região, Cibeli Gama Monteverde (T) do Instituto de Engenharia, Conceição
38 Aparecida Noronha Gonçalves (T) – Gilberto Vicente de Azevedo Júnior (S) da
39 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, Daniella Gonzalez Tinois
40 da Silva (T) do Centro Universitário de Lins, Edilson Pissato (T) – Ideval Souza
41 Costa (S) do Instituto de Geociências, Edson Navarro (T) da Universidade de
42 Marília, Elio Lopes dos Santos (T) – Cláudio Roberto Kuczuk (S) da Universidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Santa Cecília, Fábio Fernando de Araújo (T) – Ceci Castilho Custódio (S) da
 2 Universidade do Oeste Paulista, Fábio Olivieri de Nóbile (T) do Centro
 3 Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Fernando Pierozzi Durso (T)
 4 – Luís Chorilli Neto (S) da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e
 5 Geologia de Rio Claro, Glauco Eduardo Pereira Cortez (T) do Centro Universitário
 6 Moura Lacerda, Gley Rosa (T) – Antonio Carlos Silva dos Santos (S) do Sindicato
 7 dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Hamilton Fernando Schenkel (T) –
 8 Issis Maria da Trindade (S) da Associação Profissional dos Engenheiros
 9 Agrimensores no Estado de São Paulo, Hassan Mohamad Barakat (T) – Fábio
 10 Luís Rodrigues Simões (S) da Associação Brasileira de Engenheiros Civis,
 11 Hideraldo Rodrigues Gomes (T) da Associação Bandeirante dos Engenheiros,
 12 Arquitetos e Agrônomos, Jan Novaes Recicar (T) – Marcelo Pupim Gozzi (S) da
 13 Universidade Nove de Julho, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade
 14 Picolini (T) – José Luiz Fares (S) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
 15 Alta Noroeste, João Luiz Braguini (T) – Rafael Nogueira da Silva (S) da
 16 Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, José
 17 Eduardo de Assis Pereira (T) – Mauro Augusto Demarzo (S) da Associação dos
 18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, José Geraldo Baião (T) –
 19 José Ricardo Fazzole Ferreira (S) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 20 Metrô, José Marcos Nogueira (T) – José Alberto de Barros Fial (S) da Associação
 21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, José Renato
 22 Cordaço (T) – Antonio Celso Facco (S) da Associação Paulista de Engenheiros
 23 Florestais, José Roberto Corrêa (T) – Ailton Adriano Pissolati (S) da Faculdades
 24 Integradas Dom Pedro II, Juliana Maria Manieri Varandas (T) do Centro
 25 Universitário Central Paulista, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (T) – Edilson
 26 Reis (S) do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Kennedy Flôres
 27 Campos (T) da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e
 28 Agronomia de Pindamonhangaba, Laurentino Tonin Júnior (T) – Luiz Eurípedes de
 29 Carvalho (S) da Associação dos Engenheiros da Região de Jales, Luiz Fernando
 30 Ussier (T) da Universidade Braz Cubas, Luiz Sérgio Mendonça Coelho (T) do
 31 Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de
 32 Medeiros, Luiz Waldemar Mattos Gehring (T) – Cláudio José Campolim de
 33 Almeida (S) da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de
 34 Itapeva, Marcelo Alexandre Prado (T) da Faculdade de Engenharia de Alimentos
 35 da Unicamp, Marco Antonio Silva de Faveri (T) da Associação dos Engenheiros e
 36 Arquitetos de Limeira, Marcos Wanderley Ferreira (T) – João Carlos Herrera (S)
 37 do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Marcus Rogério Paiva
 38 Alonso (T) da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, Maurício Pazini
 39 Brandão (T) – Ailton Nabarrete (S) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica,
 40 Mônica Maria Gonçalves (T) do Centro Universitário das Faculdades Associadas
 41 de Ensino, Nelo Pisani Júnior (T) – Walter Iorio Soares (S) da Associação dos
 42 Engenheiros e Arquitetos de Mococa, Newton Guenaga Filho (T) – Carlos Shiniti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Saito (S) do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Odair Bucci (T)
2 – Alexandre Silva Guimarães (S) do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
3 Paulo, Oswaldo José Gosmin (T) – Oscar Emílio Ruegger Neto (S) da Associação
4 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, Patrícia Gabarra Mendonça (T) da
5 Universidade de Franca, Patricia Stella Pucharelli Fontanini (T) da Faculdade de
6 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, Paulo César Lima
7 Segantine (T) – José Leomar Fernandes Júnior (S) da Escola de Engenharia de
8 São Carlos – USP, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro (T) – Araken Ferreira de
9 Souza (S) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, Pedro
10 Carvalho Filho (T) – Hary Bacciotti Neto (S) da Associação de Engenharia,
11 Arquitetura e Agronomia de Leme, Rafael Augustus de Oliveira (T) – João
12 Domingos Biagi (S) da Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp, Rafael
13 Henrique Gonçalves (T) da Associação Pinhalense dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos, Rafael Ricardi Irineu (T) – Pérsio Dario Reale (S) da Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, Régia Mara Petitto (T) da Pontifícia
16 Universidade Católica de Campinas, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues (T) –
17 Elcio Hiroyoshi Yano (S) da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP,
18 Ricardo Botta Tarallo (T) – Antonio Fernando Tarallo (S) da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, Ricardo de Gouveia (T) da
20 Faculdade Oswaldo Cruz, Ricardo Victoria Filho (T) – Roberto Arruda de Souza
21 Lima (S) da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Rogério Rocha
22 Matarucco (T) – Nelson Bueno Assumpção (S) do Centro Universitário de
23 Votuporanga, Ronan Gualberto (T) – Luiz Atílio Padovan (S) da Universidade de
24 Marília, Rui Adriano Alves (T) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
25 Agrônomos do Município de Guarulhos, Salmen Saleme Gidrão (T) do Centro
26 Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Thiago Barbieri de Faria (T) –
27 Terezinha de Fátima Innocente Lamparelli (S) da Associação Regional de
28 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, Umberto Ghilarducci Neto
29 (T) – Juliana Regina Campos Faria (S) da Associação de Engenheiros e
30 Arquitetos de São José dos Campos, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (T)
31 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, Vivian
32 Karina Bianchini (T) da Universidade de Franca, Vladimir Chvojka Júnior (T) –
33 Pedro Cardozo Júnior (S) da Universidade São Judas Tadeu, Wendell Roberto de
34 Souza (T) da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas.-----
35 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, nos termos do artigo
36 41 do Regimento, DECLAROU empossados os senhores conselheiros titulares e
37 suplentes que firmaram seus termos de posse nesta data. Em seguida, agradeceu
38 e parabenizou a todos os empossados.-----
39 Às onze horas e quinze minutos, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
40 declarou recesso da Sessão para o almoço, com retorno às 14h00 para dar início
41 ao processo eleitoral.-----
42 Às quatorze horas foi retomada a Sessão Plenária e a Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Janaína Macedo Calvo** convidou para recompor a mesa dos trabalhos o senhor
2 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli e o senhor
3 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Agr. João Luís Scarelli. Na sequência,
4 informou que em face das posses dos conselheiros ocorridas no período da
5 manhã, o quórum para continuidade dos trabalhos foi alterado para 124
6 conselheiros o qual foi atendido, passando a palavra ao Presidente Vinícius
7 Marchese Marinelli.-----
8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou ser
9 um dia muito importante para o Crea-SP, dia que será eleita a nova diretoria do
10 Conselho para compor o exercício de 2017, desejou um bom trabalho a todos e
11 agradeceu por toda a força que vem recebendo nesses últimos cinco meses. Em
12 seguida, passou ao item IV da pauta, eleição dos representantes das demais
13 modalidades profissionais para compor cada câmara especializada, dos membros
14 da diretoria e dos membros das comissões permanentes. Para condução dos
15 trabalhos, indicou para compor a Comissão Eleitoral o Conselheiro Auro Doyle
16 Sampaio e a Conselheira Lenita Secco Brandão para exercerem respectivamente
17 a função de Presidente e Secretária da Comissão Eleitoral, convidando-os para
18 tomarem assentos à mesa. Prosseguindo, agradeceu a presença do Conselheiro
19 João Luís Scarelli, do Eng. Pasqual Satalino representante do Confea e do Eng.
20 Nízio José Cabral, Vice-Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
21 São Vicente. Na sequência, passou a condução dos trabalhos ao presidente e à
22 secretária da Comissão Eleitoral.-----
23 **ITEM IV – ELEIÇÃO:**-----
24 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle Sampaio**
25 cumprimentou a todos e expressou a honra em estar na condução dos trabalhos
26 que é de extrema responsabilidade. Continuando, falou que conta com a
27 colaboração de todos para que juntos consigam conduzir o pleito com
28 tranquilidade. Na sequência, dando início aos trabalhos, declarou aberta a
29 inscrição dos candidatos que concorrerão à eleição.-----
30 Às quatorze horas e vinte minutos o Conselheiro Nelo Pisani Júnior solicitou
31 licença para retirar-se da Sessão.-----
32 Com a palavra o Conselheiro **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a
33 todos e falou que esta é a primeira Sessão Plenária do ano, e como de costume,
34 nesta primeira sessão são eleitos o corpo diretivo do Crea-SP, contando os
35 diretores, representantes do Plenário nas câmaras e as comissões permanentes,
36 sendo a Comissão de Ética, Renovação do Terço, Legislação e Normas, Meio
37 Ambiente, Crea-Jovem, Educação e Atribuição Profissional, Orçamento e Tomada
38 de Contas, Relações Públicas e Acessibilidade. E como acontece todos os anos,
39 sempre se procurou dentro do Sistema ouvir os anseios das Câmaras através dos
40 seus coordenadores, que devem ter indicado os nomes para composição desses
41 cargos mencionados, com o objetivo de que todas as câmaras tenham
42 representatividades em todas as instâncias do Conselho. Sendo que para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 comissões, algumas são mais fáceis porque são compostas por uma quantidade
2 de membros titulares e suplentes exatamente iguais ao número de Câmaras. Já
3 outras comissões como a de Relações Públicas e Orçamento e Tomada de
4 Contas, por exemplo, são compostas por somente 5 integrantes e como são 8
5 câmaras, nem todas podem ser atendidas. Na sequência, com base nas
6 indicações que foram feitas e nas representatividades de todas as Câmaras do
7 Crea-SP, passou a apresentar a lista com a relação dos inscritos para funções
8 eletivas.-----
9 Com a palavra o Conselheiro **Paulo César Lima Segantine** cumprimentou a
10 todos e comunicou que encaminha a lista onde constam os nomes apresentados
11 pelas Câmaras. E falou que há mais de 12 anos o processo eleitoral do Crea-SP
12 utiliza critérios de que as Câmaras indicam nomes para compor a diretoria, as
13 comissões permanentes e os representantes do Plenário, o qual julgam que essa
14 arquitetura sempre foi de forma democrática e verdadeiramente representativa,
15 tendo funcionado muito bem no Conselho. Todos os nomes que compõem a lista
16 apresentada pelas câmaras foram democraticamente eleitos segundo os critérios
17 institucionais, assim a eleição prévia realizada nas câmaras indica candidatos
18 naturais e legítimos para defender os interesses de suas câmaras, do Crea-SP e
19 de todos os engenheiros do Estado de São Paulo. Os nomes que compõem a lista
20 são de profissionais de destaques para ocupar os cargos neste Conselho. A lista
21 apresentada pelas câmaras tem a essência do exercício da democracia que é a
22 forma de gerência onde o voto representa a vontade de um povo ou de um
23 Conselho de Classe, que elegem o seus representantes por liberdade individual
24 visando o melhor desempenho deste Conselho e conseqüentemente da
25 engenharia deste Estado. Em seguida, passou a apresentar a relação de inscritos
26 para funções eletivas.-----
27 Às quinze horas e trinta minutos o Conselheiro Rogério Rocha Matarucco solicitou
28 licença para retirar-se da Sessão.-----
29 Após as apresentações das listas de inscritos para as funções eletivas e iniciadas
30 as discussões foi observado que havia nomes que constavam nas duas listas e
31 nomes que não poderiam constar por impedimentos regimentais. Diante disso, o
32 Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle Sampaio** solicitou que o
33 Conselheiro Glauco Eduardo Pereira Cortez perguntasse se algum conselheiro
34 inscrito na lista lida por ele gostaria de declinar de sua inscrição. Em seguida,
35 propôs que os trabalhos fossem suspensos por alguns minutos, para que as
36 listas apresentadas fossem reorganizadas. De modo que os conselheiros que não
37 declinaram da primeira lista estariam automaticamente inscritos na lista 1, lida
38 pelo Conselho Glauco, e os que declinaram da primeira estariam inscrito na
39 segunda lista, lida pelo Conselheiro Paulo César Lima Segantine. E os inscritos
40 na segunda lista, que estivessem em duplicidade com a primeira, teriam seus
41 nomes automaticamente excluídos da lista 2.-----
42 Retomando os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Eng. Agr. Ângelo Petto Neto / Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Geol.
2 Sebastião Gomes de Carvalho e Tecg. Mec. Des. Proj. e Eng. Civ. Alim Ferreira
3 de Almeida / Diretor de Relações Profissionais: Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
4 Maurício Cardoso Silva / Diretor de Relações Institucionais: Eng. Civ. e Eng. Seg.
5 Trab. Amaury Hernandes.-----
6 **C) DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS DO**
7 **ARTIGO 127 DO REGIMENTO;**-----
8 Comissão Permanente de Ética Profissional: Eng. Civ. Cristiane Maria Filgueiras
9 Lujan (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Sérgio Mendonça Coelho (S) / Eng.
10 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Márcio Roberto Gonçalves Vieira (T) – Eng. Eletric. e
11 Eng. Seg. Trab. Wolney José Pinto (S) / Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo
12 Gomes Pegoraro (T) – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Ind. Quim. e Eng.
13 Seg. Trab. Dalton Edson Messa (S) e Tecg. Mec. Des. Proj. e Eng. Civ. Alim
14 Ferreira de Almeida (T) / Eng. Quim. Jorge Moya Diez (T) – Eng. Quim. e Eng.
15 Eletric. Valter Domingos Idargo (S) / Geol. Daniel Cardoso (T) – Eng. Minas
16 Alexandre Sayeg Freire (S) / Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
17 Schenkel (T) – Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini (S) /
18 Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile (T) – Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (S)
19 / Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg.
20 Trab. Hirilandes Alves (S). Comissão Permanente de Renovação do Terço: Eng.
21 Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal (T) e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav.
22 José Paulo Garcia (T) / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Facholi (T) – Eng.
23 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho (S) / Eng. Oper. Mec. Maq.
24 Ferram. Odair Bucci (T) – Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Mec. Gilmar Vigiodri
25 Godoy (S) e Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Mário Antonio Masteguini (T) / Eng.
26 Quim. Jorge Moya Diez (T) – Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior (S) / Geol.
27 Ronaldo Malheiros Figueira (T) – Geol. Edilson Pissato (S) / Eng. Agrim., Eng. Civ.
28 e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
29 Fernando Schenkel (S) / Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (T) – Eng. Agr.
30 Hélio Perecin Júnior (S) / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
31 Rosa (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (S). Comissão
32 Permanente de Legislação e Normas: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson de
33 Marco (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos
34 (S) / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida (T) – Eng. Ind.
35 Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho (S) / Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior (T) –
36 Eng. Oper. Mec. Edenírcio Turini (S) / Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves (T) –
37 Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo (S) / Geol. Edilson Pissato (T) –
38 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho (S) / Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
39 (T) – Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva (S) / Eng. Agr. Margareti
40 Aparecida Stachissini Nakano (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla (S) /
41 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
42 Maria Amália Brunini (S). Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Contas: Titulares: Eng. Civ. Carlos Alexandre da Graça Duro Couto e Eng. Civ.
2 Paulo César Lima Segantine / Eng. Mec. Itamar Rodrigues e Eng. Mec. Egberto
3 Rodrigues Neves / Geol. Daniel Cardoso / Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg.
4 Trab. João Luiz Braguini / Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa. Suplentes:
5 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Umberto Ghilarducci Neto e Tecg. Constr. Civ. Mov.
6 Terra Pav. José Paulo Garcia / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Felipe Antonio
7 Xavier Andrade / Eng. Oper. Fabric. Mec. José Antonio Nardin / Eng. Quim.
8 Ademar Salgosa Júnior / Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira / Eng.
9 Agr. Benito Saes Júnior. Comissão Permanente de Relações Públicas: Titulares:
10 Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Carlos
11 Costa Neto / Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo / Eng. Agrim.
12 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira / Eng. Agr. Marcos Roberto Furlan. Suplentes:
13 Eng. Civ. Douglas Barreto / Eng. Comp. André Martinelli Agunzi / Eng. Mec. José
14 Arioaldo dos Santos / Geol. Sebastião Gomes de Carvalho / Eng. Agrim., Eng.
15 Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini. Comissão Permanente de Educação e
16 Atribuição Profissional: **Civil:** Eng. Civ. José Geraldo Querido (T) – Eng. Civ.
17 Douglas Barreto (S) / **Elétrica:** Eng. Eletric. Luiz Fernando Bovolato (T) – Eng.
18 Ind. Eletr. Edval Delbone (S) / **Mecânica:** Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. José
19 Vinicius Abrão (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier (S) e Eng.
20 Mec. Ângelo Caporalli Filho (T) – Eng. Mec. Francisco José de Almeida (S) /
21 **Metalúrgica:** Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço (T) /
22 **Aeronáutica e Espacial:** Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão (T) / **Produção:**
23 Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior (T) / **Química:** Eng. Alim. José Antonio
24 Gomes Vieira (T) – Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves (S) / **Minas e Geologia:**
25 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S) /
26 **Agrimensura:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva (T) – Geog. Marcos
27 Aurélio de Araújo Gomes (S) / **Agronomia:** Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior (T) –
28 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho (S) / **Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e Eng.
29 Seg. Trab. Hirilandes Alves (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
30 Santos (S). Comissão Permanente de Meio Ambiente: Eng. Civ. Zildete Teixeira
31 Ferraz do Prado (T) – Eng. Civ. João Arioaldo D’Amaro (S) / Eng. Ind. Eletr. e
32 Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda (T) – Eng. Eletron. Silvio Antunes (S) /
33 Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Vinicius Abrão (T) – Eng. Mec. e Eng.
34 Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi (S) e Tecg. Mec. Cláudio Buiat (T) / Eng. Quim.
35 Higino Gomes Júnior (T) – Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl (S) / Geol. Sebastião
36 Gomes de Carvalho (T) – Geol. Daniel Cardoso (S) / Geog. Marcos Aurélio de
37 Araújo Gomes (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
38 (S) / Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin (T) – Eng. Ftal. José Renato Cordaço (S) / Eng.
39 Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg.
40 Trab. Hirilandes Alves (S). Comissão Permanente Crea-SP Jovem: Eng. Civ. e
41 Eng. Seg. Trab. Rafael Sancinetti Momesso (T) – Eng. Civ. Régia Mara Petitto (S)
42 / Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins (T) – Eng. Eletric. Eletron. Michele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Carolina Morais Maia (S) / Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho (T) – Eng. Aeron.
 2 Maurício Pazini Brandão (S) e Eng. Mec. Camilo Mesquita Neto (T) – Eng. Mec.
 3 Lilian Cristina Moreira Borges (S) / Eng. Alim. Rodolfo de Freitas (T) – Eng. Quim.
 4 José Guilherme Pascoal de Souza (S) / Geol. Daniel Cardoso (T) / Eng. Agrim.
 5 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T) – Eng. Cartog. João Fernando Custódio
 6 da Silva (S) / Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça (T) – Eng. Agr. Juliana Maria
 7 Manieri Varandas (S) / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
 8 Rosa (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini (S). Comissão
 9 Permanente de Acessibilidade: Titulares: Eng. Civ. Ricardo Perale / Eng. Eletric.
 10 Mailton Nascimento Barcelos / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab.
 11 Paulo Roberto Peneluppi / Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl / Eng. Civ. José
 12 Roberto Corrêa / Eng. Agr. José Renato Zanini. Suplentes: Geog. Marcos Aurélio
 13 de Araújo Gomes / Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino e Tecg. Transm. Distr.
 14 Eletr. Antonio Carlos Catai / Eng. Mec. e Eng. Civ. Antonio Carlos Guimarães Silva
 15 e Eng. Mec. Wilton Mozena Leandro / Eng. Quim. Higino Gomes Júnior / Eng. Agr.
 16 Mário Eduardo Fumes.....
 17 Às dezesseis horas e dez minutos a Conselheira Eloísa Cláudia Mota solicitou
 18 licença para retirar-se da Sessão.....
 19 Às dezesseis horas e trinta minutos os Conselheiros Antonio Carlos Tosetto,
 20 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves e Luiz Antonio Dalto solicitaram licença
 21 para retirarem-se da Sessão.....
 22 Às dezesseis horas e quarenta minutos a Conselheira Cristiane Maria Filgueiras
 23 Lujan solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 24 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos o Conselheiro Pedro Carvalho
 25 Filho solicitou licença para retirar-se da Sessão.....
 26 Às dezessete horas a Conselheira Daniella Gonzalez Tinois da Silva solicitou
 27 licença para retirar-se da Sessão.....
 28 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle Sampaio**
 29 perguntou se existia alguma outra inscrição a ser feita. Em não havendo, declarou
 30 encerrado o prazo de inscrição de candidatos e solicitou que fosse realizado o
 31 processo de cadastramento dos inscritos no sistema eletrônico de votação,
 32 convidando os Conselheiros Glauco Eduardo Pereira Cortez e Paulo Cesar Lima
 33 Segantine para acompanhar os registros dos nomes. Feito o cadastro das
 34 inscrições, solicitou que a Secretária da Comissão Eleitoral Lenita Secco Brandão
 35 fizesse a leitura das listas entregues com os inscritos habilitados para votação.-.-.-
 36 Com a palavra a Secretária da Comissão Eleitoral **Lenita Secco Brandão**
 37 cumprimentou a todos e procedeu a leitura das listas dos inscritos para o pleito.
 38 Primeiro fez a leitura da lista1 entregue pelo Conselheiro Glauco Eduardo Pereira
 39 Cortez e depois passou à lista 2 entregue pelo Conselheiro Paulo Cesar Lima
 40 Segantine.....
 41 Após a leitura das listas dos inscritos, o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro**
 42 **Doyle Sampaio** perguntou aos conselheiros Glauco Eduardo Pereira Cortez e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Paulo César Lima Segante se estavam de acordo com a apresentação dos
2 nomes. E estando de acordo, deu início ao processo de votação, explicando que
3 quem quisesse votar na lista 1 que está completa, teria a opção para votar na lista
4 1 completa e quem quisesse votar nos nomes da lista 2, teria que fazer a opção
5 do voto individual.-.....
6 Com a palavra a Secretária da Comissão Eleitoral **Lenita Secco Brandão**
7 procedeu a chamada dos nomes dos conselheiros para votação em ordem
8 alfabética.-.....
9 Às dezessete horas e quinze minutos o Conselheiro Ricardo Antonio Ferreira
10 Rodrigues solicitou licença para retirar-se e o Conselheiro Hassan Mohamad
11 Barakat retornou à Sessão.-.....
12 Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos os Conselheiros Gilmar Vigiodri
13 Godoy e José Antonio Gomes Vieira solicitaram licença para retirarem-se da
14 Sessão.-.....
15 Às dezoito horas os Conselheiros Daniel Lucas de Oliveira e João Felipe
16 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini solicitaram licença para retirarem-se
17 da Sessão.-.....
18 Às dezoito horas e dez minutos o Conselheiro José Luiz Pardal solicitou licença
19 para retirar-se da Sessão.-.....
20 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos a Conselheira Gisele Herbst Vazquez
21 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.....
22 Às dezoito horas e cinquenta minutos os Conselheiros Jussara Teresinha Tagliari
23 Nogueira e Paulo Henrique Bossi Cover solicitaram licença para retirarem-se da
24 Sessão.-.....
25 Às dezenove horas a Conselheira Ana Meire Coelho Figueiredo solicitou licença
26 para retirar-se da Sessão.-.....
27 Às dezenove horas e vinte e oito minutos os Conselheiros Mário Antonio
28 Masteguin e Oswaldo José Gosmin solicitaram licença para retirarem-se da
29 Sessão.-.....
30 Ao término da chamada, o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle**
31 **Sampaio** perguntou se algum conselheiro não havia sido chamado ou não havia
32 votado. Em não havendo conselheiro a ser chamado encerrou o processo de
33 votação e passou ao processo de apuração do resultado. Prosseguindo, solicitou
34 que o resultado fosse projetado e que a Secretária Lenita Secco Bradão fizesse a
35 leitura.-.....
36 Com a palavra a Secretária da Comissão Eleitoral **Lenita Secco Brandão**
37 procedeu à leitura do resultado das eleições, obtendo a seguinte apuração.
38 Votaram 209 (duzentos e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson
39 Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriano Ricardo Galzoni,
40 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho,
41 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
42 Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Meire Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Figueiredo, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio
2 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio
3 Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira
4 de Almeida, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto,
5 Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto,
6 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde
7 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Cassius Gomes Cancian,
8 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César
9 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé,
10 Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio
11 Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson
12 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Douglas Barreto, Edelmo
13 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
14 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Lustoza, Edval
15 Delbone, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fabio Fernando de Araújo, Fábio
16 Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,
17 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco
18 Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco
19 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
20 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo
21 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan
22 Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Arioaldo D'Amaro,
23 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
24 Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya
25 Diez, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos
26 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de
27 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
28 Baião, José Geraldo Querido, José Geraldo Trani Brandão, José Guilherme
29 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira,
30 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato
31 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa
32 Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria
33 Manieri Varandas, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha
34 Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
35 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
36 Moreira Borges, Luís Chorilli Neto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos
37 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto
38 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo
39 Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério
40 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
41 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário
42 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Morais Maia,
2 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
3 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga
4 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
5 Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da Silva,
6 Patricia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
7 Cover, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
8 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael
9 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael
10 Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
11 Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
12 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
13 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
14 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Ronan Gualberto, Rui Adriano
15 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes,
16 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Henrique Ananias
17 Raimundo, Thiago Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho,
18 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
19 Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes
20 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina
21 Bianchini, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena
22 Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl.-----

23 **A) DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS MODALIDADES PROFISSIONAIS**
24 **PARA COMPOR CADA CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO INCISO**
25 **X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----

26 Câmara Especializada de Engenharia Civil: Eng. Eletric. Mauro Donizeti Pinto de
27 Camargo 196 votos, 06 brancos e 07 nulos / Câmara Especializada de
28 Engenharia Elétrica: Eng. Civ. Régia Mara Petitto 196 votos, 06 brancos e 07
29 nulos / Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica: Eng. Quim.
30 Mônica Maria Gonçalves 196 votos, 05 brancos e 08 nulos / Câmara
31 Especializada de Engenharia Química: Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo
32 Gomes Pegoraro 180 votos e Eng. Mec. José Ariovaldo dos Santos 19 votos, 02
33 brancos e 08 nulos / Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas:
34 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa 192 votos, 07
35 brancos e 10 nulos / Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura: Eng.
36 Agr. João Luís Scarelli 196 votos, 04 brancos e 09 nulos / Câmara Especializada
37 de Agronomia: Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini 195
38 votos, 05 brancos e 09 nulos / Câmara Especializada de Engenharia de
39 Segurança do Trabalho: Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire 191 votos, 06
40 brancos e 12 nulos.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da representação das
2 demais modalidades profissionais nas Câmaras Especializadas, nos termos do
3 inciso X, do artigo 9º, do Regimento, **ELEGEU** na condição de Representantes do
4 Plenário nas Câmaras Especializadas para o exercício 2017 os seguintes
5 Conselheiros: na **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Eng. Eletric.
6 Mauro Donizeti Pinto de Camargo; na **Câmara Especializada de Engenharia**
7 **Elétrica** – Eng. Civ. Régia Mara Petitto; na **Câmara Especializada de**
8 **Engenharia Mecânica e Metalúrgica** – Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves; na
9 **Câmara Especializada de Engenharia Química** – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
10 Eduardo Gomes Pegoraro; na **Câmara Especializada de Geologia e**
11 **Engenharia de Minas** – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
12 Rosa; na **Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura** – Eng. Agr.
13 João Luís Scarelli; na **Câmara Especializada de Agronomia** – Eng. Agrim., Eng.
14 Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini e na **Câmara Especializada de**
15 **Engenharia de Segurança do Trabalho** – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire.
16 (Decisão PL/SP nº 5/2017).-----

17 **B) DOS MEMBROS DA DIRETORIA: DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR**
18 **ADMINISTRATIVO ADJUNTO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR**
19 **FINANCEIRO ADJUNTO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO,**
20 **DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, DIRETOR DE VALORIZAÇÃO**
21 **PROFISSIONAL ADJUNTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS E**
22 **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97**
23 **DO REGIMENTO;**-----

24 Diretor Administrativo: Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva 179 votos, 10
25 brancos e 20 nulos / Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Comp. André Martinelli
26 Agunzi 164 votos e Eng. Prod. Mec. Milton Vieira Júnior 35 votos, 01 branco e 09
27 nulos / Diretor Financeiro: Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More 180 votos, 09
28 brancos e 20 nulos / Diretor Financeiro Adjunto: Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
29 Adnael Antonio Fiaschi 164 votos e Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio 35
30 votos, 02 brancos e 08 nulos / Diretor Técnico: Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira
31 Cortez 16197 votos e Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori 39 votos, 01 branco e 08
32 nulos / Diretor Técnico Adjunto: Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
33 191 votos, 06 brancos e 12 nulos / Diretor de Valorização Profissional: Eng. Agr.
34 Ângelo Petto Neto 187 votos, 07 brancos e 15 nulos / Diretor de Valorização
35 Profissional Adjunto: Geol. Sebastião Gomes de Carvalho 171 votos e Tecg. Mec.
36 Des. Proj. e Eng. Civ. Alim Ferreira de Almeida 28 votos, 02 brancos e 08 nulos /
37 Diretor de Relações Profissionais: Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
38 Cardoso Silva 190 votos, 05 brancos e 14 nulos / Diretor de Relações
39 Institucionais: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandez 184 votos, 08
40 brancos e 17 nulos.-----

41 **C) DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS DO**
42 **ARTIGO 127 DO REGIMENTO;**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Comissão Permanente de Ética Profissional: Eng. Civ. Cristiane Maria Filgueiras
 2 Lujan (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Sérgio Mendonça Coelho (S) 200
 3 votos, 02 brancos e 07 nulos / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Márcio Roberto
 4 Gonçalves Vieira (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Wolney José Pinto (S) 201
 5 votos, 02 brancos e 06 nulos / Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes
 6 Pegoraro (T) – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Ind. Quim. e Eng. Seg. Trab.
 7 Dalton Edson Messa (S) 184 votos e Tecg. Mec. Des. Proj. e Eng. Civ. Alim
 8 Ferreira de Almeida (T) 19 votos, 01 branco e 05 nulos / Eng. Quim. Jorge Moya
 9 Diez (T) – Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo (S) 200 votos, 02
 10 brancos e 07 nulos / Geol. Daniel Cardoso (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg
 11 Freire (S) 197 votos, 03 brancos e 09 nulos / Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
 12 Hamilton Fernando Schenkel (T) – Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João
 13 Luiz Braguini (S) 199 votos, 03 brancos e 07 nulos / Eng. Agr. Fábio Olivieri de
 14 Nóbile (T) – Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (S) 199 votos, 03 brancos e
 15 07 nulos / Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva (T) – Eng. Civ. e
 16 Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (S) 200 votos, 03 brancos e 06 nulos. Comissão
 17 Permanente de Renovação do Terço: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal
 18 (T) 188 votos e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia (T) 15 votos,
 19 01 branco e 05 nulos / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Facholi (T) – Eng.
 20 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho (S) 200 votos, 03 brancos e 06
 21 nulos / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Odair Bucci (T) – Eng. Oper. Fabric. Mec. e
 22 Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy (S) 182 votos e Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 23 Mário Antonio Masteguín (T) 21 votos, 01 branco e 05 nulos / Eng. Quim. Jorge
 24 Moya Diez (T) – Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior (S) 198 votos, 04 brancos e
 25 07 nulos / Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (T) – Geol. Edilson Pissato (S) 198
 26 votos, 04 brancos e 07 nulos / Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz
 27 Braguini (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (S) 198
 28 votos, 04 brancos e 07 nulos / Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (T) – Eng.
 29 Agr. Hélio Perecin Júnior (S) 198 votos, 03 brancos e 08 nulos / Eng. Oper. Mec.
 30 Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 31 Elio Lopes dos Santos (S) 197 votos, 03 brancos e 09 nulos. Comissão
 32 Permanente de Legislação e Normas: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson de
 33 Marco (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos
 34 (S) 200 votos, 03 brancos e 06 nulos / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Aginaldo
 35 Bizzo de Almeida (T) – Eng. Ind. Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho (S) 199
 36 votos, 03 brancos e 07 nulos / Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior (T) – Eng. Oper.
 37 Mec. Edenício Turini (S) 200 votos, 02 brancos e 07 nulos / Eng. Quim. Mônica
 38 Maria Gonçalves (T) – Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo (S) 201
 39 votos, 01 branco e 07 nulos / Geol. Edilson Pissato (T) – Geol. Sebastião Gomes
 40 de Carvalho (S) 199 votos, 03 brancos e 07 nulos / Geog. Marcos Aurélio de
 41 Araújo Gomes (T) – Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva (S) 199 votos,
 42 03 brancos e 07 nulos / Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano (T) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla (S) 198 votos, 03 brancos e 08 nulos /
2 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
3 Maria Amália Brunini (S) 195 votos, 04 brancos e 10 nulos. Comissão Permanente
4 de Orçamento e Tomada de Contas: Titulares: Eng. Civ. Carlos Alexandre da
5 Graça Duro Couto 178 votos e Eng. Civ. Paulo César Lima Segantine 17 votos, 03
6 brancos e 10 nulos / Eng. Mec. Itamar Rodrigues 175 votos e Eng. Mec. Egberto
7 Rodrigues Neves 17 votos, 03 brancos e 10 nulos / Geol. Daniel Cardoso 192
8 votos, 03 brancos e 10 nulos / Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz
9 Braguini 193 votos, 03 brancos e 10 nulos / Eng. Agr. José Eduardo Abramides
10 Testa 192 votos, 03 brancos e 10 nulos. Suplentes: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
11 Umberto Ghilarducci Neto 176 votos e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José
12 Paulo Garcia 17 votos, 04 brancos e 11 nulos / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
13 Felipe Antonio Xavier Andrade 184 votos, 04 brancos e 11 nulos / Eng. Oper.
14 Fabric. Mec. José Antonio Nardin 16 votos, 04 brancos e 11 nulos / Eng. Quim.
15 Ademar Salgosa Júnior 188 votos, 04 brancos e 11 nulos / Eng. Agrim. Jussara
16 Teresinha Tagliari Nogueira 184 votos, 04 brancos e 11 nulos / Eng. Agr. Benito
17 Saes Júnior 179 votos, 04 brancos e 11 nulos. Comissão Permanente de
18 Relações Públicas: Titulares: Eng. Civ. Avilson Ferreira de Almeida 193 votos, 04
19 brancos e 09 nulos / Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Carlos Costa Neto 191 votos,
20 04 brancos e 09 nulos / Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo 191
21 votos, 04 brancos e 09 nulos / Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira
22 194 votos, 04 brancos e 09 nulos / Eng. Agr. Marcos Roberto Furlan 190 votos, 04
23 brancos e 09 nulos. Suplentes: Eng. Civ. Douglas Barreto 193 votos, 04 brancos e
24 09 nulos / Eng. Comp. André Martinelli Agunzi 192 votos, 04 brancos e 09 nulos /
25 Eng. Mec. José Ariovaldo dos Santos 192 votos, 04 brancos e 09 nulos / Geol.
26 Sebastião Gomes de Carvalho 189 votos, 04 brancos e 09 nulos / Eng. Agrim.,
27 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini 191 votos, 04 brancos e 09 nulos.
28 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional: **Civil:** Eng. Civ.
29 José Geraldo Querido (T) – Eng. Civ. Douglas Barreto (S) 184 votos, 02 brancos e
30 07 nulos / **Elétrica:** Eng. Eletric. Luiz Fernando Bovolato (T) – Eng. Ind. Eletr.
31 Edval Delbone (S) 182 votos, 04 brancos e 07 nulos / **Mecânica:** Eng. Prod. Mec.
32 e Eng. Seg. Trab. José Vinicius Abrão (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz
33 Fernando Ussier (S) 163 votos e Eng. Mec. Ângelo Caporalli Filho (T) – Eng. Mec.
34 Francisco José de Almeida (S) 39 votos, 01 brancos e 06 nulos / **Metalúrgica:**
35 Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço (T) 182 votos, 04
36 brancos e 07 nulos / **Aeronáutica e Espacial:** Eng. Aeron. Maurício Pazini
37 Brandão (T) 184 votos, 02 brancos e 07 nulos / **Produção:** Eng. Prod. Mec. Milton
38 Vieira Júnior (T) 42 votos, 01 branco e 07 nulos / **Química:** Eng. Alim. José
39 Antonio Gomes Vieira (T) – Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves (S) 184 votos, 02
40 brancos e 07 nulos / **Minas e Geologia:** Geol. Ronaldo Malheiros Figueira (T) –
41 Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S) 180 votos, 04 brancos e 09 nulos /
42 **Agrimensura:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva (T) – Geog. Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Aurélio de Araújo Gomes (S) 183 votos, 03 brancos e 07 nulos / **Agronomia:** Eng.
 2 Agr. Hélio Perecin Júnior (T) – Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho (S) 179 votos, 04
 3 brancos e 10 nulos / **Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
 4 Hirilandes Alves (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (S)
 5 178 votos, 05 brancos e 10 nulos. Comissão Permanente de Meio Ambiente: Eng.
 6 Civ. Zildete Teixeira Ferraz do Prado (T) – Eng. Civ. João Ariovaldo D’Amaro (S)
 7 198 votos, 05 brancos e 06 nulos / Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva
 8 Lacerda (T) – Eng. Eletron. Silvio Antunes (S) 198 votos, 04 brancos e 07 nulos /
 9 Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Vinicius Abrão (T) – Eng. Mec. e Eng.
 10 Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi (S) 185 votos e Tecg. Mec. Cláudio Buiat (T) 17
 11 votos, 02 brancos e 05 nulos / Eng. Quim. Higino Gomes Júnior (T) – Eng. Quim.
 12 Zeinar Hilsin Sondahl (S) 197 votos, 05 brancos e 07 nulos / Geol. Sebastião
 13 Gomes de Carvalho (T) – Geol. Daniel Cardoso (S) 196 votos, 05 brancos e 08
 14 nulos / Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg.
 15 Trab. Hamilton Fernando Schenkel (S) 194 votos, 05 brancos e 10 nulos / Eng.
 16 Agr. Vasco Luiz Altafin (T) – Eng. Ftal. José Renato Cordaço (S) 197 votos, 04
 17 brancos e 08 nulos / Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (T) –
 18 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (S) 197 votos, 04 brancos e 08 nulos.
 19 Comissão Permanente Crea-SP Jovem: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rafael
 20 Sancinetti Momesso (T) – Eng. Civ. Régia Mara Petitto (S) 200 votos, 03 brancos
 21 e 06 nulos / Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins (T) – Eng. Eletric. Eletron.
 22 Michele Carolina Morais Maia (S) 200 votos, 03 brancos e 06 nulos / Eng. Ind.
 23 Mec. Nestor Thomazo Filho (T) – Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão (S) 175
 24 votos e Eng. Mec. Camilo Mesquita Neto (T) – Eng. Mec. Lilian Cristina Moreira
 25 Borges (S) 27 votos, 02 brancos e 05 nulos / Eng. Alim. Rodolfo de Freitas (T) –
 26 Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza (S) 199 votos, 03 brancos e 07
 27 nulos / Geol. Daniel Cardoso (T) 198 votos, 04 brancos e 07 nulos / Eng. Agrim.
 28 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T) – Eng. Cartog. João Fernando Custódio
 29 da Silva (S) 199 votos, 04 brancos e 06 nulos / Eng. Agr. Patrícia Gabarra
 30 Mendonça (T) – Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas (S) 199 votos, 04
 31 brancos e 06 nulos / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa
 32 (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini (S) 193 votos, 05 brancos e
 33 11 nulos. Comissão Permanente de Acessibilidade: Titulares: Eng. Civ. Ricardo
 34 Perale 21 votos, 06 brancos e 08 nulos / Eng. Eletric. Mailton Nascimento
 35 Barcelos 185 votos, 06 brancos e 08 nulos / Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng.
 36 Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi 184 votos, 06 brancos e 08 nulos/ Eng. Quim.
 37 Zeinar Hilsin Sondahl 185 votos, 06 brancos e 08 nulos/ Eng. Civ. José Roberto
 38 Corrêa 185 votos, 06 brancos e 08 nulos/ Eng. Agr. José Renato Zanini 184 votos,
 39 06 brancos e 08 nulos. Suplentes: Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes 193
 40 votos, 03 brancos e 10 nulos / Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino 182 votos
 41 e Tecg. Transm. Distr. Eletr. Antonio Carlos Catai 08 votos, 03 brancos e 10 nulos /
 42 Eng. Mec. e Eng. Civ. Antonio Carlos Guimarães Silva 184 votos e Eng. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Wilton Mozena Leandro 08 votos, 03 brancos e 10 nulos / Eng. Quim. Higino
 2 Gomes Júnior 190 votos, 03 brancos e 10 nulos / Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes
 3 190 votos, 03 brancos e 10 nulos.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 6 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
 7 Permanente de Ética Profissional, nos termos do artigo 126 do Regimento,
 8 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Ética
 9 Profissional para o exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a
 10 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o
 11 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
 12 regional neste período, conforme segue: Eng. Civ. Cristiane Maria Filgueiras Lujan
 13 (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Sérgio Mendonça Coelho (S); Eng. Eletric. e
 14 Eng. Seg. Trab. Márcio Roberto Gonçalves Vieira (T) – Eng. Eletric. Wolney José
 15 Pinto (S); Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes Pegoraro (T) – Eng. Oper.
 16 Mec. Maq. Ferram., Eng. Ind. Quim. e Eng. Seg. Trab. Dalton Edson Messa (S);
 17 Eng. Quim. Jorge Moya Diez (T) – Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos
 18 Idargo (S); Geol. Daniel Cardoso (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S);
 19 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (T) – Eng. Agrim.,
 20 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini (S); Eng. Agr. Fábio Olivieri de
 21 Nobile (T) – Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (S); Eng. Metal. e Eng. Seg.
 22 Trab. Mauricio Cardoso Silva (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves
 23 (S). (Decisão PL/SP nº 6/2017).....

24 Após resultado das eleições verificou-se que o candidato eleito como titular Eng.
 25 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa não poderia compor a
 26 Comissão de Renovação do Terço por ter sido membro nos exercício de 2015 e
 27 2016, conforme art. 44 parágrafo único do Regimento do Crea-SP, passando o
 28 suplente eleito Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos para a
 29 titularidade.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 32 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
 33 Permanente de Renovação do Terço, nos termos do artigo 126 do Regimento,
 34 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Renovação
 35 do Terço para o exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a
 36 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o
 37 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
 38 regional neste período, conforme segue: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz
 39 Pardal (T); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Facholi (T) – Eng. Eletric. e Eng.
 40 Seg. Trab. Newton Guenaga Filho (S); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Odair Bucci
 41 (T) – Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy (S); Eng. Quim.
 42 Jorge Moya Diez (T) – Eng. Quim. Ademar Salgosa Júnior (S); Geol. Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Malheiros Figueira (T) – Geol. Edilson Pissato (S); Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng.
2 Seg. Trab. João Luiz Braguini (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
3 Fernando Schenkel (S); Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (T) – Eng. Agr.
4 Hélio Perecin Júnior (S); Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos
5 (T). (Decisão PL/SP nº 7/2017).-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
8 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
9 Permanente de Legislação e Normas, nos termos do artigo 126 do Regimento,
10 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Legislação e
11 Normas para o exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a
12 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o
13 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
14 regional neste período, conforme segue: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Gerson de
15 Marco (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos
16 (S); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida (T) – Eng. Ind.
17 Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho (S); Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior (T) –
18 Eng. Oper. Mec. Edenírcio Turini (S); Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves (T) –
19 Eng. Quim. e Eng. Eletric. Valter Domingos Idargo (S); Geol. Edilson Pissato (T) –
20 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho (S); Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
21 (T) – Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva (S); Eng. Agr. Margareti
22 Aparecida Stachissini Nakano (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Adilson Bolla (S);
23 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
24 Maria Amália Brunini (S). (Decisão PL/SP nº 8/2017).-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
27 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
28 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 126 do
29 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
30 Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2017, com mandato de 26 de
31 janeiro de 2017 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição
32 da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato
33 de conselheiro regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Civ. Carlos
34 Alexandre da Graça Duro Couto, Eng. Mec. Itamar Rodrigues, Geol. Daniel
35 Cardoso, Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Agr.
36 José Eduardo Abramides Testa; suplentes: 1º Eng. Quim. Ademar Salgosa Junior,
37 2º Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, 3º Eng. Eletric. e Eng. Seg.
38 Trab. Felipe Antonio Xavier Andrade, 4º Eng. Agr. Benito Saes Junior, e 5º Eng.
39 Civ. e Eng. Seg. Trab. Umberto Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP nº 9/2017).-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
42 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Permanente de Relações Públicas, nos termos do artigo 126 do Regimento,
2 **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Relações
3 Públicas para o exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a
4 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o
5 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
6 regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Civ. Avilson Ferreira de
7 Almeida, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Carlos Costa Neto, Eng. Agrim. Jussara
8 Teresinha Tagliari Nogueira, Eng. Agr. Marcos Roberto Furlan, Eng. Quim. e Eng.
9 Eletric. Valter Domingos Idargo; suplentes: 1º Eng. Civ. Douglas Barreto, 2º Eng.
10 Mec. Jose Ariovaldo dos Santos, 3º Eng. Comp. Andre Martinelli Agunzi, 4º Eng.
11 Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, e 5º Geol. Sebastião
12 Gomes de Carvalho. (Decisão PL/SP nº 10/2017).-----
13 Após resultado das eleições verificou-se que o candidato eleito como titular na
14 área da Mecânica Eng. Prod. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Vinicius Abrão não
15 poderia compor a Comissão de Educação e Atribuição Profissional por não ter
16 título profissional na área especificada, passando o suplente eleito Eng. Mec. e
17 Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier para a titularidade.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
20 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
21 Permanente de Educação e Atribuição Profissional, nos termos do artigo 126 do
22 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
23 Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2017, com mandato de 26 de
24 janeiro de 2017 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2018, após a eleição
25 da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato
26 de conselheiro regional neste período, conforme segue: **Civil:** Eng. Civ. José
27 Geraldo Querido (T) – Eng. Civ. Douglas Barreto (S); **Elétrica:** Eng. Eletric. Luiz
28 Fernando Bovolato (T) – Eng. Ind. Eletr. Edval Delbone (S); **Mecânica:** Eng. Mec.
29 e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier (T); **Metalúrgica:** Eng. Prod. Metal. e
30 Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço (T); **Aeronáutica:** Eng. Aeron. Mauricio
31 Pazini Brandão (T); **Química:** Eng. Alim. José Antonio Gomes Vieira (T) – Eng.
32 Quim. Mônica Maria Gonçalves (S); **Minas e Geologia:** Geol. Ronaldo Malheiros
33 Figueira (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S); **Agrimensura:** Eng. Cartog.
34 João Fernando Custódio da Silva (T) – Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
35 (S); **Agronomia:** Eng. Agr. Hélio Percin Júnior (T) – Eng. Agr. Ricardo Victoria
36 Filho (S); **Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves
37 (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos (S). (Decisão PL/SP
38 nº 11/2017).-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
41 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
42 Permanente de Meio Ambiente, nos termos do artigo 126 do Regimento, **ELEGEU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Meio Ambiente para o
2 exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a primeira Sessão
3 Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o novo exercício,
4 ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste
5 período, conforme segue: Eng. Civ. Zildete Teixeira Ferraz do Prado (T) – Eng.
6 Civ. João Ariovaldo D'Amaro (S); Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Célio da Silva
7 Lacerda (T) – Eng. Eletron. Silvio Antunes (S); Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. José
8 Vinicius Abrão (T) – Eng. Mec. e Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi (S); Eng.
9 Quim. Higino Gomes Júnior (T) – Eng. Quim. Zeinar Hilsin Sondahl (S); Geol.
10 Sebastião Gomes de Carvalho (T) – Geol. Daniel Cardoso (S); Geog. Marcos
11 Aurélio de Araújo Gomes (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
12 Schenkel (S); Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin (T) – Eng. Ftal. José Renato Cordaço
13 (S); Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos (T) – Eng. Civ. e Eng.
14 Seg. Trab. Hirilandes Alves (S). (Decisão PL/SP nº 12/2017).....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
17 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
18 Permanente Crea-SP Jovem, nos termos do artigo 126 do Regimento, **ELEGEU e**
19 **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente Crea-SP Jovem para o
20 exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a primeira Sessão
21 Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o novo exercício,
22 ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste
23 período, conforme segue: Eng. Civ. Rafael Sancinetti Momesso (T) – Eng. Civ.
24 Régia Mara Petitto (S); Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins (T) – Eng. Eletric.
25 Eletron. Michele Carolina Morais Maia (S); Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho
26 (T) – Eng. Aeron. Mauricio Pazini Brandão (S); Eng. Alim. Rodolfo de Freitas (T) –
27 Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza (S); Geol. Daniel Cardoso (T); Eng.
28 Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T) – Eng. Cartog. João Fernando
29 Custódio da Silva (S); Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça (T) – Eng. Agr.
30 Juliana Maria Manieri Varandas (S); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg.
31 Trab. Gley Rosa (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini (S).
32 (Decisão PL/SP nº 13/2017).....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
35 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da Comissão
36 Permanente de Acessibilidade, nos termos do artigo 126 do Regimento, **ELEGEU**
37 **e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade para o
38 exercício 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a primeira Sessão
39 Plenária Ordinária de 2018, após a eleição da Comissão para o novo exercício,
40 ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste
41 período, conforme segue: titulares: Eng. Agr. José Renato Zanini, Eng. Civ. José
42 Roberto Corrêa, Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, Eng. Oper. Mec. Maq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Peneluppi, Eng. Quim. Zeinar Hilsin
2 Sondahl; suplentes: 1º Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, 2º Eng. Quim.
3 Higino Gomes Júnior, 3º Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, 4º Eng. Mec. e Eng.
4 Civ. Antonio Carlos Guimarães Silva, e 5º Eng. Eletric. Eletron. José Nilton
5 Sabino. (Decisão PL/SP nº 14/2017).-----
6 Às dezenove horas e trinta minutos os Conselheiros Celso Deliberato e Milton
7 Rontani Júnior solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----
8 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral **Auro Doyle Sampaio**
9 declarou encerrado o pleito e agradeceu a colaboração de todos, em especial à
10 Conselheira Lenita Secco Brandão e toda a equipe que trabalhou efusivamente
11 para dar andamento e conclusão dos trabalhos.-----
12 Na sequência a Assessora da Presidência **Janaína Macedo Calvo** agradeceu ao
13 Conselheiro Auro Doyle Sampaio e à Conselheira Lenita Secco Brandão
14 solicitando que ocupassem seus lugares na plateia. Em seguida, passou a
15 palavra ao Presidente Vinícius Marchese Marinelli para reassumir a condução
16 dos trabalhos.-----
17 Às dezenove horas e quarenta minutos os Conselheiros Milton Vieira Júnior,
18 Ricardo Victoria Filho e Valdemar Antonio Demétrio solicitaram licença para
19 retirarem-se da Sessão.-----
20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** convidou a
21 todos os diretores eleitos para compor a mesa dos trabalhos, o senhor Diretor
22 Administrativo Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; senhor Diretor
23 Administrativo Adjunto Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; senhor Diretor
24 Financeiro Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; senhor Diretor Financeiro
25 Adjunto Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael Antônio Fiaschi; senhor Diretor
26 Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez; senhor Diretor Técnico
27 Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; senhor Diretor de
28 Valorização Profissional Eng. Agr. Ângelo Petto Neto; senhor Diretor de
29 Valorização Profissional Adjunto Geol. Sebastião Gomes de Carvalho; senhor
30 Diretor de Relações Profissionais Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício
31 Cardoso Silva; senhor Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg.
32 Trab. Amaury Hernandez. Em seguida passou ao item V da pauta.-----
33 **ITEM V – INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PELO PRESIDENTE, NOS**
34 **TERMOS DO ARTIGO 96 E HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS**
35 **TERMOS DO INCISO XXXVI DO ARTIGO 9º, AMBOS DO REGIMENTO;**-----
36 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** indicou o
37 Conselheiro Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro para ser reconduzido à
38 função de Vice-Presidente do Crea-SP. E nos termos do Regulamento dos Órgãos
39 Consultivos Fórum das Entidades de Classe e Fórum das Instituições de Ensino,
40 indicou o Conselheiro Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza para exercer
41 a função de Diretor de Educação, e a Conselheira Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
42 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos para exercer a função de Diretora de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Entidades de Classe, Em seguida, submeteu à homologação do Plenário a
2 indicação para Vice-Presidente do Crea-SP e as indicações para Diretor de
3 Entidades de Classe e para Diretor de Educação, sendo todas homologadas sem
4 manifestação contrária. Em seguida, convidou os Conselheiros Edson Navarro,
5 José Guilherme Pascoal de Souza e Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos
6 para tomarem assentos à mesa.....-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da indicação do Vice-
10 Presidente do Crea-SP, nos termos do artigo 96 do Regimento, **HOMOLOGOU** a
11 indicação do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, nos termos do inciso
12 XXXVI, do artigo 9º do Regimento, como Vice-Presidente do Conselho Regional
13 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, com mandato de
14 26 de janeiro de 2017 até a primeira sessão plenária ordinária de 2018. (Decisão
15 PL/SP nº 1/2017).....-
16 **ITEM VI – POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, NOS TERMOS DO**
17 **ARTIGO 98 DO REGIMENTO;**.....-
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição da Diretoria
21 do Crea-SP, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regimento, **ELEGEU** e
22 **EMPOSSOU** os demais membros da Diretoria do Conselho Regional de
23 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP para o exercício
24 2017, com mandato de 26 de janeiro de 2017 até a primeira Sessão Plenária
25 Ordinária de 2018, após a eleição da Diretoria para o novo exercício, ressalvado o
26 caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme
27 segue: Diretor Administrativo: Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva; Diretor
28 Administrativo Adjunto: Eng. Comp. André Martinelli Agunzi; Diretor Financeiro:
29 Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More; Diretor Financeiro Adjunto: Eng. Mec. e
30 Eng. Seg. Trab. Adnael Antônio Fiaschi; Diretor Técnico: Eng. Agr. Glauco
31 Eduardo Pereira Cortez; Diretor Técnico Adjunto: Eng. Cartog. João Fernando
32 Custódio da Silva; Diretor de Valorização Profissional: Eng. Agr. Ângelo Petto
33 Neto; Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Geol. Sebastião Gomes de
34 Carvalho; Diretor de Relações Profissionais: Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
35 Maurício Cardoso Silva e Diretor de Relações Institucionais: Eng. Civ. e Eng. Seg.
36 Trab. Amaury Hernandes. (Decisão PL/SP nº 2/2017).....-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação dos órgãos
40 consultivos denominados Fórum das Instituições de Ensino Superior e Fórum das
41 Entidades de Classe com a finalidade de subsidiar as ações das Câmaras
42 Especializadas e do Plenário, considerando que os Fóruns são compostos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 todos os Conselheiros representantes das instituições de ensino superior e por
2 todos os Conselheiros representantes das entidades de classe; considerando que
3 os Fóruns serão conduzidos por um de seus membros, na condição de Diretor de
4 Educação e de Diretor de Entidades de Classe, indicados pelo Presidente,
5 conforme disposto no Regulamento dos Órgãos Consultivos, aprovado na Sessão
6 Plenária nº 1866, de 12 de janeiro de 2006, retificado e ratificado na Sessão
7 Plenária nº 1912, de 13 de agosto de 2009; considerando que os indicados terão
8 mandato de 26 de janeiro de 2017 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
9 2018, após as indicações serem procedidas pelo Senhor Presidente para o novo
10 exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato do conselheiro regional
11 neste período, **CONHECEU** as indicações apresentadas pelo Presidente do Crea-
12 SP, do Conselheiro Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza como Diretor
13 de Educação e da Conselheira Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida
14 Ferreira Sornas Campos como Diretora de Entidades de Classe. (Decisão PL/SP
15 nº 3/2017).-----
16 Dando sequência à Sessão Plenária, o Senhor Superintendente de Colegiados
17 Geol. João Batista Novaes tomou assento à mesa e o Presidente **Vinicius**
18 **Marchese Marinelli** passou ao item VII da Pauta.-----
19 **ITEM VII – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
20 **ESPECIALIZADAS ATÉ 26 DE JANEIRO DE 2017, NOS TERMOS DO INCISO**
21 **IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----
22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o
23 assunto em discussão. Em não havendo manifestação colocou em votação.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição das
27 câmaras especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do
28 Regimento, **APROVOU** a composição das câmaras especializadas do Crea-SP,
29 conforme segue: **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Adriano Ricardo
30 Galzoni (T) – Alessandro Aparecido Mazzola (S), Agnaldo Vendrame (T) – Rubens
31 Franco da Silveira (S), Alex Thaumaturgo Dias (T) – Sérgio Luiz Lousada (S),
32 Alexander Ramos (T) – Cassius Gomes Cancian (S), Amandio José Cabral
33 D'Almeida Júnior (T) – Roberto Racanicchi (S), Amaro dos Santos (T), Amaury
34 Hernandez (T) – Alberto José Silva Marcondes (S), Antonio Carlos Silva
35 Gonçalves (T) – Marcus Antonio Gaspar Augusto (S), Antonio Carlos Tosetto (T),
36 Antonio Luiz Gatti de Oliveira (T) – Antonio de Padua Bonaldo (S), Avilson Ferreira
37 de Almeida (T) – Ricardo Cícero Batista (S), Carlos Alexandre da Graça Duro
38 Couto (T) – Michel Sahade Filho (S), Carlos Azevedo Marcassa (T) – Mario Alves
39 Rosa (S), Carlos Consolmagno (T) – Maria Olívia Silva (S), Carlos Eduardo de
40 Vilhena Paiva (T) – Sandor D'Angelo Freire (S), Carlos Jaco Rocha (T) – Ana
41 Paula Ribeiro de Lara (S), Celso Atienza (T) – Aristides Galvão (S), Celso
42 Deliberato (T) – Thelma Lopes da Silva Lascala (S), Cibeli Gama Monteverde (T),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos (T) – Eurico Fernandes da Silva (S),
 2 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves (T) – Gilberto Vicente de Azevedo
 3 Junior (S), Cristiane Maria Filgueiras Lujan (T) – Teresa Cristina Martins Canal
 4 Coelho (S), Dib Gebara (T) – Jefferson Nascimento de Oliveira (S), Douglas
 5 Barreto (T) – Itamar Aparecido Lorenzon (S), Edison Pirani Passos (T), Eloísa
 6 Cláudia Mota (T), Euzébio Beli (T) – Alan Perina Romão (S), Fátima Aparecida
 7 Blockwitz (T) – Antonio Osmar Fontana (S), Gerson de Marco (T) – Marcelo
 8 Romano Modolo (S), Hassan Mohamad Barakat (T) – Fábio Luís Rodrigues
 9 Simões (S), Hideraldo Rodrigues Gomes (T), João Ariovaldo D'Amaro (T), Joni
 10 Matos Incheглу (T) – Flávia Conceição Veneziani Ribeiro (S), Jorge Luiz Silva
 11 Rocco (T) – Ricardo Dualde (S), José Carlos Zambon (T) – João Hashijumie Filho
 12 (S), José Eduardo de Assis Pereira (T) – Mauro Augusto Demarzo (S), José
 13 Geraldo Querido (T) – Guido Santos de Almeida Júnior (S), José Luiz Pardal (T) –
 14 Vanessa Maria Leite Lucchesi (S), José Marcos Nogueira (T) – José Alberto de
 15 Barros Fial (S), José Paulo Garcia (T) – Décio Moreira (S), José Renato Nazario
 16 David (T) – Luiz Roberto Steiner Fruet (S), José Roberto Barbosa Satto (T) –
 17 Ivânia Cecília dos Santos (S), José Roberto Corrêa (T) – Ailton Adriano Pissolati
 18 (S), Keiko Obara Kurimori (T) – Janio Bannwart (S), Kennedy Flôres Campos (T),
 19 Laurentino Tonin Júnior (T) – Luiz Eurípedes de Carvalho (S), Lenita Secco
 20 Brandão (T) – José Cláudio di Giacomo Elias (S), Luis Chorilli Neto (S), Luiz
 21 Adolfo Albers do Marco (T) – Luiz Henrique Barbirato (S), Luiz Antonio Dalto (T),
 22 Luiz Sérgio Mendonça Coelho (T), Luiz Waldemar Mattos Gehring (T) – Cláudio
 23 José Campolim de Almeida (S), Marcelo da Silva (S), Marco Antonio Silva de
 24 Faveri (T), Marcos Mansour Chebib Awad (T) – Antonio Carlos Dolácio (S),
 25 Marcos Wanderley Ferreira (T) – João Carlos Herrera (S), Maria do Carmo
 26 Rosalin de Oliveira (T) – André Luiz de Paula (S), Milton Rontani Júnior (T) –
 27 Antonio Carlos Silveira Coelho (S), Nelson Martins da Costa (T) – Miguel Guzzardi
 28 Filho (S), Orlando Nazari Júnior (T) – Tiago Marcelo Peixoto da Silva (S), Oswaldo
 29 José Gosmin (T) – Oscar Emílio Ruegger Neto (S), Patricia Barboza da Silva (T) –
 30 Alfonso Pappalardo Júnior (S), Patrícia Stella Pucharelli Fontanini (T), Paulo
 31 César Lima Segantine (T) – José Leomar Fernandes Júnior (S), Pedro Aparecido
 32 de Freitas (T), Rafael Henrique Gonçalves (T), Rafael Ricardi Irineu (T) – Persio
 33 Dario Reale (S), Rafael Sancinetti Momesso (T) – Fabrício José Mariani Barbosa
 34 (S), Régia Mara Petitto (T), Renato Barreto Pacitti (T) – José Roberto do Prado
 35 Júnior (S), Ricardo Botta Tarallo (T) – Antônio Fernando Tarallo (S), Ricardo Leão
 36 da Silva (T) – Alexsandro Avelino de Souza (S), Ricardo Perale (T) – Roberto
 37 Benedito Requena Juvele (S), Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos (T) –
 38 Douglas Ortiz Bluhu (S), Roberto Gradella Ferreira Pinto (T) – Higino Ercílio Rolim
 39 Roldão (S), Rodrigo de Freitas Borges Fonseca (S), Salmen Saleme Gidrão (T),
 40 Thiago Barbieri de Faria (T) – Terezinha de Fátima Innocente Lamparelli (S),
 41 Thiago Laisner Prata (T) – Décio do Amaral (S), Umberto Ghilarducci Neto (T) –
 42 Juliana Regina Campos Faria (S), Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (T),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho (T) – Claudomiro Maurício da Rocha Filho
2 (S), Walter Logatti Filho (T), Zildete Teixeira Ferraz do Prado (T) – Francesco
3 Rotolo (S); **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica:** Aguinaldo Bizzo de
4 Almeida (T) – Marcos Peres Barros (S), Alessandra Dutra Coelho (T) – Rodrigo
5 Cutri (S), Aline Emy Takiy de Oliveira (T) – Daniel Lucas de Oliveira (S), Álvaro
6 Luiz Dias de Oliveira (T) – Leonídio Francisco Ribeiro Filho (S), André Martinelli
7 Agunzi (T) – José Wanderley Cardoso (S), Antonio Areias Ferreira (T) – Jorge Luiz
8 Rangel Machado (S), Antonio Carlos Catai (T) – Esio Sizuo Hirata (S), Antonio
9 Cláudio Coppo (T) – Thiago Henrique Ananias Raimundo (S), Arnaldo Luiz Borges
10 (T) – Ernesto Alberto Mertens Júnior (S), Auro Doyle Sampaio (T), Carlos Costa
11 Neto (T), Carlos Eduardo Freitas da Silva (T) – Genesio Betiol Junior (S), Carlos
12 Fielde de Campos (T) – Denilson Oliveira de Lima (S), Célio da Silva Lacerda (T)
13 – Alexandre Santos Cova (S), César Augusto Sabino Mariano (T) – George Oda
14 (S), Christyan Pereira Kelmer Condé (T), Cyro Barbosa Bernardes (T) – Ricardo
15 Guedes de Oliveira Júnior (S), Daniella Gonzalez Tinois da Silva (T), Edelmo
16 Edivar Terenzi (T) – Luiz Augusto Arroyo (S), Edgar da Silva (T) – Sérgio Antonio
17 Souto Vasconcelos (S), Edson Facholi (T), Edson Navarro (T), Edval Delbone (T)
18 – Oswaldo Egydio Gonçalves Júnior (S), Felipe Antonio Xavier Andrade (T) – João
19 Élio de Oliveira Filho (S), Jan Novaes Recicar (T) – Marcelo Pupim Gozzi (S),
20 João Dini Pivoto (T) – Dimar Bergamo (S), João Felipe Rodrigues de Albuquerque
21 Andrade Picolini (T) – José Luiz Fares (S), José Nilton Sabino (T), José Valmir
22 Flor (T) – Miguel Roberto Alves Moreno (S), Laércio Rodrigues Nunes (T) – João
23 Sérgio Martins da Cunha (S), Laerte Lambertini (T) – Onivaldo Massagli (S), Luiz
24 Fernando Bovolato (T) – Mariângela de Carvalho Bovolato (S), Mailton
25 Nascimento Barcelos (T), Márcio Roberto Gonçalves Vieira (T) – Frederico
26 Antunes Afonso de Souza (S), Marcus Rogério Paiva Alonso (T), Mário Gonçalves
27 Monteiro (T) – Miguel Aparecido de Assis (S), Mauro Donizeti Pinto de Camargo
28 (T), Michele Carolina Moraes Maia (T) – Viviana Aparecida Constancio (S), Newton
29 Guenaga Filho (T) – Carlos Shiniti Saito (S), Odécio Braga de Louredo Filho (T) –
30 Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto (S), Paulo Henrique Bossi Cover (T) –
31 Edvilson Roberto Rodrigues Garcia (S), Paulo Roberto Boldrini (T) – Raul Teixeira
32 Penteado Filho (S), Paulo Sergio de Moraes Ribeiro (T) – Araken Ferreira de
33 Souza (S), Pedro Sérgio Pimenta (T) – Osvaldo José de Souza (S), Reginaldo
34 Carlos de Andrade (T), Renato Becker (T) – Gilberto Chacur (S), Rogério Rocha
35 Matarucco (T) – Nelson Bueno Assumpção (S), Ricardo Henrique Martins (T) –
36 Reinaldo Roberto da Silva (S), Ricardo Rodrigues de França (T), Rui Adriano
37 Alves (T), Silvio Antunes (T) – Denis Ronaldo Pinto (S), Tiago Furlanetto (T) –
38 Peter Ricardo de Oliveira Favoretti (S), Tiago Santiago de Moura Filho (T), Tony
39 Menezes de Souza (T) – Carlos Augusto Simonian dos Santos (S), Vladimir
40 Chvojka Júnior (T) – Pedro Cardozo Júnior (S), Wolney José Pinto (T) – Eduardo
41 Lustoza (S); **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:**
42 Adnael Antonio Fiaschi (T) – Washington Castro Alves da Silva (S), Adolfo Bolivar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Savelli (T) – José Carlos Paulino da Silva (S), Alim Ferreira de Almeida (T) –
 2 Pedro Alves de Souza Junior (S), André Luís Carlini (T), Ângelo Caporalli Filho (T)
 3 – José Geraldo Trani Brandão (S), Antonio Carlos Guimarães Silva (T) – Clóvis
 4 Sávio Simões de Paula (S), Camilo Mesquita Neto (T) – Juliano Ferrucci (S),
 5 Carlos Tadeu Barelli (T) – Vinicius José Alves Ferreira (S), Celso Rodrigues (T) –
 6 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (S), Cesar Marcos Rizzon (T) –
 7 Washington Angelo Rissoli (S), Cláudio Buiat (T) – Fernando Santos de Oliveira
 8 (S), Cláudio Hintze (T), Dalton Edson Messa (T) – José Luiz Rego Medeiros
 9 Cunha (S), Demétrio Elie Baracat (T) – Régis Pasini (S), Edenírcio Turini (T),
 10 Eduardo Gomes Pegoraro (T) – Yukio Kobayashi (S), Egberto Rodrigues Neves
 11 (T), Fernando Antonio Cauchick Carlucci (T) – Júlio César Bianchini (S), Fernando
 12 Antonio Christini (T) – Miguel de Paula Simões (S), Fernando Eugenio Lenzi (T) –
 13 André Luís Dorigan Marcellino (S), Francisco José de Almeida (T) – André Luís
 14 Helleno (S), Francisco Nogueira Alves Porto Neto (T) – Ruy Coutrin Neto (S),
 15 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves (T) – Luiz Daré Neto (S), Gilmar Vigiodri
 16 Godoy (T), Itamar Rodrigues (T) – José Josué da Costa (S), Januário Garcia (T) –
 17 Luciano José Pelogia Frezatti (S), José Antonio Nardin (T), José Ariovaldo dos
 18 Santos (T) – José Sebastião Spada (S), José Geraldo Baião (T) – José Ricardo
 19 Fazzole Ferreira (S), José Júlio Joly Júnior (T), José Manoel Teixeira (T) –
 20 Delcides Brassaloti Neto (S), José Vinicius Abrão (T), Jurandir Fernando Ribeiro
 21 Fernandes (T) – Edilson Reis (S), Lilian Cristina Moreira Borges (T), Luiz
 22 Fernando Ussier (T), Mário Antonio Masteguín (T) – Sérgio Augusto Berardo de
 23 Campos (S), Mário Pero Tinoco (T) – Francisco Amelotti Sobrinho (S), Maurício
 24 Pazini Brandão (T) – Airton Nabarrete (S), Maurício Uehara (T) – Oswaldo
 25 Mariano Júnior (S), Milton Vieira Júnior (T) – José Wanderlei Zanardo Martin (S),
 26 Nelo Pisani Júnior (T) – Walter Iorio Soares (S), Ney Wagner Gonçalves Ribeiro
 27 (T) – Paulo Roberto Lavorini (S), Odair Bucci (T) – Alexandre Silva Guimarães (S),
 28 Paulo Eduardo Grimaldi (T) – Joviano Felice (S), Paulo Roberto Peneluppi (T) –
 29 Leandro Cavalcante Barrionuevo (S), Pedro Carvalho Filho (T) – Hary Bacciotti
 30 Neto (S), Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (T) – Rui Evangelista dos Santos (S),
 31 Rodolfo Fernandes More (T), Sérgio Ricardo Lourenço (T) – Jabra Haber (S),
 32 Tadeu Gomes Esteves da Cunha (T) – Nestor Thomazo Filho (S), Wendell
 33 Roberto de Souza (T), Wilton Mozena Leandro (T); **Câmara Especializada de**
 34 **Engenharia Química:** Ademar Salgosa Júnior (T) – Luís Renato Bastos Lia (S),
 35 Balmes Vega Garcia (T) – Alexandre Luís Pessoa (S), Hamilton Arnaldo
 36 Rodrigues (T) – Paulo Eduardo da Rocha Tavares (S), Higino Gomes Júnior (T),
 37 Jorge Moya Diez (T) – Sandra Eugênia Alexandre Maturana (S), José Antonio
 38 Gomes Vieira (T) – Andréa Carla da Silva Barretto (S), José Eduardo Wanderley
 39 de Albuquerque Cavalcanti (T) – Jaime Rancman Weber (S), José Guilherme
 40 Pascoal de Souza (T) – Márcia Maisa de Freitas Afonso (S), Marcelo Alexandre
 41 Prado (T), Mônica Maria Gonçalves (T), Ricardo de Gouveia (T), Rodolfo de
 42 Freitas (T) – Francisco Joho Hiromoto (S), Valter Domingos Idargo (T) – Milton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Soares de Carvalho (S), Vivian Karina Bianchini (T), Zeinar Hilsin Sondahl (T) –
2 Fernanda Osório Menchon Felcar (S); **Câmara Especializada de Geologia e**
3 **Engenharia de Minas:** Alexandre Sayeg Freire (T) – Jaime Ijichi Machado (S),
4 Daniel Cardoso (T) – Gisele Cássia Santoni (S), Edilson Pissato (T) – Ideval
5 Souza Costa (S), Ronaldo Malheiros Figueira (T) – Anderson Milan (S), Sebastião
6 Gomes de Carvalho (T) – José Eduardo Zaine (S); **Câmara Especializada de**
7 **Engenharia de Agrimensura:** Alfredo Pereira de Queiroz Filho (T), Hamilton
8 Fernando Schenkel (T) – Issis Maria da Trindade (S), João Fernando Custódio da
9 Silva (T) – Paulo de Oliveira Camargo (S), João Luiz Braguini (T) – Rafael
10 Nogueira da Silva (S), Jussara Teresinha Tagliari Nogueira (T) – Carlos Roberto
11 de Araújo (S), Marcos Aurélio de Araújo Gomes (T) – Eltiza Rondino Vasques (S);
12 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:** Elio Lopes
13 dos Santos (T) – Claudio Roberto Kuczuk (S), Gley Rosa (T) – Antônio Carlos
14 Silva dos Santos (S), Hirilandes Alves (T) – Luís Antonio Bagatin (S), Maria Amália
15 Brunini (T) – Benedito de Jesus Oliveira (S), Maurício Cardoso Silva (T) – Walter
16 Berrettari Filho (S); **Câmara Especializada de Agronomia:** Adilson Bolla (T), Ana
17 Meire Coelho Figueiredo (T) – Benedito Eurico das Neves Filho (S), Angelo Petto
18 Neto (T) – Celso Roberto Panzani (S), Arlei Arnaldo Madeira (T) – José Antônio
19 Piedade (S), Benito Saes Júnior (T) – Haroldo Alcântara Castilho (S), Fábio
20 Fernando de Araujo (T) – Ceci Castilho Custódio (S), Fábio Olivieri de Nobile (T),
21 Gisele Herbst Vazquez (T) – Andréa Cristiane Sanches (S), Glauco Eduardo
22 Pereira Cortez (T), Hélio Perecin Júnior (T) – Marco Antonio Baracat (S), João
23 Antonio Galbiatti (T) – Célia Correia Malvas (S), João Luís Scarelli (T) – João
24 Gabriel Tosta Baptistucci (S), José Eduardo Abramides Testa (T) – Luiz Henrique
25 Carvalho (S), José Renato Cordaço (T) – Antonio Celso Facco (S), José Renato
26 Zanini (T) – José Marques Júnior (S), Juliana Maria Manieri Varandas (T), Marcos
27 Roberto Furlan (T), Margareti Aparecida Stachissini Nakano (T) – Vinicius Antonio
28 Maciel Júnior (S), Maria Angela de Castro Panzieri (T) – Carlos Eduardo Martini
29 da Silveira Bueno (S), Mário Eduardo Fumes (T) – Cláudio Vivan Pinto (S),
30 Patricia Gabarra Mendonça (T), Paulo Roberto Arbex Silva (T) – Marco Antonio
31 Tecchio (S), Rafael Augustus de Oliveira (T) – João Domingos Biagi (S), Ricardo
32 Alves Perri (T), Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues (T) – Elcio Hiroyoshi Yano (S),
33 Ricardo Victoria Filho (T) – Roberto Arruda de Souza Lima (S), Ronan Gualberto
34 (T) – Luiz Atilio Padovan (S), Taís Tostes Graziano (T) – Ana Maria Cruvinel Petto
35 (S), Valdemar Antonio Demétrio (T) – Alexandre Marques (S), Valério Tadeu
36 Laurindo (T) – Eduardo Ciciliati Júnior (S), Valter Francisco Hulshof (T) – Silvia
37 Regina Patrício Sartorelli Van Rooijen (S), Vasco Luiz Altafin (T) – Marco Antonio
38 Galli (S). Votaram favoravelmente 127 (cento e vinte e sete) Conselheiros:
39 Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida,
40 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto
41 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães
42 Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Augusto Simonian dos
2 Santos, Carlos Consolmagnò, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena
3 Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso
4 Atienza, César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira
5 Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
6 Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
7 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
8 Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes
9 Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio
10 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
11 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glaucò Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
12 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
13 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,
14 João Antonio Galbiatti, João Fernando Custódio da Silva, Jorge Moya Diez, José
15 Arioaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de
16 Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
17 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto
18 Corrêa, José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
19 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
20 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
21 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco
22 Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan,
23 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
24 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes, Maurício
25 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
26 Michele Carolina Moraes Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa,
27 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho,
28 Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
29 Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
30 Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti,
31 Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
32 Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More,
33 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
34 Antunes, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
35 de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter
36 Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
37 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho,
38 Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 03
39 (três) Conselheiros: Odair Bucci, Ricardo Perale, Zeinar Hilsin Sondahl.
40 Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Celso Rodrigues, Ronan
41 Gualberto, Thiago Barbieri de Faria, Valter Domingos Idargo. (Decisão PL/SP nº
42 15/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VIII
2 da pauta.....
3 **ITEM VIII – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES**
4 **PLENÁRIAS Nº 2017 (ESPECIAL) E Nº 2018 (ORDINÁRIA) DE 08 DE**
5 **DEZEMBRO DE 2016;**.....
6 As Atas das Sessões Plenárias nº 2017 (Especial) e nº 2018 (Ordinária) de 08 de
7 dezembro de 2016 foram APROVADAS com a seguinte votação: Votaram
8 favoravelmente 121 (cento e vinte e um) Conselheiros: Agnaldo Vendrame,
9 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
10 D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
11 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti
12 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
13 Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
14 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde
15 de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, César
16 Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé,
17 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton
18 Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison
19 Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone,
20 Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nobile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
21 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves
22 Porto Neto, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
23 Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes
24 Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio
25 Galbiatti, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Jorge Moya Diez,
26 José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme
27 Pascoal de Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
28 Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa,
29 José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino
30 Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando
31 Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
32 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de
33 Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos
34 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
35 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes, Maurício
36 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo,
37 Michele Carolina Moraes Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa,
38 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de
39 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto
40 Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti,
41 Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
42 Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago
2 Henrique Ananias Raimundo, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho,
3 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco
4 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Wendell
5 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Não houve
6 votos contrários. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Celso
7 Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
8 Paulo César Lima Segantine, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Henrique
9 Gonçalves, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria,
10 Umberto Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Walter Logatti
11 Filho.....
12 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** propôs a
13 inversão da pauta, passando direto para o item XI, a qual foi aprovada sem
14 manifestação em contrário. Em seguida passou para o item XI da Pauta.....
15 **ITEM XI – ORDEM DO DIA;**.....
16 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
17 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
18 **Processos destacados para discussão: 03, 04, 05 e 77.**.....
19 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
20 Votaram favoravelmente 119 (cento e dezenove) Conselheiros: Aginaldo
21 Vendrame, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,
22 André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio
23 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
24 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
25 Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Costa
26 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
27 Rocha, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto
28 Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia
29 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
30 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
31 Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes
32 Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio
33 Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
34 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton
35 Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
36 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
37 Antonio Galbiatti, João Fernando Custódio da Silva, José Ariovaldo dos Santos,
38 José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos
39 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José
40 Roberto Corrêa, José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
41 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
42 Borges, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo
2 Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério
3 Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini,
4 Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
5 Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula
6 Simões, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
7 Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia
8 Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
9 Sergio de Moraes Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto,
10 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique
11 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas,
12 Rodolfo Fernandes More, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
13 Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago
14 Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valério Tadeu Laurindo, Valter
15 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
16 Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho, Wendell
17 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram
18 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edson Facholi, Luiz Waldemar Mattos
19 Gehring. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de
20 Almeida, Cláudio Buiat, Gley Rosa, José Renato Nazario David, Marcelo
21 Alexandre Prado, Paulo César Lima Segantine, Ronan Gualberto, Salmen Saleme
22 Gidrão, Umberto Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.-.-.-.-
23 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 06** – Processo A-732/2013 – Roberto Martinez (Requer Certidão de
25 Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pelas CEEE e CEEMM, nos
26 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Edilson
27 Pissato.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido em nome do
31 Eng. Eletric. Eletron. Roberto Martinez, registrado neste Conselho com atribuições
32 da Res. 96/54 do Confea, de certidão de acervo técnico – CATs para atividades
33 concluídas, através das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs a seguir
34 relacionadas, com consequentes baixas; considerando que a primeira certidão
35 requerida no processo foi concedida dentro a autonomia da própria unidade de
36 atendimento do Crea-SP, com previsão dada na Res. 1.025/09, do Confea, não
37 sendo alvo de verificações na Câmara; considerando que, com relação às ARTs
38 seguintes: a) ART nº 92221220130768611 – contratante: Alstom Brasil Energia e
39 Transporte Ltda., contratado: o profissional interessado, (creasp 0600889646),
40 Tipificação: cargo e/ou função, Data do contrato: 02/01/78, Término: 10/03/89,
41 Atividade de desempenho: cargo e/ou função de engenheiro, Vínculo: empregado,
42 Registrada em: 24/07/13; b) ART 92221220130768713 – contratante: Alstom



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Brasil Energia e Transporte Ltda., contratado: o profissional interessado (creasp
2 0600889646), tipificação: cargo e/ou função, Data do contrato: 01/12/98, Término:
3 31/12/05, Atividade de desempenho: cargo e/ou função de engenheiro
4 especialista, Vínculo: empregado, Registrada em: 24/07/13; c) ART
5 92221220130769897 – contratante: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.,
6 contratado: o profissional interessado (creasp 0600889646), Tipificação: cargo
7 e/ou função, Data do contrato: 01/01/05, Atividade de desempenho: cargo e/ou
8 função de engenheiro especialista de integração mecânica, Vínculo: empregado,
9 Registrada em: 24/07/13; d) ART 92221220130959660 – contratante: Alstom
10 Brasil Energia e Transporte Ltda., contratado: o profissional interessado (creasp
11 0600889646), Tipificação: complementar à ART 92221220130768611, Data do
12 contrato: 02/01/78, Término: 10/03/89, Atividade: desempenho de cargo e/ou
13 função de engenheiro / coordenação da execução dos serviços de mecânica,
14 Vínculo: empregado, Registrada em: 24/07/13; e) ART 92221220130959560 –
15 contratante: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., contratado: o profissional
16 interessado (creasp 0600889646), Tipificação: complementar à ART
17 92221220130768713, Data do contrato: 01/12/98, Término: 31/12/05, Atividade:
18 desempenho de cargo e/ou função de engenheiro / coordenação da execução dos
19 serviços de mecânica, Vínculo: empregado, Registrada em: 24/07/13; f) ART
20 92221220130958429 – contratante: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.,
21 contratado: o profissional interessado (creasp 0600889646), Tipificação:
22 complementar à ART 92221220130769897, Data do contrato: 01/01/05, Término:
23 15/10/12, Atividade: desempenho de cargo e/ou função de engenheiro /
24 coordenação da execução dos serviços de mecânica, Vínculo: empregado,
25 Registrada em: 24/07/13; considerando que a empresa Alstom Brasil Energia e
26 Transporte Ltda. atesta a contratação do profissional Eng. Eletric. Eletron. Roberto
27 Martinez, na condição de empregado e engenheiro especialista em integração de
28 sistemas, no período de 01/12/98 até a “presente data” (15/10/12), e admissão
29 como engenheiro em 02/12/78, promovido a chefe em 1986 e desligando-se da
30 empresa em 14/03/89; considerando que atesta, ainda, que as atividades
31 realizadas compreendiam a coordenação das atividades de fabricação desde a
32 previsão até validação/assistência técnica junto ao cliente, em especial atividades
33 relacionadas ao desenvolvimento de projetos, especificações, definições e
34 validação de sistemas e materiais envolvidos e procedimentos de testes de
35 “performance” (desempenho) para validação do produto; considerando que,
36 dentre as ações realizadas apresentam-se planejamento, supervisão,
37 administração, projeto, implantação de instruções, coordenação e execução de
38 engenharia de campo, análises e definições; considerando que o profissional
39 apresenta cópias das folhas de sua carteira de trabalho – CTPS que trazem
40 algumas informações divergentes entre o histórico profissional e ARTs registradas,
41 a saber: a empresa contratante não se configura a mesma personalidade jurídica
42 no que se refere aos anos de 1978 a 1989, tratando-se da empresa Mafersa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 Sociedade Anônima, CNPJ 61.381.604/0010-00; considerando que o processo é
2 instruído com informações do sistema do Crea-SP, consignando resumo do
3 profissional e período de registro, que aponta interrupção por motivo de data de
4 validade vencida entre 24/08/78 e 06/10/81, cópia autenticada das folhas 52 e 53
5 da CTPS, aparentemente tratando-se da 1ª e 2ª vias da carteira, devido a
6 repetição da numeração e a cronologia das informações e pesquisa sobre a
7 situação da empresa Mafersa, cancelada pelo artigo 64 da Lei Federal 5.194/66;
8 considerando que são efetuadas exigências ao interessado da correção dos erros
9 de preenchimento dos campos referentes ao contratante; considerando que, em
10 resposta, o profissional protocola as seguintes ARTs: g) ART 92221220131409846
11 – contratante: Mafersa S. A., contratado: o profissional interessado (creasp
12 0600889646), Tipificação: cargo e/ou função, Data do contrato: 02/01/78, Término:
13 10/03/89, Atividade: desempenho de cargo e/ou função de engenheiro, Vínculo:
14 empregado, Registrada em: 15/10/13; h) ART 92221220131409876 – contratante:
15 Alstom Transporte Ltda., contratado: o profissional interessado (creasp
16 0600889646), Tipificação: cargo e/ou função, Data do contrato: 01/12/98, Término:
17 31/12/05, Atividade: desempenho de cargo e/ou função de engenheiro
18 especialista, Vínculo: empregado, Registrada em: 15/10/13; i) ART
19 92221220131409974 – contratante: Mafersa S. A., contratado: o profissional
20 interessado (creasp 0600889646), Tipificação: substituição retificadora de ART de
21 cargo e/ou função 92221220130959660, Data do contrato: 02/01/78, Término:
22 10/03/89, Atividade: desempenho de cargo e/ou função de engenheiro /
23 coordenação da execução dos serviços de mecânica, Vínculo: empregado,
24 Registrada em: 15/10/13; j) ART 92221220131409924 – contratante: Alstom
25 Transporte Ltda.; contratado: o profissional interessado (creasp 0600889646),
26 Tipificação: substituição retificadora de ART de cargo e/ou função
27 92221220130959560, Data do contrato: 01/12/98, Término: 31/12/05, Atividade:
28 desempenho de cargo e/ou função de engenheiro / coordenação da execução dos
29 serviços de mecânica, Vínculo: empregado, Registrada em: 15/10/13;
30 considerando que são apontados outros erros de preenchimento das ARTs, no
31 campo dados do contratante, compatibilidade das datas de início e término e ART
32 pelo desempenho de chefe de departamento; considerando que, em resposta, o
33 profissional apresenta retificação da primeira folha do atestado com correções
34 sobre as datas das contratações e as seguintes ARTs: k) ART
35 92221220131487563 – contratante: Mafersa S. A., contratado: o profissional
36 interessado (creasp 0600889646), Tipificação: cargo e/ou função, Data do
37 contrato: 02/01/78, Término: 03/02/87, Atividade: desempenho de cargo e/ou
38 função de engenheiro, Vínculo: empregado, Registrada em: 30/10/13; l) ART
39 92221220131487677 – contratante: Mafersa S. A., contratado: o profissional
40 interessado (creasp 0600889646), Tipificação: cargo e/ou função, Data do
41 contrato: 04/02/87; Término: 17/06/87, Atividade: desempenho de cargo e/ou
42 função de chefe de departamento de linha de montagem mecânica, Vínculo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 empregado, Registrada em: 30/10/13; m) ART 92221220131487839 – contratante:
2 Mafersa S. A., contratado: o profissional interessado (creasp 0600889646),
3 Tipificação: cargo e/ou função, Data do contrato: 18/06/87, Término: 10/03/89,
4 Atividade: desempenho de cargo e/ou função de chefe de departamento de linha
5 de montagem mecânica, Vínculo: empregado, Registrada em: 30/10/13; n) ART
6 92221220131487918 – contratante: Mafersa S. A., contratado: o profissional
7 interessado (creasp 0600889646), Tipificação: substituição retificadora de ART de
8 coordenação da execução dos serviços de mecânica 92221220131409974 e
9 individual à ART 92221220131487839, Data do contrato: 18/06/87, Término:
10 10/03/89, Atividade: desempenho de cargo e/ou função de coordenação da
11 execução dos serviços de mecânica, Vínculo: empregado, Registrada em:
12 30/10/13; considerando que o processo foi instruído com: pesquisa da situação de
13 registro do interessado; informação do agente administrativo e encaminhamento à
14 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para análise; pesquisas
15 sobre o registro das duas empresas Alstom, com dois CNPJs diferentes;
16 verificação UCP, informação DAP, relato, é juntado o atestado técnico original
17 (sem a numeração) e decidido pelo acolhimento das ARTs emitidas e deferimento
18 das CATs, uma vez que as atividades de coordenação e supervisão de equipes
19 multidisciplinares, integrada por profissionais técnicos e prestadores de serviços
20 de mão de obra, não são exclusivas de determinadas modalidades da
21 engenharia, mas de todo profissional engenheiro que demonstre capacidade de
22 liderança comprovada por meio da realização de serviços atestados por seus
23 contratantes, porém, determinando o conhecimento/deferimento prévio por parte
24 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM;
25 considerando que na CEEMM, o processo é relatado e decidido pelo
26 indeferimento das CATs vinculadas às ARTs 92221220131487918,
27 92221220131409924 e 92221220130958429 que remetem aos serviços de
28 coordenação da execução dos serviços de mecânica, entendendo que as
29 responsabilidades do cargo exercido não eximiriam o interessado de reportar-se
30 às suas atribuições profissionais e que as atividades de serviços mecânicos
31 seriam exclusivas da área da mecânica; considerando que, deparando-se com a
32 divergência entre Câmaras o processo é dirigido ao Plenário consoante parágrafo
33 4º do artigo 63 da Res. 1.025/09 do Confea; considerando que a Lei Federal
34 5.194/66, dispõe: “Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d)
35 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
36 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; (...) Art. 55 – Os
37 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a
38 profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o
39 local de sua atividade”; considerando que a Lei Federal 6.496/77, dispõe: “Art. 1º
40 – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
41 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
42 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
2 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º – A ART será
3 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,
4 Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho
5 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º – O CONFEA
6 fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do
7 Trabalho. Art. 3º – A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa
8 prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais
9 cominações legais"; considerando que o Decreto Federal 23.569/33, dispõe: "Art.
10 33 – São da competência do engenheiro eletricitista: (...) b) a direção, fiscalização
11 e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de
12 estradas de rodagem e de ferro; (...) f) a direção, fiscalização e construção das
13 obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às
14 máquinas e fábricas; (...) h) a direção, fiscalização e construção das instalações
15 que utilizem energia elétrica"; considerando que a Resolução nº 96/54, do Confea,
16 dispõe: "Art. 1º – Os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura poderão,
17 por solicitação dos interessados, conceder o registro profissional de "engenheiro
18 de eletrônica" aos diplomados por curso de estabelecimento de ensino de grau
19 superior do Brasil ou do estrangeiro. (...) Art. 4º – São da competência do
20 "engenheiro de eletrônica": a. Estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e
21 manutenção de instalações e sistemas de telecomunicação; b. Estudo, projeto,
22 direção, fiscalização, construção e manutenção de sistemas de auxílios rádio à
23 navegação; c. Estudo, projeto e fiscalização de instalações de oficinas, fábricas e
24 indústrias, na parte referente à especialidade; d. Estudo, projeto, direção,
25 fiscalização, construção e manutenção de sistemas de medição e controle,
26 elétricos e eletrônicos; e. Estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e
27 manutenção de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia
28 elétrica, especialmente os destinados a equipamentos moveis, tais como os de
29 aviões; f. Estudo, projeto e direção da construção e manutenção de equipamento
30 elétrico e eletrônico; g. Direção, execução ou fiscalização de trabalhos no
31 laboratórios de pesquisas e de ensaios, no que se refere à especialidade; h.
32 Assuntos de engenharia legal e econômica relacionados com sua especialidade; i.
33 Vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores";
34 considerando o disposto na Resolução nº 1008/04, do Confea: "Art. 5º O relatório
35 de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: (...) III –
36 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
37 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
38 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
39 (...) V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs
40 relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da
41 participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou
42 empreendimento, quando for o caso; VII – descrição minuciosa dos fatos que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 configurem infração à legislação profissional; e (...) Art. 6º Sempre que possível, à
2 denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que
3 caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica
4 na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da
5 pessoa jurídica e de suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do
6 serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra,
7 ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado; IV – fotografias da obra, serviço ou
8 empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI – declaração do contratante ou de
9 testemunhas; ou VII – informação sobre a situação cadastral do responsável
10 técnico, emitido pelo Crea”; considerando que a Resolução 1.025/09, do Confea,
11 dispõe: “Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no
12 preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for
13 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
14 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...) Art. 26. A
15 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do
16 processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de
17 lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente
18 o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às
19 correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do
20 recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na
21 ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações
22 profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas
23 competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para
24 decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica
25 contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. (...) Art.
26 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser
27 registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as
28 informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de
29 obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da
30 ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente,
31 desde que não esteja caracterizado o início da atividade. (...) Art. 57. É facultado
32 ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
33 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de
34 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,
35 quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela
36 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou
37 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica
38 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
39 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. (...) Art.
40 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do
41 requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes
42 dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
2 resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa,
3 solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações
4 apresentadas. § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara
5 especializada competente para apreciação. § 4º Em caso de dúvida quando a
6 atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a
7 duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas
8 câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao
9 Plenário do Crea para decisão”; considerando a Resolução nº 1.050/13, do
10 Confea: “Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras
11 e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de
12 Responsabilidade Técnica – ART. (...) Art. 4º Apresentado o requerimento
13 devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada
14 competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART
15 caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações
16 profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras
17 especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das
18 câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será
19 encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara
20 especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo
21 será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Art. 5º Deferido o
22 requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação
23 de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Art. 6º A
24 regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exime o
25 interessado de outras cominações legais cabíveis”; considerando que o motivo
26 inicial do presente processo versa sobre a concessão ou não dos acervos
27 requeridos; considerando que apenas três foram as solicitações iniciais de acervo,
28 porém os inúmeros erros de preenchimento dos campos das ARTs fizeram com
29 que 14 (catorze) ARTs fossem preenchidas, registradas e juntadas aos autos para
30 atendimento das exigências da expedição das certidões, havendo subdivisão de
31 um deles em três requerimentos; considerando que, portanto, os cinco
32 requerimentos foram tratados de forma independente visando clareza e a não
33 interferência entre os assuntos, sendo: Acervo 1) O período compreendido entre
34 02/01/78 e 03/02/87 em que o profissional ocupou o cargo/função de Engenheiro
35 na empresa Mafersa Sociedade Anônima, CNPJ 61.381.604/0010-00;
36 considerando que a ART 92221220131487563 expressa de maneira condizente e
37 está compatível com os elementos do processo, indicando a contratação por parte
38 da empresa Mafersa S. A. do profissional interessado, na qualidade de
39 Engenheiro, no período citado; considerando que houve aprovação pela CEEE,
40 não havendo óbice por parte da CEEMM, e esta ART preencheria os requisitos
41 para expedição da certidão, porém, não há citação nas decisões das Câmaras
42 que remeta ao período deste acervo e há menção sobre a existência de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 irregularidade no registro entre 24/08/78 a 06/10/81; Acervo 2) O período
2 compreendido entre 04/02/87 e 17/06/87 em que o profissional ocupou o
3 cargo/função de Chefe de Departamento de Linha de Montagem Mecânica na
4 empresa Mafersa Sociedade Anônima, CNPJ 61.381.604/0010-00; considerando
5 que a ART 92221220131487677 expressa de maneira condizente e está
6 compatível com os elementos do processo, indicando a contratação por parte da
7 empresa Mafersa S. A. do profissional interessado, na qualidade de Chefe de
8 Departamento de Linha de Montagem Mecânica, no período citado; considerando
9 que houve aprovação pela CEEE, não havendo óbice por parte da CEEMM, e
10 esta ART encontra-se aprovada, preenchendo os requisitos para expedição da
11 certidão, portanto, não se configura matéria de apreciação e julgamento na
12 segunda instância do Plenário; Acervo 3) O período compreendido entre 18/06/87
13 e 10/03/89 em que o profissional ocupou o cargo/função de Chefe de
14 Departamento de Linha de Montagem Mecânica I na empresa Mafersa Sociedade
15 Anônima, CNPJ 61.381.604/0010-00; considerando que a ART
16 92221220131487839 expressa de maneira condizente e está compatível com os
17 elementos do processo, indicando a contratação por parte da empresa Mafersa S.
18 A. do profissional interessado, na qualidade de Chefe de Departamento de Linha
19 de Montagem Mecânica I, no período citado; considerando que houve aprovação
20 pela CEEE, não havendo óbice por parte da CEEMM, e esta ART encontra-se
21 aprovada, preenchendo os requisitos para expedição da certidão, portanto, não se
22 configura matéria de apreciação e julgamento na segunda instância do Plenário;
23 Acervo 4) O período compreendido entre 01/12/98 e 31/12/04 em que o
24 profissional ocupou o cargo/função de Engenheiro Especialista na empresa
25 Alstom Transporte Ltda., CNPJ 44.682.318/0010-66; considerando que a empresa
26 alterou sua razão social para Alstom Brasil Ltda. em 31/12/99, e em consulta aos
27 sistemas da Receita Federal, pressupomos que a empresa sofreu nova alteração
28 da razão social para Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. (mesmo CNPJ), sendo que
29 posteriormente foi baixada por incorporação; considerando que presumimos,
30 ainda, que a incorporação desta se deu pela empresa Alstom Brasil Energia e
31 Transporte Ltda., CNPJ 88.309.620/0001-58, devido aos carimbos nas páginas 51
32 e 52 da carteira de trabalho – CTPS, passando a ser esta sua contratante;
33 considerando que, sem informações complementares nos autos, entendemos que
34 o contrato de trabalho não sofreu alterações e o período de trabalho teve sua
35 sequência sem interrupções ou mudanças que mereçam destaque; considerando
36 que a ART 92221220131409876 expressaria de maneira condizente e estaria
37 compatível com os elementos do processo, salvo a data de término do
38 cargo/função, registrada em 31/12/05, sendo o correto 31/12/04, e indicando
39 corretamente a contratação por parte da empresa Alstom Transporte Ltda. do
40 profissional interessado, na qualidade de Engenheiro Especialista, no período
41 citado; considerando que houve aprovação pela CEEE, não havendo óbice por
42 parte da CEEMM, e esta ART, desde que corrigida a data do término da atividade,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 encontra-se aprovada, preenchendo os requisitos para expedição da certidão,
2 portanto, não se configura matéria de apreciação e julgamento na segunda
3 instância do Plenário; Acervo 5) O período compreendido entre 01/01/05 e
4 30/06/13 em que o profissional ocupou o cargo/função de Engenheiro Especialista
5 de Integração Mecânica na empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.,
6 CNPJ 88.309.620/0001-58; considerando que as ARTs 92221220130769897 e
7 92221220130958429 (complementar à primeira) apresentam divergência entre o
8 título do cargo na carteira de trabalho – CTPS/ART (Engenheiro Especialista de
9 Integração Mecânica) e atestado (Engenheiro Especialista de Integração de
10 Sistemas) e data do término da função, registrada em 05/10/12, sendo na CTPS
11 expressa a data de 30/06/13, estando no restante condizentes e compatíveis
12 administrativamente com os elementos do processo, indicando a contratação por
13 parte da empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. do profissional
14 interessado; considerando que não obstante as divergências observadas, a
15 análise da CEEE aprovou a certidão, uma vez que, no mérito, as atividades são
16 de coordenação e supervisão de equipes multidisciplinares, porém, a CEEMM
17 manifesta-se contrária à emissão da certidão, pois em seu entendimento as
18 atividades são relacionadas aos serviços mecânicos, de exclusividade da área
19 mecânica, estando o profissional, neste entendimento, impedido de acordo com
20 seu título e atribuições de se responsabilizar por este empreendimento;
21 considerando que o profissional, a partir de 01/07/2013 (fls. 86 da CTPS) passou
22 a exercer a função de Engenheiro Especialista de Integração de Sistemas,
23 titulação que sugere uma visão mais pluralista; considerando que o Sistema
24 Confea/Creas, muito embora tenha suspenso a aplicabilidade da Res. 1.010/05,
25 do Confea, adota há muito tempo o conceito de que o profissional poderá exercer
26 determinadas atividades em determinados campos de atuação de acordo com
27 sua formação acadêmica; considerando que não há nos autos relatório que
28 detalhe as atividades realizadas no desempenho da função de Engenheiro
29 Especialista de Integração Mecânica ou de Sistemas, limitando as informações às
30 descritas no atestado; considerando que o profissional interessado adquiriu ao
31 longo de sua carreira profissional experiência e conhecimento que permitem a ele
32 ocupar um cargo que exija a definição sobre quem deverá realizar, ou quais
33 intervenções deverão ser realizadas, para atingir uma solução viável, não
34 necessariamente sendo ele o responsável pela adequação/alteração do
35 projeto/obra em todas as áreas do conhecimento; considerando que, somado a
36 isto, a Res. 96/54 do Confea, conferiu ao profissional as atribuições por sua
37 solicitação, conforme disposto no artigo 1º do instrumento e, caso esta não fosse
38 de seu interesse, provavelmente o profissional, formado no segundo semestre de
39 1977, obteria atribuições do Decreto Federal 23.569/33, que permite ao
40 Engenheiro Eletricista a direção, fiscalização e construção de obras de estradas
41 de rodagem e de ferro, consoante alínea “c” do artigo 33 do decreto citado, dentre
42 outras atribuições; considerando que, sobre os demais procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 relacionados com os requerimentos, as ARTs (92221220130768611,
2 92221220130768713, 92221220130959660, 92221220130959560,
3 92221220131409846, 92221220131409974, 92221220131409924 e
4 92221220131487918) não mencionadas nos cinco acervos acima citados,
5 deveriam integrar um processo específico e independente para suas anulações,
6 consoante prevê o inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea; considerando
7 que, muito embora os registros tardios das ARTs não sejam demonstração de boa
8 prática do exercício profissional, não há na Res. 1.025/09, do Confea, previsão
9 que remeta à punibilidade pelo registro tardio, cabendo punição apenas nos casos
10 em que não são registradas as ARTs, consoante artigo 3º da Lei Federal 6.496/77,
11 e a situação detectada neste processo agora encontra-se regularizada;
12 considerando que o exercício do trabalho entre 25/08/78 e 06/10/81, com registro
13 irregular, estaria passível de punição, porém hoje não são apontadas
14 irregularidades no registro; considerando que o acervo com atestado é constituído
15 por um conjunto de documentos e a incompatibilidade ou imprecisão no teor de
16 suas informações inviabilizam a certificação por parte do Crea-SP de sua
17 consignação e assentamento nos sistemas deste órgão; considerando que, neste
18 sentido, cabe versar sobre a concessão ou não dos acervos técnicos na instância
19 do Plenário, dirimindo a divergência de entendimentos exarados pelas CEEE e
20 CEEMM; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar, em relação ao Acevo 1,
21 referente à ART 92221220131487563, a expedição de certidão para os períodos
22 entre 24/02/78 a 24/08/78 e 07/10/81 a 03/02/87, considerando que há menção
23 sobre irregularidades no registro entre 24/08/78 e 06/10/81; e, em relação ao
24 Acervo 5, referente às ART's 922212201130769897 e sua complementar,
25 92221220130958429, tendo em vista que a Resolução nº 96/54, do Confea,
26 conferiu ao profissional as atribuições por sua solicitação, conforme o disposto no
27 Artigo 1º do instrumento e que, o profissional, formado no 2º semestre de 1977,
28 obteria ainda assim atribuições do Decreto Federal 23.569/33, que permite ao
29 Engenheiro Eletricista a direção, fiscalização e construção de obras de estradas
30 de rodagem e ferro, consoante alínea "c" do artigo 33 do decreto citado, e,
31 portanto, aprovar a expedição da referida certidão desde que corrigida a data do
32 término da atividade e compatibilizado o título para este acervo. (Decisão PL/SP
33 nº 22/2017).-----
34 **PROCESSOS DE ORDEM "C"**.-----
35 **Nº de Ordem 07** – Processo C-759/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Apoio financeiro para evento – prestação
37 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo
38 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
42 referente ao apoio financeiro para o Evento "Congresso 10ª Semana de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos" promovido pela Associação
2 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, realizado no período de
3 20 a 23 de setembro de 2016, aprovada e encaminhada pela Comissão de
4 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, com base no Ato Adm. nº 31/2016 e
5 Chamamento Público nº 03/2016; considerando que foram cumpridos os
6 requisitos constantes do art. 140 e 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
7 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas apresentada pela
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, consoante
9 Deliberação COTC/SP nº 002/2017, no valor de R\$ 33.861,22 (trinta e três mil,
10 oitocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), referente à realização
11 do evento "Congresso 10ª Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
12 São Carlos", no período de 20 a 23 de setembro de 2016. (Decisão PL/SP nº
13 23/2017).-----

14 **Nº de Ordem 08** – Processo C-64/2017 – Crea-SP (Instituição da Comissão
15 Especial do Mérito) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do
16 artigo 158 do Regimento.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da instituição da Comissão
20 Especial do Mérito; considerando que a Medalha do Mérito e o Livro do Mérito,
21 criados pela Resolução 118/58, e atualmente regidos pelas Resoluções nº 399/95
22 e nº 1045/13, ambas do Confea, são dois importantes instrumentos de
23 relacionamento do Sistema Confea/Creas com a comunidade profissional
24 abrangida por esse mesmo Sistema e que insere a sua imagem em segmentos
25 importantes da sociedade; considerando que a finalidade de distinguir
26 profissionais, entidades de classe e instituições de ensino com a Medalha do
27 Mérito ou com a inscrição no Livro do Mérito é homenagear aqueles que de
28 alguma forma contribuíram com o aprimoramento técnico das profissões que
29 compõem o Sistema Confea/Creas, com o desenvolvimento tecnológico do país
30 ou com a melhoria da qualidade de vida das pessoas; considerando a
31 necessidade de aperfeiçoar o processo de análise para a concessão da Medalha
32 do Mérito e de inscrição no Livro do Mérito, de forma que, ao mesmo tempo, seja
33 simples e permita uma avaliação segura dos méritos do indicado a ser agraciado;
34 e, considerando ainda o disposto no Ato nº 74 do Crea-SP que instituiu o Diploma
35 do Mérito e o Livro do Mérito Paulista, o que requer a análise da Comissão do
36 Mérito frente às indicações a serem procedidas na jurisdição deste Regional;
37 considerando a PL-1868/2016, do Confea, que aprova, excepcionalmente para o
38 exercício de 2017, o prazo até 10 de março de 2017, para que as indicações de
39 nomes a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua sejam
40 protocolizadas no Confea; considerando a proposta de instituição da Comissão
41 Especial do Mérito, nos termos dos artigos 146 e 147, inciso I, do Regimento, com
42 a seguinte composição: titulares: Eng. Agr. Benito Saes Júnior, Eng. Civ. José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Eduardo de Assis Pereira, Eng. Mec. Pedro Carvalho Filho, Eng. Alim. Marcelo
2 Alexandre Prado, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Agrim., Eng. Civ. e
3 Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley
4 Rosa e Eng. Ind. Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho, com a primeira reunião
5 agendada para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10h00, na Sede Rebouças, do
6 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial do Mérito com a
7 seguinte composição: titulares: Eng. Agr. Benito Saes Júnior, Eng. Civ. José
8 Eduardo de Assis Pereira, Eng. Mec. Pedro Carvalho Filho, Eng. Alim. Marcelo
9 Alexandre Prado, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Agrim., Eng. Civ. e
10 Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley
11 Rosa e Eng. Ind. Eletr. Tiago Santiago de Moura Filho, com a primeira reunião
12 agendada para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10h00, na Sede Rebouças, do
13 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 24/2017).-----

14 **Nº de Ordem 09** – Processo C-744/2014 V3 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – prestação
16 de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
21 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
22 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
23 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 165/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, no valor de R\$
28 115.058,39 (cento e quinze mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos),
29 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
30 165/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 115.058,39 (cento e
31 quinze mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) apresentada pela
32 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo –
33 SEAM referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
34 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
35 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
36 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 25/2017).-----

37 **Nº de Ordem 10** – Processo C-733/2014 V6 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
38 Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE-SP (Convênio – prestação de
39 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
2 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
3 firmado com o interessado, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
4 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 166/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações
8 e Perícias de Engenharia de São Paulo, no valor de R\$ 181.995,47 (cento e
9 oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos),
10 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
11 166/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 181.995,47 (cento e
12 oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)
13 apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de
14 São Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP
15 e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da
16 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 26/2017).-----
18 **Nº de Ordem 11** – Processo C-823/2014 V3 – Associação de Engenheiros
19 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP (Convênio – prestação de contas)
20 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
21 1.053/2014 do Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
25 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
26 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
27 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 167/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros
31 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, no valor de R\$ 104.532,87 (cento
32 e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente
33 ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 167/2016,
34 consoante a prestação de contas no valor R\$ 104.532,87 (cento e quatro mil,
35 quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) apresentada pela
36 Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP
37 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
38 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
39 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº
40 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 27/2017).-----
41 **Nº de Ordem 12** – Processo C-912/2014 V3 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Sorocaba (Convênio – prestação de contas) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
2 Confea.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
5 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
6 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
7 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 168/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Sorocaba, no valor de R\$ 231.231,03 (duzentos e trinta e um mil,
13 duzentos e trinta e um reais e três centavos), referente ao exercício de 2015,
14 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 168/2016, consoante a prestação
15 de contas no valor R\$ 231.231,03 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e
16 um reais e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Sorocaba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado
18 entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
19 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
20 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 28/2017).-.-.-

21 **Nº de Ordem 13** – Processo C-936/2014 V3 – Associação de Engenharia,
22 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – prestação de contas) –
23 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
24 1.053/2014 do Confea.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
27 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
28 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
29 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
30 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 169/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,
34 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 233.446,04 (duzentos
35 e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos),
36 referente ao exercício de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
37 169/2016, consoante a prestação de contas no valor R\$ 233.446,04 (duzentos e
38 trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)
39 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão
40 Preto referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a
41 interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação da Importância
42 da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 29/2017).-----
 2 **Nº de Ordem 14** – Processo C-690/2014 V3 – Associação dos Engenheiros e
 3 Arquitetos de São Caetano do Sul (Convênio – prestação de contas) – Processo
 4 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 5 Confea.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 8 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 9 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 10 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 11 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 13 Deliberação COTC/SP nº 170/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 14 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 15 Arquitetos de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 68.331,15 (sessenta e oito mil,
 16 trezentos e trinta e um reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2015,
 17 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 170/2016, consoante a prestação
 18 de contas no valor R\$ 68.331,15 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais
 19 e quinze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
 20 São Caetano do Sul referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre
 21 o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de Divulgação
 22 da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da
 23 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 30/2017).-----
 24 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1023/2014 – Associação dos Engenheiros e
 25 Arquitetos de São Vicente (Convênio – prestação de contas) – Processo
 26 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
 27 Confea.-----
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 30 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
 31 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 32 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
 33 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
 34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 35 Deliberação COTC/SP nº 171/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
 37 Arquitetos de São Vicente, no valor de R\$ 0,00 (zero reais), referente ao exercício
 38 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 171/2016, consoante a
 39 prestação de contas no valor R\$ 0,00 (zero reais) apresentada pela Associação
 40 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente referente ao Convênio de Repasse
 41 de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a
 42 finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão
2 PL/SP nº 31/2017).-----

3 **Nº de Ordem 16** – Processo C-822/2014 V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
6 1.053/2014 do Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
10 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
11 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
12 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 172/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 56.071,30
17 (cinquenta e seis mil, setenta e um reais e trinta centavos), referente ao exercício
18 de 2015, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 172/2016, consoante a
19 prestação de contas no valor R\$ 56.071,30 (cinquenta e seis mil, setenta e um
20 reais e trinta centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
21 e Agrônomos da Nova Alta Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores
22 firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2015 com a finalidade de
23 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos
24 termos da Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 32/2017).-.-.-

25 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1008/2014 V2 – Associação de Engenheiros e
26 Arquitetos de Campinas (Convênio – prestação de contas) – Processo
27 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do
28 Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para
32 divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
33 firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
34 de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.053/2014, do Confea;
35 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
36 Deliberação COTC/SP nº 173/2016, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
38 Arquitetos de Campinas – AEAC, no valor de R\$ 170.825,02 (cento e setenta mil,
39 oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), referente ao exercício de 2015,
40 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 173/2016, consoante a prestação
41 de contas no valor R\$ 170.825,02 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco
42 reais e dois centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 profissionais da área tecnológica com objetivos comum. (...) Artigo 5º – O sócio
2 será: a) Titular: quando tratar-se de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou
3 profissional da área tecnológica, diplomado por Escola nacional de Engenharia,
4 Arquitetura, Agronomia ou escolas técnicas reconhecidas pelo Governo Federal,
5 ou de curso superior de escola estrangeira idônea em idênticas condições. Os
6 estrangeiros deverão estar devidamente registrados em Conselho Regional de
7 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o que se comprovará mediante Certidão
8 própria”; considerando que a Associação informou que está providenciando
9 alteração no estatuto para que só tenham direito a votar e ser votado nas
10 questões relacionadas ao Sistema os profissionais das áreas abrangidas pelo
11 Sistema Confea/Crea, porém, este dispositivo só é válido para as entidades de
12 classe já registradas no Conselho, conforme art. 34 da Resolução nº 1.070/15, do
13 Confea; considerando que, por sua vez, o artigo 12, parágrafo único, deste
14 mesmo normativo, definiu que: “Art. 12. Para efeito desta resolução, considera-se
15 entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins
16 lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema
17 Confea/Crea. Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que
18 congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”;
19 considerando que, diante do exposto, embora a Associação Leste dos
20 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo tenha
21 apresentado os documentos requeridos na Resolução nº 1.070/15, do Confea,
22 não atendeu todas as condições necessárias para obtenção de registro para
23 representação no Plenário do Crea-SP por congregar entre seus sócios efetivos
24 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; considerando que de
25 acordo com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, o
26 requerimento de registro da entidade de classe de profissionais deve ser
27 apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias
28 profissionais de seus associados efetivos; considerando que a Associação Leste
29 dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo tem como
30 sócios efetivos profissionais das áreas da engenharia e da agronomia, o processo
31 foi encaminhado para apreciação de todas as câmaras especializadas do Crea-
32 SP, que emitiram decisões convergentes quanto ao indeferimento do registro da
33 interessada neste Conselho (Decisões CEA/SP nº 191/2016, CEEMM/SP nº
34 867/2016, CEEE/SP nº 702/2016, CEEA nº 129/2016, CAGE/SP nº 100/2016,
35 CEEST/SP nº 199/2016, CEEQ/SP nº 215/2016 e CEEC/SP nº 2068/2016),
36 **DECIDIU** indeferir o registro da Associação Leste dos Profissionais de Engenharia
37 e Arquitetura da Cidade de São Paulo neste Conselho, em conformidade com as
38 decisões CEA/SP nº 191/2016, CEEMM/SP nº 867/2016, CEEE/SP nº 702/2016,
39 CEEA nº 129/2016, CAGE/SP nº 100/2016, CEEST/SP nº 199/2016, CEEQ/SP nº
40 215/2016 e CEEC/SP nº 2068/2016, exaradas pelas Câmaras Especializadas do
41 Crea-SP, tendo em vista que a interessada não atendeu todas as condições
42 necessárias para obtenção de registro para representação no Plenário do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 SP por congregar entre seus sócios efetivos profissionais não abrangidos pelo
2 Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 35/2017).-----
3 **Nº de Ordem 20** – Processo C-387/2007 – Crea-SP (Renúncia de Conselheiro) –
4 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII do artigo 23 da
5 Resolução nº 1.071/2015 do Confea.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata da renúncia de conselheiro;
9 considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem
10 justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da
11 Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e
12 funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Oper. Mec. Maq.
13 Ferram. Marcos Muzatio apresentou solicitação de renúncia do cargo de
14 conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica por
15 motivo de força maior; e, considerando que o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui
16 Adriano Alves apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de
17 conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para
18 assumir a função de titular na mesma Câmara, **DECIDIU** aprovar a justificativa de
19 renúncia do Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio e do Eng. Eletric. e
20 Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res.
21 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 36/2017).-----
22 **Nº de Ordem 21** – Processo C-909/2009, V2 e V3 – Centro Universitário
23 Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana (Exame de Atribuições – Curso:
24 Engenharia Ambiental) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
25 Anexo III do parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 1.010/2005 do Confea e
26 da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria
27 Gonçalves.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata do exame de atribuições do
31 curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário Salesiano de São Paulo –
32 UNISAL – Americana - egressos de 2012 e 2013, e foi encaminhado ao Plenário
33 para análise do recurso protocolado pela interessada, em face do indeferimento
34 da concessão de atribuições profissionais, dado através da Decisão CEEC/SP nº
35 1838/14, por motivos dispostos na PL-1570/04 do Confea, em que o sistema
36 Confea/Creas disciplina que o número de horas dedicadas ao estágio
37 supervisionado ou atividades complementares não pode ser contabilizado para
38 integralização da carga horária mínima do curso; considerando que o Centro
39 Universitário apresentou recurso informando a adequação da grade curricular
40 devido à Resolução 2/2007 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de
41 Educação Superior CNE/CES que permite o cômputo das cargas horárias dos
42 estágios e atividades complementares nos cursos, desde que estas não excedam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 20% da carga horária total, portanto 720 horas, dentro do limite estabelecido;
2 considerando que o processo foi dirigido ao Plenário do CREA/SP para
3 apreciação e julgamento; considerando que a Conselheira Relatora em Instância
4 de Plenário, com fundamento no fato de a Decisão Plenária do Confea PL 1333
5 de 2015 revogar as Decisões Plenárias PL 0087/2004 e PL 1570/2004, orienta
6 “pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de
7 24 de dezembro de 1966, pelo registro profissional previsto pela Resolução
8 Confea nº 447 de 2000 com desempenho das atividades relacionadas no artigo 1ª
9 Resolução Confea nº 218, de 1973 com restrição as atividades 02,03,05,06,10,11
10 e 12, aos egressos 2012 e 2013 do curso de Engenharia Ambiental do Centro
11 Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana, com o título
12 profissional de “Engenheiro(a) Ambiental” (código 111-01-00 da Tabela de Títulos
13 Profissionais do Sistema Confea/Crea)” e, no decorrer do julgamento, o processo
14 foi alvo do pedido de vistas; considerando que neste novo relato o Conselheiro
15 Vistor solicita que o processo seja enviado para Comissão de Educação e
16 Atribuição Profissional – CEAP conjuntamente com os demais processos dos
17 outros cursos de Engenharia da UNISAL, que passaram por reestruturação
18 curricular com redução de carga horária semelhantes ao Curso de Engenharia
19 Ambiental, com o objetivo de avaliar os critérios usados na concessão de
20 atribuições profissionais desses cursos pelas outras câmaras especializadas,
21 assim como verificar a validade do uso de cargas horárias inferiores a 30 e 15 %
22 para os núcleos básicos e profissionalizantes, respectivamente; considerando que
23 o parecer do Conselheiro Vistor foi aprovado na plenária e o processo seguiu para
24 análise da CEAP; considerando o parecer do Conselheiro relator da CEAP às
25 folhas 32/34 (P1V2) informando: “1. Que as Decisões Plenárias 87/2004 e
26 1570/2004 foram revogadas pela PL-1335/2015, também do Confea, a qual
27 determina que quando do cadastramento dos cursos devem ser observadas as
28 cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação; 2.
29 Que o curso em questão não cumpre efetivamente o disposto na Resolução
30 CNE/CES 11/2011 para o mínimo de 30 e 15% dos núcleos de conteúdos básicos
31 e profissionalizantes, respectivamente; 3. Que as reduções de carga horária das
32 disciplinas foram trocadas por carga horária de atividades complementares,
33 criando o núcleo de conteúdos específicos com 300 horas de atividades
34 complementares, 320 horas de estágio supervisionado e 40 horas de Trabalho de
35 Conclusão de Curso, sendo que no núcleo básico foram inseridas 100 horas,
36 enquanto que estas inserções de atividades complementares não comprovam que
37 os alunos efetivamente realizaram atividades que conduzam a formação
38 profissional; 4. Que as disciplinas que sofreram redução: Avaliação de impactos I
39 e II – redução de 144 para 80 horas (núcleo profissionalizante), Biologia –
40 redução de 72 para 40 horas (núcleo básico), Cálculo aplicado – redução de 72
41 para 40 (núcleo básico), Climatologia e meteorologia - redução de 72 para 40
42 (núcleo profissionalizante), Economia ambiental – redução de 72 para 40 (núcleo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 específico), Estatística aplicada – redução de 72 para 40 (núcleo
2 profissionalizante), Fenômenos de transporte – redução de 72 para 40 (núcleo
3 básico), Física geral e experimental – redução de 72 para 40 (núcleo básico),
4 Fundamentos de geologia – redução de 72 para 40 (núcleo profissionalizante),
5 Geometria Analítica – redução de 72 para 40 (núcleo básico), Hidráulica aplicada
6 – redução de 72 para 40 (núcleo profissionalizante), Legislação e direito ambiental
7 – redução de 72 para 40 (núcleo específico), Manejo e recursos ambientais –
8 redução de 72 para 40 (núcleo específico), Mecânica dos sólidos – redução de 72
9 para 40 (núcleo básico), Microbiologia ambiental I – redução de 72 para 40
10 (núcleo específico), Poluição ambiental – redução de 72 para 40 (núcleo
11 profissionalizante), Química orgânica e bioquímica – redução de 72 para 40
12 (núcleo profissionalizante), Sistemas hidráulicos e sanitários – redução de 72 para
13 40 (núcleo profissionalizante), Topografia e cartografia – redução de 72 para 40
14 (núcleo profissionalizante), Tratamento de efluentes líquidos – redução de 72 para
15 40 (núcleo profissionalizante), Tratamento de resíduos sólidos – redução de 72
16 para 40 (núcleo profissionalizante), Total de redução de horas = 702 horas; 5.
17 Disciplinas suprimidas: Eletrotécnica – 72 horas (núcleo profissionalizante),
18 Introdução Eng. Amb. – 36 horas (núcleo básico), Algoritmos e programação – 72
19 horas (núcleo básico), Metodologia do trabalho científico – 36 horas (núcleo
20 básico), Ética e compromisso social – 36 horas (núcleo básico), Projetos
21 sustentáveis – 72 horas (núcleo específico), Ondas e acústica ambiental – 72
22 horas (núcleo profissionalizante), Total de supressão = 390 horas; 6. Que algumas
23 disciplinas foram incorporadas: Antropologia religiosa I e II – 80 horas (núcleo
24 básico), Introdução à computação – 40 horas (núcleo básico), Fundamentos de
25 solos – 40 horas (núcleo específico), Total de horas incorporadas = 160 horas; 7.
26 Que no computo geral são 866 horas de diferença, mas há de se considerar que
27 as disciplinas passaram de 72 para 80 horas, ou de 36 para 40 horas para
28 aquelas que permaneceram no rol das disciplinas”; considerando que o
29 Coordenador da CEAP encaminhou o processo para o coordenador da CEEC
30 onde, entre outras considerações expõe: “Considerando o entendimento,
31 manifestado pelos membros da CEAP presente no início dos trabalhos relativos à
32 Reunião Ordinária CEAP nº 99/2015 (reunião não foi realizada na presente data
33 devido a ausência de quórum), quanto a necessidade de encaminhamento do
34 presente processo `a CEEC para continuidade de tramitação do processo
35 encaminhado à CEAP enquanto sob análise do Plenário deste Conselho.
36 Encaminhamos o presente processo para análise da CEEC sob a possibilidade de
37 revisão da Decisão CEEC/SP nº 1838/14 com a sugestão da CEAP que os
38 egressos da turma referente curso de graduação em Engenharia Ambiental sejam
39 anotados o título de engenheiro(a) ambiental com as atribuições profissionais do
40 artigo 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea, para o
41 desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de
42 29 de junho de 1973, exclusivamente referentes `a administração e gestão.”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 considerando a Decisão CEEC/SP nº 806/16 pelo retorno do processo à
2 Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para análise conjunta
3 com os demais processos dos outros cursos de Engenharia da UNISAL, em
4 especial os cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com o objetivo
5 avaliar os critérios usados na concessão de atribuições profissionais desses
6 cursos, assim como verificar a validade do uso de carga horária inferior a 30 e
7 15% para os núcleos básicos e profissionalizantes; considerando que a Comissão
8 de Educação e Atribuição Profissional na 104ª Reunião Ordinária da CEAP-SP
9 realizada em 16/06/2016 deliberou por enviar à presidência, em caráter
10 informativo, a notícia com o título “Engenheiro que não conseguiu registro no
11 Crea(SC) será indenizado por universidade” (fonte:
12 <https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/engenheiro-que-nao-conseguiu->
13 [registro-no-crea-sera-indenizado-por-universidade](https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/engenheiro-que-nao-conseguiu-)); considerando que esta
14 notícia, veiculada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, informa sobre decisão
15 unânime da Câmara em Apelação nº 0500181-78.2013.8.24.0022, onde o Senhor
16 Relator Desembargador Jorge Luiz de Borba assim concluiu: “Portanto,
17 considerando a falta de cadastramento do curso junto ao CREA-SC, o qual era de
18 responsabilidade da instituição de ensino, e a ausência de cientificação do autor
19 acerca de tal circunstância, está caracterizado o ato ilícito e está presente o dever
20 de ressarcimento”; considerando a existência de precedente judicial em sentença
21 de 2ª Instância (TJSC – Apelação nº 0500181-78.2013.8.24.00.22) que consigna:
22 “a universidade deve se comprometer não só com reconhecimento do curso pelo
23 MEC, mas também com o cadastro do mesmo no respectivo órgão de classe para
24 não limitar o campo de atuação profissional dos seus egressos. Ou, pelo menos,
25 a circunstância deve ser comunicada aos alunos a fim de não frustrar com as
26 expectativas deles”; considerando o disposto no art. 10, 11, 26, 27, 34, 45 e 46 da
27 Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando o disposto no art. 1 e 56 da Lei
28 Federal nº 9784/99; considerando a Resolução Confea nº 447 de 2000;
29 considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Resolução
30 Confea nº 1.010, de 2005; considerando a Resolução Confea nº 1.062, de 2014;
31 considerando o Artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea; considerando que a
32 Decisão Plenária do Confea PL 1333 de 2015 revoga as Decisões Plenárias PL
33 0087/2004 e PL 1570/2004; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do
34 Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002,
35 **DECIDIU** aprovar o registro profissional dos egressos da turma referente ao curso
36 de Engenharia Ambiental do Centro Universitário Salesiano de São Paulo –
37 UNISAL - Americana, com o título profissional de “Engenheiro(a) Ambiental”
38 (código 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) e
39 atribuições profissionais do artigo 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de
40 2000, do Confea, para o desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do artigo 1º
41 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, exclusivamente referentes à
42 administração e gestão. (Decisão PL/SP nº 37/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....

2 **Nº de Ordem 22** – Processo E-53/2012 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Infração ao

3 Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do

4 anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do

5 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Nelson Barbosa Machado Neto.-

6 **Decisão:**

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30 (Decisão PL/SP nº 38/2017).....

31 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

32 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou

33 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)

34 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº

35 336/1989, do Confea.....

36 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....

37 Sem prazo de revisão – CEEC.....

38 **Nº de Ordem 24** – Processo F-723/1993 V4 – Azevedo & Travassos Engenharia

39 Ltda. – Eng. Civ. Élcio Silva Ribeiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 40/2017); **Nº**

40 **de Ordem 25** – Processo F-2035/2012 P1 – Viamari Engenharia e Construções

41 Eireli EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fernando Makassian Stroppa

42 (contratado) (Decisão PL/SP nº 41/2017); **Nº de Ordem 27** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 3235/2016 – R. F. do Nascimento Engenharia EPP – Eng. Civ. Renato Fagner do
2 Nascimento (diretor) (Decisão PL/SP nº 43/2017); **Nº de Ordem 28** – Processo F-
3 24041/2003 P3 – Apogee Consultoria em Tecnologia S/S Ltda. – Eng. Civ.
4 Cristiana Furlan Caporrino (contratada) (Decisão PL/SP nº 44/2017); **Nº de**
5 **Ordem 29** – Processo F-28010/2003 V2 – Janaína Dias Arquitetura e
6 Construções Ltda. – Eng. Civ. Rodrigo Aparecido Petroni (contratado) (Decisão
7 PL/SP nº 45/2017); **Nº de Ordem 31** – Processo F-3412/2016 – Everton Augusto
8 T. Nabarro ME – Eng. Civ. Ana Lúcia Ferreira da Silva (contratada) (Decisão
9 PL/SP nº 47/2017); **Nº de Ordem 34** – Processo F-1958/2010 V2 – Bom Contato
10 Engenharia Elétrica Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Mec. Reynaldo Batista de Lima Neto
11 (contratado) (Decisão PL/SP nº 50/2017); **Nº de Ordem 35** – Processo F-
12 3572/2016 – Bauleiter Engenharia e Participações Ltda. – Eng. Civ. Paulo
13 Roberto Moreira Ewbank (sócio) (Decisão PL/SP nº 51/2017).-----
14 Sem prazo de revisão – CEA.-----
15 **Nº de Ordem 30** – Processo F-1063/1984 V3 – Construtora Norbex Ltda. EPP –
16 Eng. Agr. Flávio Aragão dos Santos Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
17 46/2017).-----
18 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
19 **Nº de Ordem 26** – Processo F-2710/2016 – THG Licenciamento Com. e Locação
20 de Sistema de Seg. Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antonio Carlos Pereira
21 (contratado) (Decisão PL/SP nº 42/2017); **Nº de Ordem 32** – Processo F-
22 1901/2008 – Trans-zoião Terraplenagem e Transporte Ltda. – Eng. Civ. Juliana
23 Parro (contratada) (Decisão PL/SP nº 48/2017); **Nº de Ordem 33** – Processo F-
24 1903/2016 – NL Comercial Atacadista & Serviços Eireli ME – Eng. Civ. Marli
25 Jacomini (contratada) (Decisão PL/SP nº 49/2017); **Nº de Ordem 36** – Processo
26 F-3117/2016 – HRW Construção de Edifícios Ltda. ME – Eng. Civ. Wilson Ferreira
27 da Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº 52/2017); **Nº de Ordem 37** – Processo
28 F-156/2016 – Fabrício Raimundo Carnellosso – Eng. Civ. Fabrício Giovanni Biazotti
29 (contratado) (Decisão PL/SP nº 53/2017); **Nº de Ordem 38** – Processo F-
30 2316/2016 – MPB Aluguel de Máquinas Eireli ME – Eng. Civ. Diego Gomes dos
31 Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 54/2017); **Nº de Ordem 40** – Processo F-
32 531/2016 – Pauma Construtora Ltda. – Eng. Civ. Almir Martins Daleffi e Eng. Civ.
33 Rodrigo Scarelli Camarini (contratados) (Decisão PL/SP nº 56/2017).-----
34 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEA.-----
35 **Nº de Ordem 39** – Processo F-1821/2016 – J. J. Agro Ltda. ME – Eng. Agr.
36 Antonio Américo Viesi (contratado) (Decisão PL/SP nº 55/2017).-----
37 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
38 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
39 Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo
40 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----
41 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
42 Sem prazo de revisão – CEEC.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

- 1 **Nº de Ordem 45** – Processo F-4154/2015 – Diatech Serviços em Proteção
2 Ambiental Ltda. EPP – Eng. Civ. Érick Camonge Ferraz Mazzali (sócio) (Decisão
3 PL/SP nº 61/2017).-----
4 Com prazo de revisão de 01 (ano) ano – CEEC.-----
5 **Nº de Ordem 41** – Processo F-680/2006 – Torres e Torres – Construção e
6 Comércio Ltda. ME – Eng. Civ. Gofredo Antonio Matthiesen Júnior (contratado)
7 (Decisão PL/SP nº 57/2017); **Nº de Ordem 42** – Processo F-3100/2016 –
8 Wanderley Donato da Cruz ME – Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano
9 (contratado) (Decisão PL/SP nº 58/2017); **Nº de Ordem 46** – Processo F-
10 1059/2013 V2 – Construtora Viver Melhor Ltda. EPP – Eng. Civ. Júlio Cezar
11 Kannebley Melotti (contratado) (Decisão PL/SP nº 62/2017).-----
12 Com prazo de revisão de 01 (ano) ano – CEA.-----
13 **Nº de Ordem 43** – Processo F-3140/2013 V2 – Rosana Maria Santana Cunha
14 EPP – Eng. Agr. Sérgio Almir Messi (contratado) (Decisão PL/SP nº 59/2017).-----
15 Com prazo de revisão de 01 (ano) ano – CEEMM.-----
16 **Nº de Ordem 44** – Processo F-32007/1997 – Vetro Indústria, Comércio e Serviços
17 Ltda. – Eng. Mec. Marco Aurélio Drape (contratado) (Decisão PL/SP nº 60/2017).-.
18 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
19 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
20 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
21 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do
22 Confea.-----
23 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
24 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
25 **Nº de Ordem 47** – Processo F-4214/2011 – Invista Net Equipamentos de
26 Informática Ltda. ME – Tec. Eletron. Fabrício Perobeli Berto (contratado) (Decisão
27 PL/SP nº 63/2017).-----
28 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
29 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
30 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e
31 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da
32 Resolução nº 336/1989 do Confea.-----
33 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
34 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-----
35 **Nº de Ordem 48** – Processo F-3110/2016 – Água Mineral Soft CNP Ltda. – Geol.
36 Rodrigo Antonio Rodrigues (contratado) (Decisão PL/SP nº 64/2017); **Nº de**
37 **Ordem 49** – Processo F-1245/2013 – Divo Romanha Filho ME – Geol. Jaqueline
38 de Freitas Oliveira (contratada) (Decisão PL/SP nº 65/2017); **Nº de Ordem 50** –
39 Processo F-1514/2011 V2 – Mineração Mogi Guaçu Ltda. EPP – Geol. José
40 Pedro Nicola (contratado) (Decisão PL/SP nº 66/2017).-----
41 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
42 **Nº de Ordem 23** – Processo F-11044/2003 P1 – Dedetizadora Sanitec de Ilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Solteira Ltda. (Requer registro – cancelamento) – Processo encaminhado pela
2 CEA, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
3 Relator: Fernando Antonio Cauchick Carlucci.-.....-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
6 2017, apreciando o processo em referência, que trata de manifestação quanto ao
7 recurso apresentado pela interessada, em face da decisão proferida pela Câmara
8 Especializada de Agronomia que indeferiu o pedido de cancelamento de registro
9 da empresa neste Conselho, determinando ainda a indicação de Engenheiro
10 Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal para ser anotado como responsável técnico;
11 considerando que o Contrato social registrado na JUCESP consigna como objeto
12 “atividade industrial e comércio de bolsas e artefatos de viagem e atividade de
13 concerto, manutenção e reparação de toldos de lona”; considerando que, em
14 17/12/2013, interessada protocola pedido de cancelamento de registro junto a
15 este Conselho, informou que, nesta data, a pessoa jurídica possuía registro de
16 responsabilidade técnica por seu sócio, Técnico em Química Edson Luiz de
17 Mendonça, junto ao CRQ/IV Região; considerando que o Relatório de fiscalização
18 do Crea-SP e o comprovante de inscrição e de situação cadastral, confirmam
19 como principal atividade desenvolvida a imunização e controle de pragas urbanas;
20 considerando declaração do responsável pela contabilidade da empresa,
21 esclarecendo que houve um erro na descrição do objeto no objetivo social do
22 contrato e que a alteração já esta sendo processada; considerando que, em
23 03/09/2015, a interessada protocolou a alteração do contrato social, revisão de
24 31/08/2015, com o objeto social de “atividade de imunização e controle de pragas
25 urbanas”; considerando que o processo foi encaminhado para análise da Câmara
26 Especializada de Agronomia que, em 16/11/2015, com base no disposto na
27 Decisão Normativa nº 67/00 do Confea, decidiu por indeferir o pedido de
28 cancelamento de registro por parte da interessada; considerando que, cumpre-se
29 informar que até 31/12/2015 a interessada mantinha-se registrada no Crea-SP
30 com o objeto social de “serviços de dedetização, desratização, descupinização e
31 similares”, sem responsável técnico; considerando que, em 14/10/2016 foi
32 anexado aos autos, o ofício CRQ-IV Gabinete-Of.nº047/2016, informando o Crea-
33 SP que a interessada encontra-se registrada naquele Conselho; considerando
34 que a Lei Federal 5.194/66, dispõe: “Art. 6: “Exerce ilegalmente a profissão de
35 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou
36 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
37 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
38 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei. (...) Art. 08: As atividades e
39 atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior, são
40 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
41 Único: As pessoas jurídicas e organizações estatais, só poderão exercer as
42 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
2 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
3 confere”; considerando o disposto na Lei nº 6.839/80: “Art. 1 – O registro das
4 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
5 encarregados, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
6 prestem serviços a terceiros”; considerando a Decisão Normativa nº 67/2000, que
7 dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e
8 dos profissionais prestadores de serviço: “Art. 1º – Toda pessoa jurídica que
9 executa serviços de desinsetização, desratização e similares, só poderá iniciar
10 suas atividades, depois de promover o competente registro no CREA, bem como
11 o dos profissionais de seu quadro técnico. Art. 2º – Todo serviço de
12 desinsetização, desratização ou similar, somente será executado sob a
13 responsabilidade a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado
14 e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução
15 nº 218 de 29/06/1973 do Confea. § 1º – Consideram-se habilitados a exercer as
16 atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais: 1) Formulação de
17 produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro
18 químico e engenheiro sanitaria; e, 2) Supervisão ao manuseio e à aplicação de
19 produtos dimissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro
20 químico, engenheiro sanitaria, tecnólogos e os técnicos destas áreas de
21 habilitação. Art. 3º – Todo contrato, verbal ou escrito, para execução de serviço
22 objeto desta Decisão Normativa, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade
23 Técnica – ART no Crea, em cuja jurisdição for exercida a atividade”; considerando
24 as Leis e Normativas relacionadas neste parecer; considerando que o objeto
25 social da empresa, devidamente revisado, se enquadra no rol de atividades
26 fiscalizadas pelo Confea/Crea; considerando o parecer dado pela Câmara
27 Especializada de Agronomia quanto a necessidade de registro da pessoa jurídica,
28 com a definição de profissional legalmente habilitado por este Conselho, **DECIDIU**
29 negar provimento ao recurso interposto, mantendo o registro da empresa neste
30 Conselho, para continuidade de suas atividades, conforme Leis e normativas
31 vigentes levantadas no parecer acima. Para que se a interessada obtenha êxito
32 em seu pedido, faz-se necessário, primeiramente, a eliminação de toda e
33 qualquer pendência existente por parte da pessoa jurídica. (Decisão PL/SP nº
34 39/2017).-----

35 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

36 **Nº de Ordem 51** – Processo PR-275/2015 – Rafael Augusto de Outeiro Rigo
37 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
38 pela CEEA, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
39 Relator: Valdemar Antonio Demétrio.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
42 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 em Agrimensura Rafael Augusto de Outeiro Rigo, de expedição de certidão de
2 inteiro teor atestando suas atribuições para desenvolver atividade técnica de
3 georreferenciamento de imóveis rurais, visando o cadastramento junto ao INCRA;
4 considerando que o interessado apresenta o Diploma de Técnico em Agrimensura
5 e Histórico Escolar, do Colégio Técnico Dr. Francisco Logatti, Araraquara, Estado
6 de São Paulo; considerando que o nosso Sistema CONFEA-CREA, até então
7 vem seguindo o que reza a Decisão PL. Nº-1347/2008 do CONFEA, que dispõe:
8 “por unanimidade: 1) Recomendar aos CREA/s que: a) as atribuições para a
9 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
10 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
11 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
12 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
13 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da
14 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
15 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
16 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
17 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
18 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
19 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os
20 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
21 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
22 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
23 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
24 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
25 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
26 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
27 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
28 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
29 Engenharia de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade
30 do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que a Câmara
31 Especializada de Engenharia de Agrimensura, exarou o seguinte parecer: “pelo
32 indeferimento da emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica para
33 assunção de responsabilidade técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais
34 ao Técnico em Agrimensura Rafael Augusto de Outeiro Rigo”; considerando que,
35 oficiado da Decisão, o Técnico em Agrimensura Rafael Augusto de Outeiro Rigo
36 solicitou reconsideração à Câmara Especializada de Agrimensura, porém, para
37 regularização da tramitação do assunto, o processo foi encaminhado ao Plenário
38 deste Regional; considerando que o Georreferenciamento de Imóveis Rurais é
39 uma técnica que deve seguir os procedimentos e trâmites exigidos pelo SIGEF –
40 Sistema de Gestão Fundiária, desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de
41 informações fundiárias do meio rural brasileiro e por ele são efetuadas a
42 recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais; considerando que o
2 Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é uma ferramenta eletrônica desenvolvida
3 pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo
4 Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para subsidiar a governança
5 fundiária do território nacional, sendo que, por ele são efetuadas a recepção,
6 validação, organização, regularização e disponibilização das informações
7 georreferenciadas de limites de imóveis rurais, públicos e privados; considerando
8 que por meio do SIGEF são realizadas a certificação de dados referentes a limites
9 de imóveis rurais (§ 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e
10 a gestão de contratos de serviços de georreferenciamento com a administração
11 pública, compreendendo: 1) Credenciamento de profissional apto a requerer
12 certificação; 2) Autenticidade de usuários do sistema com certificação digital,
13 seguindo padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil); 3) Recepção
14 de dados georreferenciados padronizados, via internet; 4) Validação rápida,
15 impessoal, automatizada e precisa, de acordo com os parâmetros técnicos
16 vigentes; 5) Geração automática de peças técnicas (planta e memorial descritivo),
17 com a possibilidade de verificação de autenticidade online; 6) Gerência eletrônica
18 de requerimentos relativos a parcelas: certificação, registro, desmembramento,
19 remembramento, retificação e cancelamento; 7) Possibilidade de inclusão de
20 informações atualizadas do registro de imóveis (matrícula e proprietário) via
21 internet, permitindo a efetiva sincronização entre os dados cadastrais e registrais;
22 8) Gestão de contratos de serviços de georreferenciamento com a administração
23 pública, com acesso para órgãos públicos, empresas, responsáveis técnicos e
24 fiscais; e, 9) Pesquisa pública de parcelas certificadas, requerimentos e
25 credenciados; considerando que o profissional em apreço é Técnico em
26 Agrimensura e deverá estar ciente e preparado para seguir os manuais e ditames
27 do INCRA e as Normas da ABNT 13133 referentes aos “Serviços Topográficos” e
28 14166 “Rede de Referência Cadastral Municipal” e ser cômulo de suas
29 obrigações éticas com a sociedade e sabedor de que será fiscalizado pelo INCRA
30 e pelo Sistema CONFEA/CREAs, do qual faz parte, **DECIDIU** aprovar a
31 concessão da certidão de Inteiro Teor requerida pelo profissional para que dê
32 entrada ao INCRA. (Decisão PL/SP nº 67/2017).-----
33 **Nº de Ordem 52** – Processo PR-439/2015 – Ricardo Rodrigues Garcia
34 (Interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
35 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisco José de
36 Almeida.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
39 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
40 registro solicitado pelo Engenheiro Eletricista Ricardo Rodrigues Garcia,
41 informando como motivo da interrupção “Não ocupar o cargo de Engenheiro
42 Eletricista”; considerando que consta Ficha de Anotações e Atualizações da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Carteira de Trabalho e Previdência do interessado, consignando que é lotado na
2 “Montagem Final Phenom - Turno 1” na empresa Embraer S. A.; considerando
3 que a empresa foi oficiada a “informar-nos quais as atividades desempenhadas
4 pelo funcionário Ricardo Rodrigues Garcia”; considerando que, em atendimento,
5 foi apresentada Declaração da empresa Embraer S. A. informando que o
6 interessado “exerce o cargo de ELETR MONT AVIOES e realiza as seguintes
7 atividades: Garantir a funcionalidade, segurança e integração dos sistemas e
8 conjuntos, orientar tecnicamente e priorizar atividades”, datada de 24 de julho de
9 2015; considerando que, em pesquisa ao Sistema Creanet, verificou-se que o
10 interessado encontra-se devidamente registrado, com atribuições profissionais na
11 área da engenharia eletricista referente aos “artigos 8º e 9º da Resolução 218, de
12 29 de junho de 1973, do CONFEA” e ainda que o interessado não tem nenhuma
13 responsabilidade técnica ativa; considerando que o processo foi encaminhado
14 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em
15 10/09/2015, decidiu “pelo indeferimento do cancelamento do registro do
16 profissional (...) uma vez que o mesmo exerce atividades técnicas conforme
17 declaração da empresa empregadora” (Decisão CEEE/SP nº 877/2015);
18 considerando que, oficiado da decisão, o profissional apresentou recurso ao
19 Plenário do Crea-SP requerendo “a revisão do indeferimento do protocolo
20 65464/2015 uma vez que para ocupar o cargo atual basta nível médio conforme
21 declaração anexa”, fornecida pela empregadora; considerando que a declaração
22 fornecida pela empresa Embraer S. A., informa que o interessado “realiza as
23 seguintes atividades: Executar atividades de instalação elétrica/eletrônica em
24 aviões energizados de sistemas, equipamentos, cablagens e componentes
25 elétricos e eletrônicos obedecendo à rede de precedências, realizando operações
26 conforme documentos de ensaios e produção, com qualidade assegurada e
27 segurança no trabalho. Analisar diagramas elétricos, com objetivo de pesquisar
28 modo de falha e sanar panes no sistema elétrico/eletrônico”, datada de 5 de
29 fevereiro de 2016; considerando que, para prosseguimento do assunto, o
30 processo foi encaminhado para análise de recurso interposto pelo interessado,
31 contrário à Decisão CEEE/SP no 877/2015, decisão esta “pelo indeferimento do
32 cancelamento do registro do profissional Engenheiro Eletricista RICARDO
33 RODRIGUES GARCIA”, em instância de Plenário; considerando que, da
34 legislação afeta ao assunto, temos a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o
35 exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
36 providências: “Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
37 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
38 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
39 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
40 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
41 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
42 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 2 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
 3 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
 4 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
 5 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)
 6 Art. 24 – A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do
 7 exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um
 8 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e
 9 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA),
 10 organizados de forma a assegurarem unidade de ação. (...) Art. 34 – São
 11 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) c) examinar reclamações e
 12 representações acerca de registros; (...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são
 13 os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
 14 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
 15 e infrações do Código de Ética. (...) Art. 46. São atribuições das Câmaras
 16 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
 17 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
 18 escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 55 – Os profissionais habilitados na
 19 forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no
 20 Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.”;
 21 considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo
 22 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal: “Art. 56. Das decisões
 23 administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. (...)
 24 Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar,
 25 anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de
 26 sua competência.”; considerando que o Regimento do CREA-SP dispõe: “Art. 4º.
 27 Compete ao Crea: I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções,
 28 as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos
 29 normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; (...) III – baixar atos
 30 normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua
 31 jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas
 32 baixadas pelo Confea; (...) XIX – apreciar os requerimentos e processos de
 33 registro de profissional e de pessoa jurídica; considerando que a Resolução nº
 34 218/1973, do Confea, discrimina atividades das diferentes modalidades
 35 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de
 36 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
 37 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
 38 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e
 39 orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 40 Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 –
 41 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço
 42 técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 –
2 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
3 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
4 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
5 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
6 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
7 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo
8 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
9 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade
10 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO
11 ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
12 ELETROTÉCNICA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
13 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia
14 elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
15 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º – Compete ao
16 ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
17 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I – o
18 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
19 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de
20 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
21 eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”; considerando que a Resolução nº
22 1007/2003, do Confea, dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
23 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá
24 outras providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
25 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
26 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
27 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
28 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
29 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
30 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
31 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
32 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
33 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
34 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
35 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
36 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
37 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
38 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
39 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
40 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
41 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
42 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
2 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
3 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
4 registro será indeferido.”; considerando que a Instrução no 2.560/13, do Crea-SP,
5 dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional: “Art. 1º Os
6 procedimentos necessários para interrupção de registro de profissionais no Crea-
7 SP devem ser adotados conforme estabelecido neste instrumento administrativo.
8 Art. 2º É facultado ao profissional que não exerça atividades nas áreas
9 fiscalizadas por este Conselho, requerer a interrupção de seu registro, mediante
10 apresentação dos seguintes documentos: I – requerimento de Baixa de Registro
11 Profissional – BRP, (anexo I desta Instrução), devidamente preenchido e
12 assinado, que conterà declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a)
13 não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste
14 Sistema Confea/Creas, durante o período de interrupção do registro ora
15 requerido; b) não ocupar cargo ou emprego para o qual seja exigida formação
16 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
17 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Creas; (...) d) não possuir
18 Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs sem a correspondente baixa,
19 consoante Res. 1.025 de 2009 do Confea; (...) Art. 12. No caso de indeferimento
20 do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao
21 profissional por meio de ofício com aviso de recebimento – AR (anexo IV),
22 inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s),
23 informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e o
24 acompanhamento da tramitação.”; considerando que o trâmite do processo foi
25 correto, atendendo à legislação pertinente, tendo sido analisado inicialmente pela
26 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que é o locus referente à área
27 profissional de formação do interessado, que é Engenheiro Eletricista;
28 considerando que foram atendidas tanto pelo interessado, quanto pelos agentes
29 do Crea-SP, a Resolução nº 1007/2003, do Confea, e a Instrução nº 2.560/13, do
30 Crea-SP no que diz respeito aos trâmites do processo; considerando que também
31 foi obedecido o Regimento do Crea-SP, a Lei nº 5.194/1966 e a Lei no
32 9.784/1999, no que diz respeito ao recurso e análise do processo e órgãos do
33 Crea-SP envolvidos nos encaminhamentos; considerando que é pertinente
34 consideração da Decisão CEEE/SP no 877/2015, de que o interessado exerce
35 atividades técnicas junto à empresa envolvida; considerando que, conforme
36 consta no processo o interessado realiza as seguintes atividades: “Executar
37 atividades de instalação elétrica/eletrônica em aviões energizados de sistemas,
38 equipamentos, cablagens e componentes elétricos e eletrônicos obedecendo à
39 rede de precedências, realizando operações conforme documentos de ensaios e
40 produção, com qualidade assegurada e segurança no trabalho. Analisar
41 diagramas elétricos, com objetivo de pesquisar modo de falha e sanar panes no
42 sistema elétrico/eletrônico”; considerando que tais atividades caracterizam a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 realização de atividades e atribuições profissionais previstas na Lei nº 5.194/1966,
2 Art. 7º, tais como “execução de serviços técnicos” (alínea “g”), “experimentação e
3 ensaios” (alínea “d”) e “análises, avaliações” (alínea “c”) e, também, na Resolução
4 nº 218/1973, do Confea, em seu Art. 1º, tais como “Desempenho de cargo e
5 função técnica” (atividade 07), “Execução de serviço técnico” (atividade 11),
6 “Condução de trabalho técnico” (atividade 14), “Execução de instalação,
7 montagem e reparo” (atividade 16), “instalação” (atividade 17), “pesquisa, análise,
8 ensaio” (atividade 08), “mensuração e controle de qualidade” (atividade 10) e
9 “avaliação” (atividade 06); considerando que neste sentido, resta correto exigir o
10 registro do profissional responsável técnico indicado junto ao CREA-SP, pela
11 empresa envolvida, atendendo à Lei nº 5.194/1966; considerando que, assim, não
12 procede o recurso interposto pelo interessado, **DECIDIU** pela manutenção da
13 Decisão CEEE/SP nº 877/2015 e contra o recurso do interessado, Engenheiro
14 Eletricista Ricardo Rodrigues Garcia. (Decisão PL/SP nº 68/2017).-----
15 **Nº de Ordem 53** – Processo PR-715/1998 – Marcos Antonio Perticarari (Consulta)
16 – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da
17 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Nelson Barbosa Machado Neto.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
20 2017, apreciando o processo em referência, que trata de consulta protocolada
21 pelo Eng. Prod. Quím. Marcos Antônio Perticarari sobre a possibilidade de
22 atuação nas áreas de projeto, fabricação, inspeção e manutenção preventiva e
23 materiais relacionados com caldeiras geradoras de vapor; considerando que por
24 motivos diversos o pedido ficou suspenso até 2000, sendo emitida a certidão
25 56369/01, em 27 setembro 2001, autorizando a atuação na área pretendida;
26 considerando que, todavia, o CREA-SC fez consulta ao CREA-SP, questionando
27 se poderia aceitar tal certidão; considerando que a Resolução 218/73, do Confea,
28 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia
29 e Agronomia, dispõe: “Artigo 1 – Para efeito de fiscalização do exercício
30 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e
31 Agronomia, em nível superior e em nível médio ficam designadas as seguintes
32 atividades: 01 – Supervisão... 02 – Estudo,... 03 – Estudo,... 04 – Assistência,
33 assessoria e consultoria; 05 – Direção de obra e serviço técnico; 06 – Vistoria,
34 perícia, avaliação, arbitramento...; (...) 18 – Execução de desenho técnico”;
35 considerando que as atribuições solicitadas se enquadram dentro do caput do
36 artigo 1º e 17 da Resolução nº 218/73, não ferindo ainda o artigo 25 da citada
37 Resolução, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido do interessado, concedendo a
38 habilitação pleiteada, desde que esteja em dia com as obrigações perante o
39 conselho. (Decisão PL/SP nº 69/2017).-----
40 **Nº de Ordem 54** – Processo PR-249/2016 – Rodrigo Portella Dias Valdanha
41 (Anotação de curso) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos termos
42 da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
4 Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura Rodrigo Portella Dias Valdanha,
5 de anotação de título pela conclusão do Curso de Especialização em
6 Geoprocessamento Ambiental, realizado na Universidade Federal de São Carlos
7 no período de 17/01/2009 a 26/06/2010, com total de 416 horas; considerando
8 que o profissional encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do
9 artigo 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea, que consiste nas atividades 01 a
10 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea, e do Decreto 90.922/85,
11 circunscritas ao âmbito da Agrimensura, ressaltando-se o disposto na Lei 7.270,
12 de 10 de dezembro de 1984; considerando que o processo foi encaminhado para
13 análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA que,
14 fundamentada no cumprimento das disposições contidas na Resolução nº
15 1.007/03, do Confea, manifestou-se favorável à anotação do Curso de
16 Especialização em Geoprocessamento Ambiental no registro do profissional
17 (Decisão CEEA nº 206/2016); considerando que o processo foi encaminhado para
18 análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que também
19 emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do profissional (Decisão
20 CEEC/SP nº 2310/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
21 Especialização em Geoprocessamento Ambiental no registro do profissional
22 Engenheiro Ambiental e Técnico em Agrimensura Rodrigo Portella Dias Valdanha.
23 (Decisão PL/SP nº 70/2017).-----

24 **Nº de Ordem 55** – Processo PR-695/2015 – Ranulfo César de Carvalho (Certidão
25 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
26 e CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da alínea “d” do
27 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
31 Engenheiro Civil Ranulfo César de Carvalho, de anotação de título pela conclusão
32 do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” Especialização em
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, e expedição de certidão de
34 inteiro teor visando assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade;
35 considerando que o profissional, registrado neste Conselho com atribuições do
36 artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Pós Graduação
37 “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
38 Urbanos, na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba, realizado no período de
39 22/03/2014 a 18/04/2015, com carga horária total de 364 horas; considerando que
40 o processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de
41 Engenharia de Agrimensura-CEEA que, fundamentada no cumprimento das
42 disposições do artigo 3º inciso V da Resolução nº 1.073/16, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 manifestou-se favorável à anotação do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu”
2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no registro
3 do profissional, bem como pela expedição da Certidão de Inteiro Teor para
4 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
5 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
6 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
7 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEA nº 198/2016); considerando
8 que, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os autos seguiram
9 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que também
10 emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do profissional e à
11 concessão da certidão requerida com a devida anotação de atribuições para
12 desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão
13 CEEC/SP nº 2272/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Pós
14 Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais e Urbanos no registro do Engenheiro Civil Ranulfo César de Carvalho, o
16 acréscimo de atribuições para desenvolver atividade técnica de
17 georreferenciamento de imóveis rurais e a consequente emissão da certidão
18 requerida pelo profissional. (Decisão PL/SP nº 71/2017).-----
19 **Nº de Ordem 56** – Processo PR-401/2014 – Luiz Antonio Cardoso (Certidão de
20 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
21 CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da alínea “d” do
22 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
26 Engenheiro Civil Luiz Antônio Cardoso, de anotação de título pela conclusão do
27 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
28 Sensu”, e expedição de certidão de inteiro teor visando assunção de
29 responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o profissional,
30 registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73,
31 do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de
32 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
33 Pirassununga, realizado no período de 03/08/2012 a 10/05/2013, com carga
34 horária total de 480 horas; considerando que o processo foi encaminhado para
35 análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA que,
36 fundamentada no cumprimento das disposições contidas na Resolução nº
37 1.073/16, do Confea, manifestou-se favorável à anotação do Curso de
38 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
39 registro do profissional, bem como pela expedição da Certidão de Inteiro Teor
40 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
41 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
42 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEA nº 196/2016); considerando
2 que, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os autos seguiram
3 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que também
4 emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do profissional e à
5 concessão da certidão requerida com a devida anotação de atribuições para
6 desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão
7 CEEC/SP nº 2309/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
9 registro do Engenheiro Civil Luiz Antônio Cardoso, o acréscimo de atribuições
10 para desenvolver atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais e a
11 consequente emissão da certidão requerida pelo profissional. (Decisão PL/SP nº
12 72/2017).-----

13 **Nº de Ordem 57** – Processo PR-330/2016 – Daniel Ricardo da Silva (Certidão de
14 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
15 CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da alínea “d” do
16 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
20 Engenheiro Civil Daniel Ricardo da Silva, de anotação de título pela conclusão do
21 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
22 Sensu”, e expedição de certidão de inteiro teor visando assunção de
23 responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o profissional,
24 registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73,
25 do Confea, concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de
26 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
27 Pirassununga, realizado no período de 14/12/2012 a 13/09/2013, com carga
28 horária total de 480 horas; considerando que o processo foi encaminhado para
29 análise da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA que,
30 fundamentada no cumprimento das disposições contidas na Resolução nº
31 1.073/16, do Confea, manifestou-se favorável à anotação do Curso de
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
33 registro do profissional, bem como pela expedição da Certidão de Inteiro Teor
34 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
36 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
37 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEA nº 208/2016); considerando
38 que, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os autos seguiram
39 para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que também
40 emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do profissional e à
41 concessão da certidão requerida com a devida anotação de atribuições para
42 desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 CEEC/SP nº 2306/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
 2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
 3 registro do Engenheiro Civil Daniel Ricardo da Silva, o acréscimo de atribuições
 4 para desenvolver atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais e a
 5 consequente emissão da certidão requerida pelo profissional. (Decisão PL/SP nº
 6 73/2017).-----
 7 **Nº de Ordem 58** – Processo PR-305/2016 – José Donizetti de Lima (Certidão de
 8 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 9 CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da alínea “d” do
 10 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 13 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
 14 Engenheiro Civil José Donizetti de Lima, de anotação de título pela conclusão do
 15 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 16 Rurais – “Lato Sensu”, e expedição de certidão de inteiro teor visando assunção
 17 de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o
 18 profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução
 19 nº 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Pós-Graduação Especialização em
 20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, na Faculdade de
 21 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, realizado no período de 19/12/2014
 22 a 26/09/2015, com carga horária total de 480 horas; considerando que o processo
 23 foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia de
 24 Agrimensura-CEEA que, fundamentada no cumprimento das disposições contidas
 25 na Resolução nº 1.073/16, do Confea, manifestou-se favorável à anotação do
 26 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 27 Rurais – “Lato Sensu” no registro do profissional, bem como pela expedição da
 28 Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços
 29 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 30 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do
 31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEA nº 207/2016);
 32 considerando que, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os
 33 autos seguiram para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
 34 CEEC que também emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do
 35 profissional e à concessão da certidão requerida com a devida anotação de
 36 atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais
 37 (Decisão CEEC/SP nº 2305/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
 38 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
 39 “Lato Sensu” no registro do Engenheiro Civil José Donizetti de Lima, o acréscimo
 40 de atribuições para desenvolver atividade técnica de georreferenciamento de
 41 imóveis rurais e a consequente emissão da certidão requerida pelo profissional.
 42 (Decisão PL/SP nº 74/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Nº de Ordem 59** – Processo PR-93/2016 – Osmando José Dela Val Assis
 2 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
 3 pelas CEEA e CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da
 4 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
 7 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
 8 Engenheiro Civil Osmando José Dela Val Assis, de anotação de título pela
 9 conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento
 10 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, e expedição de certidão de inteiro teor visando
 11 assunção de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o
 12 profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução
 13 nº 218/73, do Confea, com exceção a portos, rios e canais, concluiu o Curso de
 14 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
 15 “Lato Sensu”, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga,
 16 realizado no período de 19/12/2014 a 26/09/2015, com carga horária total de 480
 17 horas; considerando que o processo foi encaminhado para análise da Câmara
 18 Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA que, fundamentada no
 19 cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 1.073/16, do Confea,
 20 manifestou-se favorável à anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização
 21 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro do
 22 profissional, bem como pela expedição da Certidão de Inteiro Teor para assunção
 23 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
 25 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
 26 (Decisão CEEA nº 204/2016); considerando que, em atendimento ao disposto na
 27 PL-1347/08, do Confea, os autos seguiram para análise da Câmara Especializada
 28 de Engenharia Civil – CEEC que também emitiu decisão favorável à anotação do
 29 curso no registro do profissional e à concessão da certidão requerida com a
 30 devida anotação de atribuições para desenvolver atividades de
 31 georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão CEEC/SP nº 2307/2016),
 32 **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização em
 33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro do Engenheiro
 34 Civil Osmando José Dela Val Assis, o acréscimo de atribuições para desenvolver
 35 atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais e a consequente
 36 emissão da certidão requerida pelo profissional. (Decisão PL/SP nº 75/2017).-.-.-
 37 **Nº de Ordem 60** – Processo PR-91/2016 – Rômulo de Oliveira (Certidão de
 38 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
 39 CEEC, nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Regimento e da alínea “d” do
 40 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
2 Engenheiro Civil Rômulo de Oliveira, de anotação de título pela conclusão do
3 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
4 Rurais – “Lato Sensu”, e expedição de certidão de inteiro teor visando assunção
5 de responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que o
6 profissional, registrado neste Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução
7 nº 218/73, do Confea, concluiu o Curso de Pós-Graduação Especialização em
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, na Faculdade de
9 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, realizado no período de 19/12/2014
10 a 26/09/2015, com carga horária total de 480 horas; considerando que o processo
11 foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia de
12 Agrimensura-CEEA que, fundamentada no cumprimento das disposições contidas
13 na Resolução nº 1.073/16, do Confea, manifestou-se favorável à anotação do
14 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais – “Lato Sensu” no registro do profissional, bem como pela expedição da
16 Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços
17 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
18 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do
19 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão CEEA nº 194/2016);
20 considerando que, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, os
21 autos seguiram para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
22 CEEC que também emitiu decisão favorável à anotação do curso no registro do
23 profissional e à concessão da certidão requerida com a devida anotação de
24 atribuições para desenvolver atividades de georreferenciamento de imóveis rurais
25 (Decisão CEEC/SP nº 2271/2016), **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de
26 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
27 “Lato Sensu” no registro do Engenheiro Civil Rômulo de Oliveira, o acréscimo de
28 atribuições para desenvolver atividade técnica de georreferenciamento de imóveis
29 rurais e a consequente emissão da certidão requerida pelo profissional. (Decisão
30 PL/SP nº 76/2017).

31 **Nº de Ordem 61** – Processo PR-548/2015 – Peterson Roberto Daroz (Certidão de
32 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
33 CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
34 Relator: Valdemar Antonio Demétrio.

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do
38 Engenheiro Civil e Técnico em Agropecuária Peterson Roberto Daroz, de
39 anotação de título pela conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu”
40 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, e
41 expedição de certidão de inteiro teor visando assunção de responsabilidade
42 técnica pela referida atividade; considerando que o profissional, registrado neste

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 Conselho com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73 e do artigo 5º da
2 Resolução nº 278/83, ambas do Confea, concluiu o Curso de Pós Graduação
3 “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
4 Urbanos, na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado no
5 período de 22/03/2014 a 18/04/2015, com carga horária total de 364 horas;
6 considerando que o Sistema CONFEA/CREA, até então vem seguindo o que reza
7 a Decisão PL nº 1347/2008, do CONFEA: “1) Recomendar aos CREA/s que: a) as
8 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
10 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
11 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
12 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a
13 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
14 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
15 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
16 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
17 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
18 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
19 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
23 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
24 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
25 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
26 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
27 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
28 Engenharia de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade
29 do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o
30 processo foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia
31 de Agrimensura-CEEA, que exarou o seguinte parecer: “a) Indeferimento da
32 expedição de Certidão de Inteiro Teor para assunção dos serviços de
33 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
34 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
35 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR”; b) Deferimento da Anotação do
36 Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”
37 (Decisão CEEA nº 81/2016); considerando que, em atendimento ao disposto na
38 PL-1347/08, do Confea, os autos seguiram para análise da Câmara Especializada
39 de Engenharia Civil – CEEC, que decidiu: “Pela anotação em carteira do curso de
40 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de Certidão de Inteiro Teor
41 para assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
42 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais CNIR, conforme
2 estabelece a Decisão Plenária 2087/2004” (Decisão CEEC/SP nº 1954/2016);
3 considerando que os autos foram encaminhados a este Relator para análise e
4 parecer fundamentado, dirigido à presidência deste Regional, opinando sobre a
5 concessão ou não das atribuições pretendidas, em face da divergência de
6 posicionamento apresentado pelas Câmaras Especializadas; considerando que
7 na Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, olvidou-se
8 de que tal assunto também faz parte do Currículo da Graduação do Engenheiro
9 Civil; considerando que o Engenheiro Civil Peterson Roberto Daroz, suplementou
10 seus estudos na área em que está requerendo, com o Curso de Especialização
11 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela
12 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, realizado no período de
13 22/03/2014 a 18/04/2015, obtendo nota 9,5; considerando que o
14 Georreferenciamento de Imóveis Rurais é uma técnica que deve seguir os
15 procedimentos e trâmites exigidos pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária,
16 desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio
17 rural brasileiro; considerando que este Sistema (SIGEF) é uma ferramenta
18 eletrônica desenvolvida para subsidiar a governança fundiária do território
19 nacional, e que por ele são efetuadas a recepção, validação, organização,
20 regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de
21 imóveis rurais, públicos e privados, sendo realizada a certificação de dados
22 referentes a limites de imóveis rurais (§ 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de
23 dezembro de 1973) e a gestão de contratos de serviços de georreferenciamento
24 com a administração pública, compreendendo: 1) credenciamento de profissional
25 apto a requerer certificação; 2) autenticidade de usuários do sistema com
26 certificação digital, seguindo padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-
27 Brasil); 3) recepção de dados georreferenciados padronizados, via internet; 4)
28 validação rápida, impessoal, automatizada e precisa, de acordo com os
29 parâmetros técnicos vigentes; 5) geração automática de peças técnicas (planta e
30 memorial descritivo), com a possibilidade de verificação de autenticidade online;
31 6) gerência eletrônica de requerimentos relativos a parcelas: certificação, registro,
32 desmembramento, remembramento, retificação e cancelamento; 7) possibilidade
33 de inclusão de informações atualizadas do registro de imóveis (matrícula e
34 proprietário) via internet, permitindo a efetiva sincronização entre os dados
35 cadastrais e registrais; 8) gestão de contratos de serviços de georreferenciamento
36 com a administração pública, com acesso para órgãos públicos, empresas,
37 responsáveis técnicos e fiscais; e, 9) pesquisa pública de parcelas certificadas,
38 requerimentos e credenciados; considerando que o profissional em apreço é
39 Técnico em Agrimensura e deverá estar ciente e preparado para seguir os
40 manuais e ditames do INCRA e as Normas da ABNT 13133 referentes aos
41 “Serviços Topográficos” e 14166 “Rede de Referência Cadastral Municipal” e ser
42 cômico de suas obrigações éticas com a sociedade e sabedor de que será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 fiscalizado pelo INCRA e pelo Sistema CONFEA/CREAs, do qual faz parte,
2 **DECIDIU** aprovar a anotação do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu”
3 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no registro
4 do Engenheiro Civil e Técnico em Agropecuária Peterson Roberto Daroz, o
5 acréscimo de atribuições para desenvolver atividade técnica de
6 georreferenciamento de imóveis rurais e a consequente emissão da Certidão de
7 Inteiro Teor requerida pelo profissional, para que possa se cadastrar junto ao
8 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº 77/2017).-----

10 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----

11 **Nº de Ordem 62** – Processo R-21/2016 – Francisco Selema Reis Ataíde Cordeiro
12 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
13 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
14 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
15 5.194/1966 – Relator: Euzébio Beli.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
18 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
19 diplomado no exterior; considerando que o profissional Francisco Selema Reis
20 Ataíde Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, diplomado com o Grau de
21 Licenciado em Ciências de Engenharia – Engenharia Civil pela Universidade
22 Técnica de Lisboa, localizada na cidade de Lisboa, Portugal, solicita registro neste
23 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
24 foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o
25 diploma equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise de
26 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
27 totalizando carga horária de 2.254 horas; considerando que, após análise dos
28 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
29 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-
30 02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
31 Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do
32 Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
33 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do
34 profissional Francisco Selema Reis Ataíde Cordeiro, com o título de Engenheiro
35 Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
36 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do
37 Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 78/2017).--

38 **Nº de Ordem 63** – Processo R-55/2015 – Rui Miguel Cordeiro Rolo Mendes
39 Pinheiro (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo
40 encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo
41 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei
42 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
4 diplomado no exterior; considerando que o profissional Rui Miguel Cordeiro Rolo
5 Mendes Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, diplomado com o Grau de
6 Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa, localizada
7 na cidade de Lisboa, Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que
8 o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela
9 Universidade de Taubaté, que considerou o diploma equivalente ao de
10 Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
11 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.591
12 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
13 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do profissional com
14 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
15 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da
16 Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933,
17 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
18 CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Rui Miguel Cordeiro Rolo
19 Mendes Pinheiro, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
20 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
21 atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do
22 Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 79/2017).-----
23 **Nº de Ordem 64** – Processo R-12/2016 – Marcia Helena Bibiano (Requer registro
24 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
25 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
26 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
27 Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
31 diplomada no exterior; considerando que a profissional Marcia Helena Bibiano, de
32 nacionalidade brasileira, diplomada com o Grau de Licenciada em Engenharia
33 Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, localizada na cidade de
34 Lisboa, Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo
35 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de
36 Brasília, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheira Civil;
37 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
38 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.014 horas;
39 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
40 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro da profissional com
41 o título de Engenheira Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
42 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução
2 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar
3 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
4 deferimento do registro da profissional Marcia Helena Bibiano, com o título de
5 Engenheira Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
6 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal
7 nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução
8 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP
9 nº 80/2017).-----
10 **Nº de Ordem 65** – Processo R-19/2016 – George Gabriel (Requer registro de
11 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
12 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
13 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
14 Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
18 diplomado no exterior; considerando que o profissional George Gabriel, de
19 nacionalidade brasileira, diplomado Engenheiro Civil pela Universidade Técnica
20 de Darmstadt, localizada na cidade de Darmstadt, Alemanha, solicita registro
21 neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
22 Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o diploma
23 equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
24 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
25 carga horária de 2.951 horas; considerando que, após análise dos autos, a
26 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao
27 registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da
28 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
29 atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências
30 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do
31 Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
32 de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional George
33 Gabriel, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
34 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
35 Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo
36 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933.
37 (Decisão PL/SP nº 81/2017).-----
38 **Nº de Ordem 66** – Processo R-21/2014 – Rafael Diegues de Jesus (Requer
39 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
40 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
41 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
42 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
4 diplomado no exterior; considerando que o profissional Rafael Diegues de Jesus,
5 de nacionalidade portuguesa, diplomado com o Grau de Mestre em Engenharia
6 Civil – Estruturas pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto,
7 localizada na cidade do Porto, Portugal, solicita registro neste Conselho;
8 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
9 realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o diploma
10 equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência
11 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando
12 carga horária de 3.339 horas; considerando que, após análise dos autos, a
13 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao
14 registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da
15 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
16 atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências
17 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do
18 Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
19 de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Rafael
20 Diegues de Jesus, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela
21 de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
22 atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências
23 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do
24 Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 82/2017).-----

25 **Nº de Ordem 67** – Processo R-25/2015 – Óscar Augusto dos Santos Marques
26 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
27 pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
28 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
29 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
33 diplomado no exterior; considerando que o profissional Óscar Augusto dos Santos
34 Marques, de nacionalidade portuguesa, diplomado com o Grau de Licenciatura
35 em Engenharia Civil pela Universidade Técnica de Lisboa, localizada na cidade
36 de Lisboa, Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o
37 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
38 de São Paulo, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Civil;
39 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
40 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.367 horas;
41 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
42 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro do profissional com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
2 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
3 Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução
4 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar
5 a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo
6 deferimento do registro do profissional Óscar Augusto dos Santos Marques, com o
7 título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
8 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
9 Federal nº 5.194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução
10 218/1973, do Confea, e do Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP
11 nº 83/2017).-----

12 **Nº de Ordem 68** – Processo R-17/2016 e V2 – Manuel Moreno Ruiz Poveda
13 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
14 pela CEA, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
15 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº
16 5.194/1966 – Relator: Paulo Roberto Arbex Silva.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
19 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
20 diplomado no exterior; considerando que o profissional Manuel Moreno Ruiz
21 Poveda, de nacionalidade espanhola, naturalizado brasileiro, diplomado com o
22 título de Ingeniero de Montes pela Universidad Politécnica de Madrid, localizada
23 na cidade de Madrid, Espanha, solicita registro neste Conselho; considerando que
24 o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela
25 Universidade Federal de São Carlos – UFSCar que, após a conclusão de 165
26 horas de atividade didática presencial nas disciplinas relacionadas às áreas de
27 Silvicultura e Manejo de Espécies Tropicais, Sociologia e Extensão Rural e
28 Manejo de Pragas e Doenças Florestais, considerou o diploma equivalente ao de
29 Engenheiro Florestal; considerando a análise de equivalência curricular realizada
30 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.710
31 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
32 Agronomia – CEA manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título
33 de Engenheiro Florestal (código 311-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
34 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei
35 Federal nº 5.194/66, para desempenho das atividades relacionadas no Artigo 10
36 da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
37 Especializada de Agronomia – CEA, pelo deferimento do registro do profissional
38 Manuel Moreno Ruiz Poveda, com o título de Engenheiro Florestal (código 311-
39 04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
40 Confea), com as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, para
41 desempenho das atividades relacionadas no Artigo 10 da Resolução nº 218/73,
42 do Confea. (Decisão PL/SP nº 4/2017).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Nº de Ordem 69** – Processo R-40/2013 – Carlos Adolfo Castelo Rojas (Requer
2 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
3 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
4 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
5 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
8 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
9 diplomado no exterior; considerando que o profissional Carlos Adolfo Castelo
10 Rojas, de nacionalidade boliviana, diplomado com o título de Ingeniero Civil pela
11 Universidad Mayor de San Simon, localizada na cidade de Cochabamba, Bolívia,
12 solicita registro definitivo neste Conselho; considerando que o processo de
13 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de Taubaté –
14 Unitau, que considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Civil;
15 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
16 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.379 horas;
17 considerando que, inicialmente, o profissional havia solicitado registro provisório,
18 oportunidade em que a CEEC, após análise da documentação presente nos
19 autos, manifestou-se favorável ao registro do profissional na condição de
20 estrangeiro portador de visto temporário neste Conselho, até o dia 25/03/2015,
21 com o título de Engenheiro Civil e atribuições constantes no artigo 7º da
22 Resolução 218/73 do Confea, para exercer atividades definidas no contrato de
23 trabalho na área da Engenharia Civil; considerando que, em 06/05/2016, o
24 interessado apresentou pedido de registro definitivo, apresentando cópia
25 atualizada do RNE permanente; considerando que a Câmara Especializada de
26 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do
27 profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de
28 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
29 atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências
30 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, Artigo 28 do Decreto nº
31 23.569/1933, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de
32 Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Carlos
33 Adolfo Castelo Rojas, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da
34 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
35 atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências
36 especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/73, Artigo 28 do Decreto nº
37 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 84/2017).....

38 **Nº de Ordem 70** – Processo R-25/2016 – Edgardo Olivares Gomez (Requer
39 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
40 CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
41 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
42 – Relator: Maurício Pazini Brandão.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
4 diplomado no exterior; considerando que o profissional Edgardo Olivares Gomez,
5 de nacionalidade brasileira, natural de Cuba, diplomado com o título de Ingeniero
6 Mecanico pelo Instituto Superior Politécnico Julio Antonio Mella, localizado na
7 cidade de Santiago de Cuba, na República de Cuba, solicita registro neste
8 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil
9 foi realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, que considerou o
10 diploma equivalente ao de Engenheiro Mecânico; considerando a análise de
11 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
12 totalizando carga horária de 5.089 horas; considerando que, após análise dos
13 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
14 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro
15 Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
16 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 12 da Resolução
17 nº 218/73, do Confea, sem restrições, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
19 deferimento do registro do profissional Edgardo Olivares Gomez, com o título de
20 Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
21 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 12 da Resolução
22 nº 218/73, do Confea, sem restrições. (Decisão PL/SP nº 85/2017).-.....

23 **Nº de Ordem 71** – Processo R-02/2016 – Helmut Waldhuetter (Requer registro de
24 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
25 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
26 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
27 Relator: Rogério Rocha Matarucco.-.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de registro de profissional
31 diplomado no exterior; considerando que o profissional Helmut Waldhuetter, de
32 nacionalidade brasileira, diplomado com o título de Bacharel em Engenharia –
33 Computação pela McGill University, localizada na cidade de Montreal, no Canadá,
34 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de
35 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Itajubá, que
36 considerou o diploma equivalente ao de Engenharia de Computação;
37 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
38 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 2.268 horas;
39 considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de
40 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro do profissional
41 com o título de Engenheiro de Computação (código 121-01-00 da Tabela de
42 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, acrescidas de análise
2 de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, conforme
3 Resolução nº 380/93, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
4 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do
5 profissional Helmut Waldhuetter, com o título de Engenheiro de Computação
6 (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
7 473/02, do Confea), com as atribuições do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, do
8 Confea, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e
9 correlatos, conforme Resolução nº 380/93, do Confea. (Decisão PL/SP nº
10 86/2017).-.....

11 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
13 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
14 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.....

15 **Nº de Ordem 72** – Processo SF-2175/2013 – Brastek Refrigeração Ar
16 Condicionado Equipamentos Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 87/2017); **Nº de Ordem**
17 **73** – Processo SF-228/2014 – Indústria Mecânica Palagi Ltda. ME (Decisão PL/SP
18 nº 88/2017).-.....

19 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....20 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

21 **Nº de Ordem 76** – Processo C-262/2016 – Crea-SP (Altera o Ato 31, de 17 de
22 março de 2016, do Crea-SP) – Processo encaminhado pela Presidência, nos
23 termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.-.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da proposta de alteração do
27 Ato Administrativo nº 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os
28 procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução
29 de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5,
30 de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais
31 disposições em contrário, encaminhada pela presidência, **DECIDIU** aprovar a
32 minuta do Ato Administrativo nº 33, de 26 de janeiro de 2017, que altera o Ato 31,
33 de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de
34 parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização
35 do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução
36 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário, conforme
37 segue em anexo. (Decisão PL/SP nº 17/2017).-.....

38 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 17/2017 – ATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 26**
39 **DE JANEIRO DE 2017. Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe**
40 **sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a**
41 **consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício**
42 **profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 **28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário. O CONSELHO**
2 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –**
3 **CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º
4 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e; Considerando que compete aos Conselhos
5 Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a
6 colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional
7 e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “J” do
8 art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que o
9 crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração
10 com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano,
11 consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando,
12 finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei
13 nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das
14 parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,
15 dentre outras providências, **RESOLVE: CAPÍTULO I – DA CELEBRAÇÃO DE**
16 **PARCERIAS – Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que**
17 **comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de**
18 **Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme**
19 **cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014,**
20 **com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no**
21 **presente Ato. Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução**
22 **dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e**
23 **valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.**
24 **Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do**
25 **presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo: I –**
26 **ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva**
27 **justificativa; II – Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de**
28 **31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; III –**
29 **certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado**
30 **de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida**
31 **ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas; IV – certidão de existência**
32 **jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto**
33 **registrado e de eventuais alterações; V – cópia da ata de eleição do quadro**
34 **dirigente atual; VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com**
35 **endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de**
36 **registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal**
37 **do Brasil (RFB) de cada um deles; VII – comprovação de que a Entidade funciona**
38 **no endereço por ela declarado; VIII – conta bancária em banco oficial federal**
39 **(Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores**
40 **de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração,**
41 **Termo de Fomento e Termo de Apoio Financeiro. Parágrafo único. As Entidades**
42 **de Classe que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 CONFEA/CREA's, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de
2 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos
3 incisos IV, V, VI e VII. Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo
4 administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção
5 das seguintes providências: I – instrumento convocatório do Chamamento Público
6 e dos documentos elencados no artigo 3º; II – indicação expressa da existência
7 de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III – demonstração de
8 que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional
9 da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV –
10 emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada; V –
11 emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que
12 deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta,
13 em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da
14 reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da
15 parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do
16 cronograma de desembolso; e) aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho,
17 conforme a modalidade da parceria; f) da descrição de quais serão os meios
18 disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim
19 como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução
20 física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do
21 Gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação
22 da parceria; VII – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou
23 consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de
24 celebração da parceria. Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as
25 parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo
26 processo pelo Plenário. CAPÍTULO II – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE
27 FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO – Art. 6º Conforme definido na Lei nº
28 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o CREA-SP poderá
29 celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação,
30 conforme cada caso, a saber: I – o Termo de Colaboração será adotado pelo
31 CREA-SP para formalização de parceria com Entidades de classe para
32 consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam
33 transferência de recursos; II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP
34 para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de
35 Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos,
36 admitindo duas modalidades, a saber: a) com Entidades de Classe cadastradas
37 no Sistema; b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea
38 “a”, do inciso “I” do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública
39 (nos termos do inciso “II”, da alínea “c”, do inciso “I”, do artigo 2º, da Lei
40 13.019/14). III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para
41 formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não
42 envolvam transferência de recursos. Art. 7º Os instrumentos relacionados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP,
2 observados os devidos requisitos legais. Art. 8º A duração das parcerias ficará
3 adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo
4 ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Art. 9º As parcerias poderão ter o
5 período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e
6 artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015,
7 mediante Termo próprio. Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser
8 revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma
9 categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a
10 alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12
11 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. CAPÍTULO III –
12 DO CHAMAMENTO PÚBLICO – Art. 11 A celebração dos Termos de parceria
13 serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que
14 tornem mais eficaz a execução do objeto; Art. 12 O edital do Chamamento Público
15 deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens: I – a programação
16 orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria; II – o objeto da
17 parceria; III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de
18 apresentação das propostas; IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento
19 das propostas; V – o valor previsto para a realização do objeto; VI – a minuta do
20 instrumento por meio do qual será celebrada a parceria. Art. 13 O edital de
21 Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-
22 SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;
23 Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que
24 orientem os participantes na apresentação de suas propostas. CAPÍTULO IV –
25 DO GESTOR DA PARCERIA – Art. 15 Para fins deste Ato será considerado
26 Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento
27 administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da
28 parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93. Art. 16 O Gestor/Fiscal
29 designado deverá: I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas
30 firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à
31 execução ou seu descumprimento; II – emitir relatórios periódicos de
32 acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho; III – emitir
33 Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso; IV – conferir,
34 analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de
35 contas, quando for o caso; V – elaborar relatório circunstanciado de conclusão da
36 parceria. CAPÍTULO III – DAS DESPESAS – Art. 17 São admitidas as seguintes
37 despesas, com recursos vinculados à parceria: I – contratação de assessoria
38 técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos,
39 cabendo ressaltar que todas as regras constantes nos instrumentos convocatórios
40 de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são
41 estendidas aos conveniados; II – contratação de serviços de logística,
42 compreendendo a locação de espaço físico e de equipamentos e o transporte de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos
2 promovidos; III – composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos,
3 cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e
4 audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e
5 televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade; IV – aquisição,
6 locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e
7 outros correlatos; V – postagem, entrega de correspondências aos profissionais
8 com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe; VI –
9 contratação e pagamento de linha telefônica e “internet” para divulgação da
10 legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a
11 sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA’s; VII –
12 aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como
13 microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos
14 necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o
15 acompanhamento dos serviços inerentes a parceria; VIII – criação e manutenção
16 de “site” e de equipamentos de informática; IX – aquisição de materiais de
17 expediente para promoção de eventos; X – divulgação da legislação profissional e
18 matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e “site” da
19 Entidade, Caderno Técnico, entre outros; XI – publicações de editais relativos ao
20 objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a
21 matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional; XII –
22 honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e
23 alimentação de palestrantes e coordenador do evento; XIII – remuneração da
24 equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou
25 funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que
26 esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo,
27 compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS,
28 salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no
29 Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a
30 parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e
31 convenções coletivas de trabalho. § 1º Em caso de contratação de estagiário, o
32 mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de
33 Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, no termos da Lei 11.788/08; § 2º O
34 pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com
35 recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP; § 3º É vedada
36 a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou
37 colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de
38 classe e/ou do CREA-SP, nos termos da Lei 7.203/10; § 4º A aquisição de
39 produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a
40 entidades de classe deverão observar os princípios da impessoalidade,
41 moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3
42 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do
 2 Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos
 3 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 18 São vedadas as
 4 seguintes despesas relacionadas à execução da parceria: I – utilizar recursos
 5 para finalidade alheia ao objeto da Parceria; II – pagar, a qualquer título, servidor
 6 ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade
 7 pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou
 8 assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de
 9 Diretrizes Orçamentárias; III – realizar despesa em data anterior à vigência da
 10 parceria; IV – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo
 11 se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da
 12 despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo; V – realizar
 13 despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive
 14 referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se
 15 refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela
 16 concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os
 17 mesmos aplicados no mercado; VI – realizar despesa a título de taxa de
 18 administração, de gerência ou similar; VII – construção e reforma das instalações
 19 na sede da Entidade de classe. Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10
 20 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e
 21 Tomada de Contas – COTC do CREA-SP. CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA
 22 DE RECURSOS – Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de
 23 Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente
 24 aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público. Art. 21 As
 25 parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo
 26 cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas
 27 até o saneamento das impropriedades: I – quando houver evidências de
 28 irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II – quando
 29 constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento
 30 da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de
 31 Colaboração ou de Fomento; III – quando a Entidade de classe deixar de adotar
 32 sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP; IV
 33 – quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal. CAPÍTULO IV
 34 – DOS BENS REMANESCENTES – Art. 22 Os bens adquiridos com recursos
 35 oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não
 36 integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a
 37 uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do
 38 vínculo firmado com o Poder Público; Art. 23 No caso de extinção da Entidade,
 39 denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com
 40 recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no
 41 prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;
 42 Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo
2 improrrogável de 5 (cinco) anos; Parágrafo único. Caso durante a vigência do
3 Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser
4 considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, o mesmo deverá ser
5 devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo
6 técnico que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra
7 destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor. CAPÍTULO VII –
8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo
9 estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao
10 CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de
11 acompanhamento, Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos
12 recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo
13 de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de
14 atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos: I – ofício de
15 encaminhamento; II – relatório detalhado por meta, constando as ações
16 desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos
17 fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas; III –
18 comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou
19 participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou
20 matérias publicadas, anais, atas e listas de presença; IV – comprovantes das
21 contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual. CAPÍTULO VII – DA
22 RESTITUIÇÃO DE VALORES – Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP
23 os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando: I – deixar de cumprir o
24 objeto da Parceria; II – deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo
25 estabelecido; III – deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; IV –
26 tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a
27 devolução poderá ser total ou parcial. Art. 28. Aplicam-se aos Termos de
28 Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de
29 modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente
30 aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a
31 previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação
32 financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da
33 dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores
34 que um mês. Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao
35 CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria,
36 inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras
37 realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de
38 90 (noventa) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de
39 imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da
40 aplicação de multa. § 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser
41 restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela
42 Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002; §
2 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de
3 firmar nova parceria com o CREA-SP. CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES
4 FINAIS – Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos
5 de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo
6 competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o
7 sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros
8 que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público
9 além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor. Art. 31 Os
10 casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será
11 requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP. Art. 32 O
12 presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a
13 presente redação. Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art.
14 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de
15 agosto de 2006 e as demais disposições em contrário. São Paulo, 26 de janeiro
16 de 2017. Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli – Presidente.....

17 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....**
18 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
19 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
20 **REGIMENTO.....**

21 **Nº de Ordem 03** – Processo C-1026/2009 – Crea-SP (Ato Normativo que
22 disciplina o uso de Livro de Ordem) – Processo encaminhado pela Presidência,
23 nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento – Vista: Márcio de Almeida
24 Pernambuco.....

25 A pedido do Presidente o processo foi retirado da pauta, uma vez que o
26 conselheiro vistor não estava presente para apresentação de seu relato.....

27 **Nº de Ordem 04** – Processo C-1096/2016 – Instituto Brasileiro de Estudos
28 Jurídicos de Infraestrutura – IBEJI (Termo de fomento para parceria e apoio
29 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,
30 aperfeiçoamento técnico e cultural e capacitação profissional, conforme Lei
31 Federal nº 13.019/2014) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
32 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Vista: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.....

33 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
34 decisão:.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Fomento para
38 parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
39 regulamentação profissional, aperfeiçoamento técnico e cultural e capacitação
40 profissional, conforme Lei Federal 13.019/2014; considerando que a Comissão
41 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
42 pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria,
2 da viabilidade de execução do projeto apresentado, nos termos do disposto na Lei
3 Federal 13.019/2014, deliberou aprovar o projeto apresentado para celebração do
4 Termo de Fomento para o evento “IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura”,
5 a ser realizado nos dias 06 e 07 de dezembro de 2016, limitando-se ao valor
6 máximo de R\$ 194.926,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e
7 seis reais) considerando o orçamento apresentado, e a designação do Chefe da
8 UGI Sul como gestor, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria;
9 considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido
10 de vista do Conselheiro Carlos Eduardo de Vilhena Paiva que, após análise da
11 documentação contida nos autos, manifestou-se de forma concordante à proposta
12 apresentada pela presidência, tendo em vista a importância para os profissionais
13 da área tecnológica englobados por este Conselho, do pedido de apoio formulado
14 pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE INFRAESTRUTURA
15 — IBEJI, associação privada sem fins lucrativos, em regime de mútua
16 colaboração e com apoio financeiro, nos termos disposto na Lei Federal nº
17 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto
18 Federal nº 8.726/2016, que passou a "dispor sobre as regras e procedimentos do
19 regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e
20 as organizações da sociedade civil", para realizar o evento denominado "IV
21 FÓRUM NACIONAL DE DIREITO E INFRAESTRUTURA", nos dias 06 e 07 de
22 dezembro, cuja finalidade será a de reunir, em um contexto de absoluto
23 pluralismo, diálogo e tolerância, importantes autoridades, juristas, economistas,
24 representantes empresariais e profissionais da área tecnológica para refletir sobre
25 os principais problemas afetos à infraestrutura nacional e sobre as alternativas
26 para fomentar seu desenvolvimento pleno e efetivo; considerando que o Sr.
27 Presidente do CREA-SP solicitou parecer do Procurador Jurídico, considerando a
28 solicitação do IBEJI e que o Sr. Procurador Jurídico do CREA-SP, Dr. Alceu
29 Penteado Navarro deu parecer favorável a realização do termo de fomento, nos
30 termos da Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Federal 8.726/2016,
31 destacando a singularidade do evento, conforme artigos 31 e 32 da referida Lei
32 Federal; considerando que foi apresentada toda a documentação exigida pela lei
33 13.019/2014, em especial aquelas indicadas no art. 34 e em conformidade com o
34 art. 33 da mesma Lei; considerando que o Sr. Presidente do CREA-SP encaminha
35 à Superintendência Administrativa-Financeira – SUPADF para o devido
36 encaminhamento nos termos do art. 35 da Lei 13.019/2014, que trata das
37 providências da administração pública para a celebração e formalização do Termo
38 de Fomento e que são cumpridas as formalidades legais, em conformidade com
39 os incisos do art. 35 da Lei 13.019/2014, destacando-se a disponibilidade
40 orçamentária pela SUPADF (inciso II do art. 35), a viabilidade técnica pela
41 SUPFIS (incisos III, IV e V do art. 35) e o parecer favorável da PROJUR (inciso VI
42 do art 35); considerando que a Comissão de Convênios e Parcerias, através da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

1 Deliberação CCP/SP nº 201/2016 deliberou aprovar o projeto apresentado para a
2 celebração do Termo de Fomento para a realização do “IV Fórum Nacional de
3 Direito e Infraestrutura”, limitando o valor em R\$ 194.926,00 (cento e noventa e
4 quatro mil, novecentos e vinte e seis reais), após análise do processo quanto ao
5 mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse entre as partes;
6 da viabilidade econômica de execução, na forma das alíneas de “a” a “h” do inciso
7 V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2016 e que são apresentados os trâmites
8 internos de nota de empenho, minuta de convênio, convênio, certidões;
9 considerando a Lei Federal 13.019/2016 que: institui normas gerais para as
10 parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em
11 regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse
12 público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos
13 previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de
14 colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; considerando
15 a Lei Federal 13.019/2016, art. 2º, incisos I, II, III, V, VI e em especial o inciso VIII,
16 que definem termos usados: Para os fins desta Lei, considera-se: I – organização
17 da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre
18 os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou
19 terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou
20 líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do
21 seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os
22 aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma
23 imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ...
24 II – administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e
25 respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia
26 mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo
27 disposto no § 90 do art. 37 da Constituição Federal; III – parceria: conjunto de
28 direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica
29 estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da
30 sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de
31 finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou
32 de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em
33 acordos de cooperação; ... V – administrador público: agente público revestido de
34 competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de
35 cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades
36 de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
37 VI – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por
38 meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado
39 em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ... VIII –
40 termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias
41 estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil
42 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos
2 financeiros; considerando que o INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS
3 JURÍDICOS DE INFRAESTRUTURA — IBEJI comprovou ser uma organização da
4 Sociedade Civil e apresentou proposta para a consecução de finalidade de
5 interesse público que envolve transferência de recursos financeiros; considerando
6 o parecer da PROJUR às fls. 78 à 81, relativos a aspectos da Lei Federal
7 13.019/2016 em especial quanto a singularidade do objeto da parceria;
8 considerando que o Ato 31 de 17 de março de 2016, dispõe sobre os
9 procedimentos para celebração de parcerias com Entidades de Classe para a
10 consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional;
11 considerando que o presente processo não se enquadra nos termos do referido
12 Ato 31, de 17 de março de 2016 em especial o art. 1º que diz: O CREA-SP poderá
13 firmar parceria com as Entidades de Classe devidamente registradas no CREA-
14 SP, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou
15 Acordo de Cooperação, conforme cada caso; considerando o art. 2º do
16 Regimento Interno do CREA-SP em seu parágrafo único: O Crea, para
17 cumprimento de sua missão, exerce ações: ... IV – informativa sobre questão de
18 interesse público; considerando que o evento foi de relevante interesse público e
19 muito informativo, haja vista a extensa programação e a presença de palestrantes
20 de renome internacional como ex-ministros de Estado e ministros do TCU
21 (compêndio do evento, anexado); considerando o art. 4º do Regimento Interno do
22 CREA-SP, incisos XXVIII e XXIX: Compete ao Crea: ... XXVIII – promover, junto
23 aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento
24 de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões
25 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XXIX – promover estudos e campanhas de
26 valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento
27 técnico e cultural do engenheiro, do engenheiro agrônomo e demais profissionais
28 da área tecnológica; considerando que o evento cumpriu as competências do
29 CREA, em especial aquelas relacionadas às áreas de atuação das profissões
30 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e que objetivaram o aperfeiçoamento
31 técnico e cultural destes profissionais, somando-se a isto o convite aos quase 300
32 conselheiros, profissionais convidados e colaboradores, cujo custo de inscrições,
33 sem esta parceria, poderia ultrapassar valores acima de meio milhão de reais e
34 esta inscrição de forma individualizada seria de difícil acesso a maioria dos
35 profissionais do sistema; considerando ainda, neste aspecto que o evento obteve
36 destaque nacional pela imprensa, falada, escrita e televisiva, mostrando a
37 importância do CREA e de seus profissionais na realização das obras de
38 infraestrutura; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
39 Processos de Convênios e Parcerias analisou o assunto e deliberou
40 favoravelmente, por unanimidade e não submeteu o presente processo ao
41 Plenário, concluindo-se daí que o assunto não depende de decisão deste;
42 considerando o art. 90º do CREA-SP, inciso XXI: Compete ao presidente do Crea:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 ... XX – assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário; ...
 2 considerando que o presente Termo de Fomento não se trata de convênio com
 3 entidade de classe, não sendo, portanto, necessária a sua homologação nos
 4 termos do inciso XXVII do art. 9º do Regimento Interno do CREA-SP: – homologar
 5 celebração de convênio com entidade de classe; considerando o art. 90 do
 6 CREA-SP, inciso XXI: Compete ao presidente do Crea: ... XXI – assinar
 7 convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;
 8 considerando que o Sr. Presidente buscando transparência e lisura do processo,
 9 mesmo dispensado, conforme o regimento do CREA opinou pelo conhecimento
 10 do evento, ao Egrégio Plenário para referendar, diante da importância do evento,
 11 **DECIDIU** referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento
 12 para o evento “IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura”, realizado nos dias
 13 06 e 07 de dezembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 194.926,00
 14 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais) e a designação do
 15 Chefe da UGI Sul como gestor, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da
 16 parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 201/2016. Votaram favoravelmente
 17 116 (cento e dezesseis) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de
 18 Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo
 19 Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
 20 Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
 21 Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Augusto
 22 Simonian dos Santos, Carlos Consolmagnò, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo
 23 de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Tadeu
 24 Barelli, Celso Aienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César
 25 Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Conceição Aparecida
 26 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
 27 Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes
 28 Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio
 29 Xavier Andrade, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 30 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio
 31 Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
 32 Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
 33 Fernando Custódio da Silva, José Arioaldo dos Santos, José Eduardo de Assis
 34 Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton
 35 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
 36 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos, Laércio
 37 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina
 38 Moreira Borges, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
 39 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves
 40 Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
 41 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
 42 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Michele
2 Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa, Nestor
3 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo
4 Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Arbex
5 Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto,
6 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique
7 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas,
8 Rodolfo Fernandes More, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
9 Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Henrique Ananias Raimundo,
10 Tiago Furlanetto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz
11 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Walter
12 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin
13 Sondahl. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 13 (treze)
14 Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Christyan Pereira Kelmer Condé,
15 Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Maurício
16 Cardoso Silva, Paulo César Lima Segantine, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
17 Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valter Francisco
18 Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº 20/2017).-.-.-
19 Às vinte horas e dez minutos o Conselheiro Cláudio Buiat solicitou licença para
20 retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 05** – Processo F-3502/2014 – Auto Peças e Mecânica de Tratores
22 Santo Antonio Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo
23 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da
24 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
25 5.194/1966 – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho – Vista: Cláudio
26 Hintze.-.-.-.-.-
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
28 decisão:-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
32 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Arnaldo Zanarelli na empresa Auto Peças e
33 Mecânica de Tratores Santo Antônio Ltda. ME (contratado), que tem como
34 objetivo: "Comércio varejista de Auto Peças para Autos em Geral com Oficina
35 Mecânica para Autos e Obras de Terraplenagem"; considerando que a empresa
36 encontra-se registrada para desenvolver atividades do objeto social,
37 exclusivamente de engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se
38 anotado pelas empresas C. Z. C. Construtora Ltda. (sócio) e Habitec Construtora
39 Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
40 atuação do profissional nas três empresas; considerando que a CEEC aprovou a
41 anotação da profissional como responsável técnica pela interessada para
42 desenvolver atividades técnicas do objetivo social exclusivamente na área da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 engenharia civil; considerando que, no decorrer da tramitação, o processo foi alvo
2 do pedido de vista do Conselheiro Cláudio Hintze que considerando o formulário
3 RAE, de fls. 23/24, contendo a indicação do Engº Civil Arnaldo Zanarelli (creasp
4 nº 0601426097), como responsável técnico para exercer atividades técnicas do
5 objetivo social da interessada, exclusivamente de Engª Civil – “Obras de
6 terraplanagem”; considerando que, dentre os dispositivos legais, a Resolução
7 218/73, do Confea, dispõe: “Artigo 1º: Para efeito da fiscalização do exercício
8 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
9 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
10 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
11 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
12 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
13 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
14 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
15 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
16 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
17 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
18 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
19 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
20 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
21 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
22 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
23 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
24 de desenho técnico”; considerando que a Resolução nº 336/89, do Confea,
25 determina: “Artigo 1º: A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar
26 serviços e/ou obras, ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
27 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia ou Meteorologia,
28 enquadra-se para efeito de registro em uma das seguintes classes: Classe A – De
29 prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de
30 atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, arquitetura, agronomia,
31 Geologia, Geografia ou Meteorologia; (...) Classe C – De qualquer outra atividade
32 que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços,
33 obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura,
34 Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. (...) Artigo 13: Só será
35 concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua
36 ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais de seu quadro
37 técnico cobrir todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único: O
38 registro será concedido com restrições das atividades não cobertas, pelas
39 atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere os seus objetivos ou
40 contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”;
41 considerando que o Engenheiro Civil Arnaldo Zanarelli (creasp nº 0601426097),
42 possui atribuições plenas para a função ora contratada, não há óbice com relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 a esse contrato; considerando que na folha 10, deste processo, consta uma
2 alteração contratual da interessada, com destaque na cláusula segunda, que a
3 partir de 17 de outubro de 2014, passou a ter o seu objetivo social alterado para
4 “Comércio Varejista de Auto Peças para autos em geral, com Oficina Mecânica
5 para Autos e Obras de Terraplanagem”; considerando o exposto na legislação
6 anterior, com os devidos destaques em negrito; e, considerando que em pesquisa
7 na internet, não foi possível constatar de fato se a Auto Peças e Mecânica de
8 Tratores Ltda – ME executa ou não serviços de manutenção mecânica em
9 tratores, **DECIDIU** rejeitar a proposta original e aprovar o relato de vista que, em
10 conformidade com a Câmara Especializada de Engenharia Civil, manifesta-se
11 favorável à anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Arnaldo
12 Zanarelli na empresa Auto Peças e Mecânica de Tratores Santo Antônio Ltda. ME,
13 sem prazo de revisão e, em complementação, pelo retorno do processo à UGI de
14 origem (Limeira), para que o fiscal faça uma diligência na planta da interessada,
15 com o objetivo de constatar “in loco”, se ela executa serviços de manutenção em
16 tratores, ou veículos, fato que ensejaria a contratação de um novo responsável
17 técnico pela interessada, a fim de responsabilizar-se pelo serviço de manutenção
18 mecânica em tratores ou autos, cumprindo assim, o disposto na Resolução
19 336/1989 no seu artigo 13º. Se possível, que nesta diligência sejam feitas fotos do
20 local, para melhor instruir o processo, para que a decisão seja o mais correta
21 possível, para ambas as partes. Após a diligência, encaminhar o processo
22 devidamente instruído à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
23 Metalúrgica, para análise no âmbito desta modalidade. Votaram favoravelmente
24 82 (oitenta e dois) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, André Martinelli Agunzi,
25 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
26 Guimarães Silva, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto
27 Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
28 Carlos Fielde de Campos, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos
29 Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
30 Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson
31 Messa, Edenício Turini, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval
32 Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
33 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauco Eduardo
34 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior,
35 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar, Januário
36 Garcia, José Arioaldo dos Santos, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
37 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, Kennedy Flôres Campos,
38 Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges,
39 Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento
40 Barcelos, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Roberto Furlan, Marcos
41 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Eduardo Fumes,
42 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Camargo, Miguel de Paula Simões, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio
2 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo
3 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves,
4 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França,
5 Rodolfo Fernandes More, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Silvio
6 Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Valter Francisco Hulshof,
7 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini,
8 Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl.
9 Votaram contrariamente 30 (trinta) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Aguinaldo
10 Bizzo de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Antonio Luiz Gatti de
11 Oliveira, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Consolmagno,
12 Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
13 Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, João Antonio Galbiatti, José
14 Eduardo de Assis Pereira, José Renato Cordaço, José Roberto Corrêa, Marcelo
15 Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Margareti Aparecida
16 Stachissini Nakano, Michele Carolina Morais Maia, Nelson Martins da Costa,
17 Nestor Thomazo Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Régia Mara Petitto, Ricardo
18 Leão da Silva, Sebastião Gomes de Carvalho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério
19 Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo. Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis)
20 Conselheiros: Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Hirilandes Alves, João
21 Fernando Custódio da Silva, José Guilherme Pascoal de Souza, José Valmir Flor,
22 Laurentino Tonin Júnior, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini,
23 Paulo César Lima Segantine, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Rodolfo de
24 Freitas, Ronan Gualberto, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Santiago de
25 Moura Filho, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº
26 21/2017).-----

27 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

28 **Nº de Ordem 77** – Processo C-594/2007 – Crea-SP (Pagamentos – gratificação)
29 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso I do parágrafo 1º
30 do artigo 36 do Regimento.-----

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
35 2017, apreciando o processo em referência, que trata de concessão de
36 gratificação aos funcionários do Crea-SP, referente ao exercício de 2016;
37 considerando o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Crea-SP às fls.
38 168 a 177, nos seguintes termos: “Respondendo à indagação do
39 Superintendente Administrativo Financeiro acerca da possibilidade de prosseguir-
40 se no pagamento da gratificação aos funcionários deste ente autárquico, relativo
41 ao exercício de 2016, expomos o que se vai seguir. Preliminarmente, cumpre
42 consignar que o tema oferece bastante complexidade, comportando mais de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 interpretação, de modo que, a depender da tese adotada, poderão haver
2 consequências jurídicas bem distintas. A primeira corrente, baseada na natureza
3 jurídica do dissídio coletivo submetido à digna Justiça do Trabalho, leva ao
4 entendimento de que deve ser entregue o estipêndio em questão, isto é, o
5 cumprimento da obrigação decorrente da prestação do serviço dos funcionários.
6 Eis a sua fundamentação. Foi decidido, num dissídio coletivo passado em
7 julgado – que vigora até abril de 2017 – (processo nº 00044825820135020000,
8 acórdão nº 00015/2014-6, item nº 43): “*GRATIFICAÇÃO. Salvaguarda a*
9 *disponibilidade financeira no encerramento do ano de 2012, o CREA-SP*
10 *concederá aos seus funcionários GRATIFICAÇÃO, a ser praticada no mês de*
11 *janeiro de 2013, no montante equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário*
12 *base, mediante critérios a serem definidos pelo CREA-SP. Essa concessão não*
13 *integra a remuneração para todos os efeitos”. De seu turno, o egrégio Tribunal de*
14 *Contas da União, no acórdão nº 773/2016 – Plenário (data de julgamento:*
15 *06/04/2016) determinou que “na próxima negociação de acordo coletivo promova*
16 *revisão dos benefícios, com fulcro no art. 2º do Decreto 908/1993 e na Súmula*
17 *277 do TST, de modo a suprimir as seguintes vantagens concedidas sem aparato*
18 *legal ou incondizentes com a realidade de mercado” (grifou-se). Tal decisão, em*
19 *seus exatos termos, foi mantida no venerando Acórdão nº 2.724/2016. Ora,*
20 *qualquer decisão proferida tanto pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho*
21 *como pelo órgão judicial de hierarquia superior (TST), julgando algum dissídio*
22 *coletivo, denomina-se sentença normativa. In casu, a decisão normativa tem*
23 *natureza constitutiva, uma vez que se trata de dissídio de natureza econômica,*
24 *pois objetiva assegurar novas condições ao trabalho remunerado. Ressalte-se,*
25 *neste passo, que inexistente direito adquirido quanto às condições de trabalho*
26 *fixadas por sentença normativa. De acordo com a súmula nº 277 da Alta Corte do*
27 *Trabalho, as condições da atividade alcançadas pela força do julgado normativo,*
28 *convenção ou acordos coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de*
29 *forma definitiva, os contratos individuais de trabalho. Sobre a natureza jurídica da*
30 *sentença normativa, Alice Monteiro de Barros esclarece: “Deferida ao Tribunal*
31 *competência para prolatar sentença normativa, tem lugar aí, como observa*
32 *Francesco Santoro-Passarelli, uma atividade formalmente jurisdicional e*
33 *materialmente legislativa. Trata-se, pois, de ato jurisdicional, com eficácia*
34 *normativa” (Curso de Direito do Trabalho, 7º ed., p.1016). Isto posto, por ser a*
35 *sentença normativa uma determinação judicial, portanto com força obrigatória, o*
36 *pagamento da gratificação aos servidores, referente ao exercício de 2016, tem*
37 *embasamento jurídico-normativo, ainda que o dispositivo esteja se referindo ao*
38 *exercício de 20/12/2013, posto que a sentença tem vigência até abril de 2017.*
39 *Tal prestação em dinheiro tem fundamento legal (art. 5º, inc. XXXVI, última*
40 *figura, da CF c/c arts. 502 e 503, caput, ambos do CPC). Essa conclusão pode*
41 *ser deduzida, a partir do momento que o digno magistrado da Corte Regional,*
42 *Desembargador do Trabalho Francisco Ferreira Jorge Neto, não fez qualquer*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 ressalva de que a vigência da Clausula 43 estaria adstrita ao exercício de 2013,
2 pois a Clausula 41 da Sentença Normativa consignou o seguinte: **ITEM 41 – DA**
3 **VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO – O presente instrumento normativo**
4 **vigorará de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2017 (Precedente Normativo**
5 **120, TST), com exceção das cláusulas econômicas (2ª, 3ª, 6ª, 18ª e 19ª), as**
6 **quais tem a vigência para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de**
7 **2014.** Se o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região considerasse
8 que o pagamento da gratificação estivesse vinculado só ao exercício de 2012,
9 para ser satisfeito em 2013, teria consignado essa assertiva no julgamento dos
10 embargos de declaração. Contudo, o que constou do julgamento dos embargos
11 foi o que segue: **Considerando as premissas do item 3.4, esta cláusula há de**
12 **ser agregada ao teor do tópico 3.4.1. Vale dizer, a cláusula 43 também é**
13 **válida para o período (01.05.2013 a 30.04.2017 – vigência da cláusula 41 –**
14 **fls. 850).** Se a Cláusula 43 tem validade até 30/04/2017, não há como concluir
15 que sua eficácia estaria adstrita apenas ao exercício de 2012, com pagamento a
16 ser efetuado tão somente em 2013. Nesta direção pode-se entender que o
17 pagamento da gratificação está previsto expressamente na sentença normativa,
18 até mesmo porque a recomendação do Tribunal de Contas, supracitada, vai no
19 sentido de que o CREA-SP reveja as suas gratificações “na próxima negociação
20 de acordo coletivo”. Pode-se entender, conseqüentemente, que a decisão
21 emanada do egrégio Tribunal de Contas da União, no item 9.2.1 do Acórdão nº
22 3.438/2013, determina que o CREA-SP deve se abster de efetuar o pagamento
23 da referida gratificação acabou ficando prejudicada, pelo menos até o
24 vencimento do prazo do dissídio coletivo, considerando-se que a norma coletiva
25 prevê o pagamento da referida gratificação. Não se trata, aqui, de descumprir a
26 respeitável decisão do insigne Tribunal de Contas da União, mas, sim, de dar
27 efetividade à sentença normativa da digna Justiça do Trabalho, desde que
28 atendidos os requisitos necessários para a satisfação da obrigação de pagar a
29 gratificação aludida, qual seja, a existência de disponibilidade financeira. O
30 atuante Tribunal de Contas da União questionou o pagamento da gratificação ao
31 fundamento de que não haveria base legal para a sua realização, contudo, pode
32 ser dito que, atualmente, o fundamento legal para o referido pagamento é a
33 sentença normativa proferida nos autos do processo nº 0004482-
34 58.2013.5.02.0000, cujo dissídio tem caráter definitivo. Em reforço a tal
35 compreensão, se a Seção de Dissídios Coletivos do egrégio Tribunal Regional do
36 Trabalho da 2ª Região considerasse que a vigência da Clausula 43 estava
37 limitada ao exercício 2012/2013, não teria ressalvado expressamente que
38 cláusula em questão vigoraria até 30/04/2017. Cumpre alertar, neste passo, que
39 a falta de pagamento da gratificação referente ao exercício de 2016 pode gerar
40 demandas trabalhistas individuais (com fundamento, inclusive, no direito
41 adquirido já que esta gratificação é paga desde 2006), ou ainda, o Sindicato
42 poderá ajuizar ação para o cumprimento de sentença normativa, com base no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho. A parte vencida arcará, então,
2 com as despesas processuais e honorários advocatícios, isto é, com os ônus da
3 sucumbência (CPC, art. 82, § 2º, 84 e 85, **caput**; STF, Súmula nº 45). Por outro
4 lado, fazendo-se uma exegese restrita e conservadora da matéria de direito, não
5 se pode deixar de alertar que o pagamento de gratificação conflita com o quanto
6 determinado pelo egrégio Tribunal de Contas da União, órgão fiscalizador do
7 CREA-SP, de forma que o pagamento desta verba, pelo administrador, poderá
8 ensejar a responsabilização e eventual ressarcimento de valores por
9 determinação dessa Corte de Contas. Isso porque o Tribunal de Contas da
10 União ainda considera que o pagamento de gratificações fere o princípio da
11 razoabilidade e da moralidade, que deve pautar os atos administrativos de
12 entidades autárquicas como o CREA-SP. Com efeito, no processo TC
13 010.955/2013-5 (Acórdão nº 3438/2013) assim concluiu a análise técnica: *II)*
14 *determinar ao Crea-SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que se*
15 *abstenha de conceder vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a*
16 *realidade do mercado aos seus funcionários, tais como gratificações equivalentes*
17 *a décimo quarto e décimo quinto salários. 7.1. Considerando que a resposta de*
18 *oitiva apresentada pelo Crea-SP não logrou afastar a irregularidade consistente*
19 *na concessão de gratificação não prevista em lei, será proposto determinar ao*
20 *Crea-SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que se abstenha de*
21 *conceder de vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do*
22 *mercado, tais como gratificações equivalentes a décimo quarto e décimo quinto*
23 *salários. (item 5.2.11, II, desta instrução). Está consignado ainda no referido*
24 *relatório: Diferentemente da unidade técnica, entende o Ministério Público que*
25 *deve responder pelos atos danosos aos cofres do Crea/SP também seu atual*
26 *Presidente, Sr. Francisco Yutaka Kurimori, eis que deu continuidade aos*
27 *pagamentos das gratificações irregulares (décimo quarto salário). Embora as*
28 *gratificações tenham sido concedidas, inicialmente, por outro presidente, tinha*
29 *ele o dever de interromper os pagamentos, eis que afrontam princípios*
30 *constitucionais basilares. Por fim, pode o Tribunal, desde logo, com vistas a*
31 *obstar novas irregularidades de mesma natureza e a garantir a eficácia de suas*
32 *deliberações no presente feito, determinar ao Crea/SP que se abstenha de*
33 *conceder vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do*
34 *mercado aos seus funcionários, tais como gratificações equivalentes a décimo*
35 *quarto e décimo quinto salários e sucessivos aumentos reais anuais de salários.*
36 Importa registrar que, como dito no início deste parecer, a questão é complexa,
37 conforme bem ressaltou o relator do processo, Ministro Augusto Sherman
38 Cavalcanti: *13. Inicialmente, registro que na sessão do Plenário do dia*
39 *08/05/2013, na qual comuniquei a concessão da medida cautelar, o Exmo.*
40 *Ministro Benjamin Zymler subscreveu **in totum** a referida cautelar, ressaltou a*
41 *complexidade da matéria destes autos tendo em vista tratar-se de servidores*
42 *celetistas vinculados a autarquias e externou a sua preocupação quanto: (i) à*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 *jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segundo a qual os conselhos*
 2 *não podem figurar no polo passivo de dissídio coletivo que contenha cláusulas*
 3 *econômicas, pois a remuneração deveria ser fixada por meio de lei, (ii) quanto ao*
 4 *limbo jurídico capaz de afetar aproximadamente 100.000 funcionários em razão*
 5 *da inexistência da lei fixando a remuneração desses funcionários. Sua excelência*
 6 *ponderou se seria o caso de determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a*
 7 *elaboração de planejamento de auditoria em todos os conselhos para verificar a*
 8 *ocorrência de irregularidades na remuneração dos seus funcionários. 14.*
 9 *Manifesto-me parcialmente de acordo com o entendimento manifestado pelas*
 10 *instâncias que me precederam, pelas razões que passo a expor. 15. As questões*
 11 *suscitadas nestes autos demonstram como a inexistência de parâmetros*
 12 *remuneratórios, fixados por lei, no âmbito dos conselhos de fiscalização podem*
 13 *produzir desvios na gestão de receitas públicas. A ausência desses parâmetros*
 14 *ao mesmo tempo em que cria um limbo jurídico, como bem ressaltou o eminente*
 15 *Ministro Benjamin Zymler, também permite a ocorrência de pagamentos de*
 16 *benefícios e vantagens que extrapolam a prática corrente no mercado. 16. Na*
 17 *falta de parâmetro legal, os conselhos editam atos administrativos e/ou acordos*
 18 *coletivos para fixar a remuneração, conceder gratificação e definir os adicionais e*
 19 *demais benefícios para seus funcionários. 17. Como noticiado pelo Ministro*
 20 *Benjamin Zymler, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST*
 21 *firmou-se no sentido de que os conselhos de fiscalização, como autarquias*
 22 *corporativas, pessoas jurídicas de direito público, não podem firmar acordos nem*
 23 *figurar no polo passivo de dissídios coletivos de natureza econômica. Para o*
 24 *TST, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração representa*
 25 *dispêndio de recurso público sendo necessária a edição de lei específica prévia e*
 26 *dotação orçamentária. 18. Entretanto, registro que a questão da possibilidade dos*
 27 *conselhos de fiscalização poderem firmar acordos coletivos já foi tratada nesta*
 28 *Corte, que se posicionou de modo divergente ao TST. Neste sentido, cito excerto*
 29 *do Voto condutor do Acórdão 1.572/2010 – Plenário, de minha relatoria: “19.*
 30 *Ademais, conforme mencionado no Acórdão 2.284/2007 – Plenário, este Tribunal*
 31 *tem seguidamente determinado aos conselhos de fiscalização profissional que se*
 32 *abstenham de celebrar acordos coletivos de trabalho que incluam a concessão*
 33 *de vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do mercado,*
 34 *ou ainda a adoção de providências para imediata revisão do acordo de trabalho,*
 35 *a exemplo dos Acórdãos 98/2000- Plenário, proferido no TC-700.183/1997-3,*
 36 *2184/2005 – Plenário, TC-012.643/2004-6, e 49/2005 - Primeira Câmara, TC-*
 37 *250.207/1997-4, o que demonstra ser pacífico o entendimento desta Corte sobre*
 38 *ser possível a celebração de ACTs pelos conselhos. O referido relator, em sua*
 39 *exposição, ressaltou ademais: 25. **O pagamento dessa gratificação não***
 40 ***possui amparo legal.** A concessão de tal gratificação, seja por ato*
 41 *administrativo ou acordo coletivo, representa uma afronta aos princípios da*
 42 *moralidade, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, princípios*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 regentes da Administração Pública e dos seus gestores, Conselhos de
2 Fiscalização inclusive. 26. Por oportuno, trago à baila excerto do Relatório do
3 Acórdão 2.184/2005 – Plenário: “4. No caso específico de despesas com
4 benefícios concedidos aos empregados destes Conselhos, como a concessão de
5 vantagens avaliadas como ilegais ou abusivas, o TCU tem determinado a estas
6 entidades que se abstenham de celebrar acordos coletivos de trabalho que
7 incluam a concessão de vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a
8 realidade do mercado, ou ainda a adoção de providências para imediata revisão
9 do acordo de trabalho, a exemplo dos Acórdãos 98/2000 – Plenário, proferido no
10 TC 700.183/1997-3, nº 2184/2005 – Plenário, TC-012.643/2004-6, Acórdão
11 49/2005 – Primeira Câmara, 250.207/1997-4.”. 27. Deixo de propor a audiência
12 dos responsáveis por considerar suficiente determinar ao Crea/SP que se
13 abstenha, em definitivo, de conceder a gratificação conhecida como décimo
14 quarto/décimo quinto salário, seja por meio de ato administrativo ou de acordo
15 coletivo. Na eventualidade de descumprimento da determinação a ser exarada,
16 aí sim será o caso de apurar a responsabilidade não só pelos pagamentos
17 indevidos, mas também pelo descumprimento. Finalmente, ficou assim
18 estabelecido no venerando aresto: 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos
19 estes autos de representação, formulada por equipe de inspeção da Secex/SP
20 (peças 1 e 2), acerca de possíveis irregularidades no pagamento de gratificação
21 anual, conhecida como décimo quarto e décimo quinto salários, e de reajustes
22 salariais aos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea/SP, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas
24 da União, reunidos em sessão do Plenário, em: 9.1. com fundamento nos arts.
25 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da
26 presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente; 9.2.
27 determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
28 Paulo - Crea/SP que: 9.2.1. se abstenha de conceder aos seus funcionários
29 vantagens não previstas em lei ou incondizentes com a realidade do mercado,
30 tais como gratificações equivalentes a décimo quarto e décimo quinto salários;
31 9.2.2. antes da concessão de novos aumentos, reajustes e auxílios/adicionais,
32 observe a legislação trabalhista vigente, os parâmetros de mercado e os
33 princípios aplicáveis à Administração Pública, e inclua na comparação salarial
34 todos os adicionais e outras vantagens que compõem a remuneração dos seus
35 funcionários; (...) 10. Ata nº 48/2013 – Plenário. 11. Data da Sessão: 4/12/2013 –
36 Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet:
37 AC-3438-48/13-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes:
38 Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo
39 Carreiro e José Múcio Monteiro. Na mesma linha, cumpre ressaltar que o
40 doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Tribunais de Contas do Brasil,
41 págs. 251-2) destaca que pode o acordo ou dissídio ofender a lei, o direito e
42 onerar o erário já que as partes pactuantes, empregador e empregado, oneram o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 terceiro, contribuinte, que, **in casu**, são os profissionais inscritos no sistema
2 CONFEA/CREA's. Salvo melhor pesquisa, não há acórdão específico para o
3 caso de divergência entre o mérito da decisão administrativa (do TCU) e da
4 decisão judicial (do TRT – 2ª Região). Dificultando ainda mais a solução jurídica,
5 há quem entenda que o mérito de decisão administrativa não comporta
6 pronunciamento judicial (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Tribunais de Contas
7 do Brasil, 2ª ed., Fórum, 2005, cap. II, item 5, págs. 124-7). Grassando tão
8 grande divergência, cumpre trazer à colação os casos julgados pelo intérprete
9 máximo do nosso ordenamento jurídico. Em recentíssimo acórdão, tomado por
10 votação unânime, a colenda 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal proclamou
11 que o Tribunal de Contas da União não dispõe, constitucionalmente, de poder
12 para rever decisão judicial transitada em julgado (Pleno, MS 22.891/RS, RTJ,
13 193/556; Pleno, MS 24.268/MG, RTJ, 191/922; Pleno, MS 25.460/DF, DJ,
14 10/02/2006, p. 6; 1ª T., AgR – MS 30.312/RJ, DJe – 245, 14/12/2012; 2ª T., AgR
15 – MS 25.453/DF, DJe – 117, 19/06/2013; 2ª T., AgR – MS 31.412/DF, DJe – 226,
16 18/11/2013), ainda que o direito reconhecido não tenha o beneplácito da
17 jurisprudência prevalente no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Pleno MS
18 23.665/DF, DJ, 20/09/2002, p. 89; 2ª T., AgR – MS 26.271/DF, DJe – 51,
19 18/03/2013; 2ª T., AgR – MS 25.453/DF, DJe – 117, 19/06/2013), pois a **res**
20 **judicata**, em matéria civil, só pode ser legitimamente desconstituída mediante
21 rescisória. A norma inscrita no art. 508 do CPC/2015 impossibilita a instauração
22 de nova demanda para rediscutir a controvérsia, mesmo que com fundamento
23 em novas alegações, pois o instituto da coisa julgada material – considerada a
24 finalidade prática que o informa – absorve, necessariamente, 'tanto as questões
25 que foram discutidas como as que o poderiam ser' (Liebman), mas não o foram.
26 A autoridade da coisa julgada em sentido material estende-se, por isso mesmo,
27 tanto ao que foi efetivamente arguido pelas partes quanto ao que poderia ter sido
28 alegado, mas não o foi, desde que alegações e defesas contenham-se no objeto
29 do processo (**tantum judicatum quantum disputatum vel disputari debebat**).
30 Aplicação ao caso, do art. 508 do CPC/2015. Doutrina. Precedentes. Cf. STF, 2ª
31 T., AgR – MS 33.528/DF, rel. Min. Celso de Mello, DJe – 201, 21/09/2016, com
32 inserções no texto do exímio relator relativos a novos acórdãos colecionados em
33 busca hoje efetuada). Como se verifica há, salvo melhor pesquisa, pelo menos
34 uma dezena de arestos do Pretório Excelso sempre mantendo o entendimento
35 esposado no último desses elucidativos julgados (o supratranscrito). Cristalizou-
36 se, portanto, a jurisprudência da Corte Suprema, o que configura um bom norte
37 para qualquer deliberação desta autarquia. Demais disso, no dizer da Alta Corte
38 de Justiça, a coisa julgada cria uma armadura para a decisão, tornando
39 irrelevantes quaisquer razões que se deduzam no intuito de revê-la. Nem mesmo
40 questões que devem ser examinadas a qualquer tempo, como a falta de
41 pressupostos processuais, podem ser arguidas – o 'a qualquer tempo' deve ser
42 compreendido como 'a qualquer tempo até a coisa julgada' Cf. STJ, 2ª T., RMS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 40.422/RO, rel. Min. Castro Meira, DJe 18/06/2013; STJ, 3ª T., REsp 1.381.654,
 2 rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 11/11/2013. Diante do exposto,
 3 apresentadas as duas correntes de entendimento possíveis, e as respectivas
 4 consequências na escolha, caberá ao zeloso Administrador, conforme o seu juízo
 5 de conveniência e oportunidade, decidir aquilo que for melhor para o
 6 funcionamento desta entidade de fiscalização profissional. São Paulo, 5 de
 7 janeiro de 2016. Luciana Pagano Romero Subprocuradora do Consultivo Alceu
 8 Penteadó Navarro Procurador Jurídico”; considerando que o referido parecer
 9 contempla duas correntes bem fundamentadas: uma no sentido de se fazer o
 10 pagamento e outra que apresenta os riscos potenciais, que dão sustentação para
 11 realização do referido pagamento; considerando as duas possibilidades,
 12 **DECIDIU** aprovar a concessão de gratificação aos funcionários do Crea-SP,
 13 referente ao exercício de 2016. Votaram favoravelmente 65 (sessenta e cinco)
 14 Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto
 15 Neto, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
 16 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
 17 Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Costa
 18 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza,
 19 César Augusto Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida
 20 Ferreira Sornas Campos, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton
 21 Edson Messa, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Navarro, Eduardo Gomes
 22 Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando
 23 Pierozzi Durso, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Percin Júnior,
 24 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar, João
 25 Fernando Custódio da Silva, José Arioaldo dos Santos, José Marcos Nogueira,
 26 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco
 27 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar
 28 Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Roberto Furlan, Mário
 29 Eduardo Fumes, Maurício Pazini Brandão, Nelson Martins da Costa, Nestor
 30 Thomazo Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari
 31 Júnior, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Ricardo
 32 Botta Tarallo, Ricardo Leão da Silva, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes
 33 More, Salmen Saleme Gidrão, Silvio Antunes, Thiago Henrique Ananias
 34 Raimundo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Wendell Roberto
 35 de Souza, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 08 (oito) Conselheiros:
 36 Carlos Fielde de Campos, Celso Rodrigues, Douglas Barreto, Marcos Aurélio de
 37 Araújo Gomes, Patrícia Gabarra Mendonça, Ricardo Rodrigues de França, Rui
 38 Adriano Alves, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. Abstiveram-se de votar 55
 39 (cinquenta e cinco) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Alim Ferreira de Almeida,
 40 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
 41 Catai, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Hintze, Edenício Turini, Edison
 42 Pirani Passos, Edson Facholi, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Hamilton Arnaldo
2 Rodrigues, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, José
3 Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Nilton
4 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,
5 Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Mailton Nascimento Barcelos,
6 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
7 Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
8 Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Mauro
9 Donizeti Pinto de Camargo, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula
10 Simões, Newton Guenaga Filho, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto
11 Peneluppi, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato Barreto
12 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ronan Gualberto, Sebastião
13 Gomes de Carvalho, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago
14 de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
15 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini, Wilton
16 Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 18/2017).-----
17 **2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS**
18 **PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO**
19 **ARTIGO 13 DO REGIMENTO;**-----
20 **Nº de Ordem 74** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões
21 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2017) – Processo encaminhado pela
22 Presidência, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
26 plenárias do Crea-SP para o exercício de 2017, aprovado na Sessão Plenária nº
27 2016, de 10 de novembro de 2016, encaminhado pelo Presidente para referendo
28 do Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento;
29 considerando que a proposta de calendário das sessões plenárias do Crea-SP
30 para o exercício de 2017 comporta as seguintes datas: 26 de janeiro – quinta-feira
31 às 10 horas (Sessão Plenária com a posse dos novos Conselheiros), 16 de
32 fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 09 de março – quinta-feira às 14 horas, 06 de
33 abril – quinta-feira às 14 horas, 11 de maio – quinta-feira às 14 horas, 08 de junho
34 – quinta-feira às 14 horas, 13 de julho – quinta-feira às 14 horas, 17 de agosto –
35 quinta-feira às 14 horas, 14 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 05 de outubro
36 – quinta-feira às 14 horas, 09 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 07 de
37 dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo,
38 **DECIDIU** aprovar o calendário anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP para o
39 exercício de 2017 com as seguintes datas: 26 de janeiro – quinta-feira às 10 horas
40 (Sessão Plenária com a posse dos novos Conselheiros), 16 de fevereiro – quinta-
41 feira às 14 horas, 09 de março – quinta-feira às 14 horas, 06 de abril – quinta-
42 às 14 horas, 11 de maio – quinta-feira às 14 horas, 08 de junho – quinta-feira às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 14 horas, 13 de julho – quinta-feira às 14 horas, 17 de agosto – quinta-feira às 14
 2 horas, 14 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 05 de outubro – quinta-feira às
 3 14 horas, 09 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 07 de dezembro – quinta-
 4 feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo. Votaram
 5 favoravelmente 118 (cento e dezoito) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Aginaldo
 6 Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida
 7 Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,
 8 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de
 9 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida,
 10 Benito Saes Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno,
 11 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos,
 12 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, César
 13 Marcos Rizzon, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira
 14 Sornas Campos, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo
 15 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson
 16 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri
 17 de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 18 Fernando Pierozzi Durso, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton
 19 Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
 20 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João
 21 Antonio Galbiatti, João Fernando Custódio da Silva, José Ariovaldo dos Santos,
 22 José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos
 23 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
 24 José Renato Zanini, José Valmir Flor, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues
 25 Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lilian Cristina Moreira
 26 Borges, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
 27 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves
 28 Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
 29 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
 30 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo
 31 Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto
 32 de Camargo, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson
 33 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci,
 34 Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra
 35 Mendonça, Paulo Roberto Arbex Silva, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara
 36 Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
 37 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo
 38 de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
 39 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Thiago
 40 Henrique Ananias Raimundo, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho,
 41 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco
 42 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Wendell



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Não houve
2 votos contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Celso Rodrigues,
3 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Paulo César Lima Segantine, Paulo
4 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Ronan Gualberto, Umberto
5 Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº
6 19/2017).-----

7 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016,**
8 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
9 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
10 **REGIMENTO.**-----

11 **Nº de Ordem 75** – Processo C-315/2016 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
12 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
13 Regimento.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
16 2017, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 001/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
19 referente ao mês de novembro de 2016, considerou cumpridas as formalidades
20 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
21 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
22 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de novembro de 2016,
23 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 001/2017. Votaram favoravelmente 103 (cento e três)
25 Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Amandio
26 José Cabral D’Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio
27 Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
28 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes
29 Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Consolmagno, Carlos Costa
30 Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Tadeu
31 Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César
32 Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze,
33 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Douglas Barreto,
34 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
35 Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Euzébio Beli, Felipe Antonio Xavier
36 Andrade, Fernando Pierozzi Durso, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton
37 Arnaldo Rodrigues, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
38 Gomes Júnior, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João
39 Fernando Custódio da Silva, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo de Assis
40 Pereira, José Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton
41 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Valmir Flor, Kennedy
42 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
2 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri,
3 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley
4 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,
5 Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro
6 Donizeti Pinto de Camargo, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins da Costa,
7 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio Braga de
8 Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César
9 Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Rafael
10 Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Henrique
11 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rodolfo de Freitas,
12 Rodolfo Fernandes More, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago
13 Barbieri de Faria, Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Furlanetto, Tiago
14 Santiago de Moura Filho, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
15 Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza,
16 Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Votou contrariamente 01 (um)
17 Conselheiro: Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro. Absteram-se de votar 22 (vinte e
18 dois) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Antonio Areias Ferreira, Christyan Pereira
19 Kelmer Condé, Edson Facholi, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
20 Cauchick Carlucci, Gley Rosa, Hirilandes Alves, José Renato Nazario David, Luiz
21 Fernando Bovolato, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini,
22 Michele Carolina Moraes Maia, Régia Mara Petitto, Ricardo Botta Tarallo, Ronan
23 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Umberto Ghilarducci Neto,
24 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
25 Ferreira. (Decisão PL/SP nº 16/2017).-----
26 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou que solicitou à
27 SUPADF que fizesse um estudo detalhado para verificar a possibilidade de
28 reajuste dos valores de ressarcimento de quilometragem e diária de conselheiros
29 e funcionários e gostaria de submeter o assunto para conhecimento e
30 homologação do Plenário.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 26 de janeiro de
33 2017, apreciando o assunto em referência, que trata de procedimentos utilizados
34 para pagamento/ressarcimento de diárias e transporte ao presidente,
35 conselheiros, inspetores, componentes de grupos de trabalho e fóruns;
36 considerando as Instruções 2552/2012 e 2571/2015 que dispõem sobre o
37 ressarcimento de diárias e transporte aos funcionários e aos conselheiros,
38 inspetores, componentes de grupos de trabalho e fóruns, respectivamente,
39 quando em viagem a serviço, reuniões, eventos e treinamentos dentro e fora do
40 Estado; considerando estudos realizados pela Superintendência Administrativo
41 Financeira-SUPADF quanto: a defasagem dos valores ocorridos no período sem
42 atualização, a pesquisa de mercado realizada, os padrões adotados pelo Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

1 a Decisão Plenária PL-2029/2015 do Confea e o Decreto nº 5.922/2006, **DECIDIU**
 2 aprovar a correção dos valores de ressarcimento de diárias e transporte de
 3 funcionários, conselheiros, inspetores, componentes de grupos de trabalho e
 4 fóruns para vigência a partir de janeiro de 2017, conforme tabelas anexas.
 5 Votaram favoravelmente 120 (cento e vinte) Conselheiros: Agnaldo Vendrame,
 6 Aginaldo Bizzo de Almeida, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral
 7 D'Almeida Júnior, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
 8 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz Gatti
 9 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de
 10 Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos
 11 Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde
 12 de Campos, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto
 13 Sabino Mariano, César Marcos Rizzon, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
 14 Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson
 15 Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani
 16 Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval
 17 Delbone, Euzébio Beli, Fábio Olivieri de Nóbile, Felipe Antonio Xavier Andrade,
 18 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Glauco Eduardo
 19 Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hélio Percin Júnior, Hideraldo
 20 Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar,
 21 Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Fernando Custódio da Silva, José
 22 Arioaldo dos Santos, José Eduardo de Assis Pereira, José Guilherme Pascoal de
 23 Souza, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
 24 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Valmir Flor, Kennedy Flôres
 25 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
 26 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Waldemar
 27 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio
 28 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio de
 29 Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti
 30 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes,
 31 Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de
 32 Camargo, Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Nelson Martins
 33 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Odécio
 34 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
 35 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto
 36 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves, Régia
 37 Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo,
 38 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França,
 39 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 40 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria,
 41 Thiago Henrique Ananias Raimundo, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura
 42 Filho, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2019 (ORDINÁRIA) DE 26 DE JANEIRO DE 2017

- 1 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vivian Karina Bianchini,
2 Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro, Zeinar Hilsin Sondahl. Não
3 houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: Christyan
4 Pereira Kelmer Condé, Gley Rosa, Marcus Rogério Paiva Alonso, Ronan
5 Gualberto, Umberto Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.---
6 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 89/2017** – Válido a partir de 26/01/2017.-----

VALORES DE DIÁRIAS E QUILOMETRAGEM DE FUNCIONÁRIOS		
Funcionários	Dentro do Estado	Fora do Estado
Secretário Geral / Chefe de Gabinete / Superintendentes	R\$ 430,00	R\$ 570,00
Gerentes	R\$ 390,00	R\$ 530,00
Chefe de Setor / Assessor	R\$ 350,00	R\$ 480,00
Demais funcionários	R\$ 315,00	R\$ 400,00
TRANSPORTE		
Quilometragem		R\$ 1,20

- 7 Válido a partir de 26/01/2017.-----

VALORES DE DIÁRIAS E QUILOMETRAGEM DE CONSELHEIROS				
LOCAL DO DOMICÍLIO	DIÁRIAS CONSELHEIROS			QUILOMETRAGEM
	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	NO DOMICÍLIO	FORA DO DOMICÍLIO		
ITEM	I	II	III	IV
INTERIOR E/OU GRANDE SÃO PAULO	R\$ 440,00	R\$ 640,00	R\$ 690,00	R\$ 1,20

- 8 O Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às vinte horas e
9 vinte e cinco minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
10 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu,
11 Diretor Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, mandei lavrar a presente
12 Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo
13 Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----
14 -----
15 -----
16 -----
17 -----
18 -----